



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado

CEP: 84620-000 CNPJ: 76.339.688/0001-09 Telefone: (08) 0064-2332

E-mail: licitacao@pmcm.pr.gov.br Site: http://PMCM.PR.GOV.BR

376-2025 000001
000000

Solicitação de Compra Nº 570/2025

Solicitante: MARCOS MARCZAL **Data da Solicitação:** 24/04/2025
Organograma: 0600100253 - TRANSPORTE ESCOLAR
Local de Entrega: INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar para alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino
Linha Arroizal, Linha São domingos, Linha esperança, Linha Irati Balsa foz do areia e Linha Taquari
Justificativa:
Observações:
Desdobramento:
Fundamento Legal:
Justificativa Valores:
Prazo Execução:
Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	94040278917-1	21.600,00	KM	Saída às 05:00 hrs do Arroizal da residência do SR Krull segue entra ate a residências da Família Vieira retorna segue até pela Linha Procopiaki entra até a residência da Sra Simone Macedo retorna passa pela escola do Procopiak sentido ponto de ônibus do Cartório Velho desembarcando alunos da escola estadual as 05:50 hrs para embarcarem no ônibus com sentido ao Distrito de Santana. Tempo aproximado de Viagem 00:50 hrs. As 07:35 hrs segue para linha Louro até próximo da de da Fazenda Pichebis realizando o embarque dos alunos do turno matutino da Escola Municipal do Campo Faruk Abrão Kallil retornando até a escola termino da Linha as 07:55 hrs. Tempo aproximado de Viagem 00:20 hrs as 11:40 hrs sai da escola sentido Linha Louro até a proximidade da Fazenda Pichebis para embarque dos alunos do turno vespertino retorna para escola desembarque dos alunos as 12:10 hrs realiza o embarque dos alunos do turno matutino e segue sentido a linha louro realizando o desembarque dos alunos termino 12:40 . Tempo aproximado de Viagem 01:00hrs retorna até o ponto do Cartório velho realizando o embarque dos alunos do colégio estadual as 13:40 hrs segue sentido a linha Procopiak até a residência da Sra Silmara Macedo retorna segue para linha Arroizal entra até a residência da Família Vieira retorna e segue até a residência do Sr Krul terminando as 14:30 hrs. Tempo aproximado de Viagem 00:50 hrs retorna para Escola Municipal do Campo Faruk Abrão Kallil as 17:00 hrs realiza o embarque dos alunos do turno vespertino segue até a linha Louro até Fazenda Pichebis terminando a linha as 17:30 hrs. Tempo aproximado de Viagem 00:30 hrs Capacidade mínima de veículo para transporte de 09 alunos sentados. Percorrendo 108 km diários. O veículo deverá realizar paradas em todos os pontos necessários do trajeto para embarque e desembarque dos alunos. Base de Calculo Total de KM – 108 x 200 = 21.600	5,9500	128.520,00
2	94040278918-1	23.200,00	KM	Saída às 07:00 hrs do São Domingos da residência do Sr Cardoso realizando o embarque dos alunos do turno Matutino segue para Arroizal entra sentido a residência da família Vieira retorna segue até Escola Municipal do Campo Faruk Abrão Kallil chegando as 07:50 hrs. Tempo aproximado de Viagem 00:50 hrs .Retorna para localidade o São Domingos para realizar o embarque dos alunos do turno Vespertino inicio das linha as 11:10 da residência do Sr cardoso segue para localidade da Serra do Toco até Residência do Sr Antonio Simão retorna segue em direção ao arroizal segue ate a Escola Municipal do Campo Faruk Abrão Kallil termino as 12:00 hrs. Tempo aproximado de Viagem 00:50 hrs realiza o embarque dos alunos do turno matutino realizando o trajeto seguindo trajeto Inverso do Realizado para o embarque dos Alunos até a localidade do São domingos termino da Linha 12:50 hrs. Retorna para Escola Municipal do Campo Faruk Abrão Kallil, as 17:00 hrs realiza o embarque dos alunos do turno Vespertino seguindo o trajeto Inverso do embarque dos Alunos seguindo até a localidade do São Domingos termino da linha 17:50. Tempo aproximado de Viagem 00:50 hrs. Capacidade mínima de veículo para	5,7000	132.240,00

MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado

CEP: 84620-000 CNPJ: 76.339.688/0001-09 Telefone: (08) 0064-2332

E-mail: licitacao@pmcm.pr.gov.br Site: http://PMCM.PR.GOV.BR

000002

3	94040278919-1	17.400,00	KM	transporte de 09 alunos sentados. Percorrendo 116 km diários. O veículo deverá realizar paradas em todos os pontos necessários do trajeto para embarque e desembarque dos alunos. Base de Calculo Total de KM – 116 x 200 = 23.200 MATUTINO: Saída às 06:00, da Linha Palmas próximo a residência do Sr Germano Busch segue até próximo a residência do Sr. Paraguai, retorna e segue para Linha Antonina, entrara até a residência do Sr Edmundo Lotek retoma segue até a residência do Sr. Sr Sedor, retorna e segue até Linha Esperança, Linha Vitória até o Colégio Helena Kolody. Quilometragem 24 Km percorridos. Tempo aproximado de Viagem 01:30 hrs Termina da Linha 07:30 horas. MEIO DIA: Retorno dos alunos às 11:30, seguindo o mesmo trajeto do turno matutino para desembarque dos alunos do turno matutino e embarque dos alunos do turno vespertino seguindo até a Escola Profª Milene da S. Barczak. Quilometragem 40,6 Km percorrido. Tempo aproximado de Viagem 01:45 hrs Termina da Linha 13:15 horas VESPERTINO: Retorno dos alunos do turno vespertino as 17:15, seguindo pelo mesmo trajeto do turno matutino até próximo a residência do SR Edimar Ludorf. 22,4 Km percorrido Tempo aproximado de Viagem 01:30 Termina da Linha 19:00 horas. Capacidade mínima de veículo para transporte de 30 alunos sentados. Percorrendo 87 km diários. O veículo deverá realizar paradas em todos os pontos necessários do trajeto para embarque e desembarque dos alunos. Base de Calculo Total de KM - 87x 200 = 17.400	8,5800	149.292,00
4	94040278920-1	20.400,00	KM	VESPERTINO: Saída 11:15 da linha Canudos segue até residência do Sr Vilson retorna passa pela Linha Taquari segue entra até a residência do Sri Dinei retorna, passa pelo Fuck Taguá sai na Linha Iguaçu Norte, próximo a Odessa, passa pela Linha Fatura, segue pela Linha Iguaçu Norte, com destino ao Distrito de Santana, Colégio Estanislau Wrublewski e Escola Municipal Dr. Lauro Mueller Soares, percorrendo 51 km termino da linha 12:45 hrs. Tempo aproximado de Viagem 01:30 hrs.Retorno dos alunos saída as 17:00 seguindo o mesmo trajeto do embarque dos alunos termino da linha 18:30. Tempo aproximado de Viagem 01:30 hrs. Capacidade mínima do veículo para transporte de 40 alunos sentados. Quilometragem diária 102 KM. O veículo deverá realizar paradas em todos os pontos necessários do trajeto para embarque e desembarque dos alunos. Base de Calculo Total de KM – 102 x 200 = 20.400	8,7000	177.480,00
5	94040278921-1	14.800,00	KM	MATUTINO: Saída às 06:45 hrs Izidoro Berezowski segue pela linha Vitória até Colégio Estadual Helena Kolody Quilometragem percorrida 16 km. Tempo aproximado de Viagem 00:45 hrs Termina da Linha 07:30 horas. MEIO DIA: Saída às 11h30min do Colégio Estadual Helena Kolody com retorno dos alunos do turno matutino para desembarque e embarque dos alunos do turno vespertino, seguindo o ate a residencia do Sr Izidoro segue até o Viveiro Vida seguindo para Linha Vitória até Escola Municipal Profª. Milene Da Silva Barczak. Quilometragem percorrida 36 km. Tempo aproximado de Viagem 01:15 Termina da Linha 12:45 horas VESPERTINO: Saída da Escola Municipal Profª. Milene Da Silva Barczak as 17h15min com retorno dos alunos do Turno vespertino realizando o desembarque dos alunos do turno vespertino pelo mesmo trajeto utilizado para o embarque dos alunos. Quilometragem percorrida 22 km. Tempo aproximado de Viagem 00:45 hrs Termina da Linha 18:00 horas. Capacidade mínima de veículo para transporte de 30 alunos sentados. Percorrendo 74 km diários. O veículo deverá realizar paradas em todos os pontos necessários do trajeto para embarque e desembarque dos alunos. Base de Calculo Total de KM - 74x 200 = 14.800	9,4200	139.416,00

Preço Total: 726.948,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
---------	-----------	---------	-----------------

Cruz Machado, 24 de Abril de 2025.

MARCOS MARCZAL
 Secretário Mun. de Transporte
 DECRETO: 5169/2025

Assinatura do Responsável

ITEM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO INTERIOR DO MUNICÍPIO - SANTANA	TOTAL KM DA LINHA	TOTAL DE KM (200 DIAS LETIVOS)	PREÇO MÁXIMO POR KM RODADO	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL (MÉDIA 26 DIAS)	VALOR TOTAL (200 DIAS LETIVOS)
1	Saída às 05:00 hrs do Arroizal da residência do SR Krull segue entra até a residências da Família Vieira retorna segue até pela Linha Procopiak entra até a residência da Sra Simone Macedo retorna passa pela escola do Procopiak sentido ponto de ônibus do Cartório Velho desembarcando alunos da escola estadual as 05:50 hrs para embarcarem no ônibus com sentido ao Distrito de Santana. Tempo aproximado de Viagem 00:50 hrs. As 07:35 hrs segue para linha Louro até próximo da de da Fazenda Pichebis realizando o embarque dos alunos do turno matutino da Escola Municipal do Campo Faruk Abrão Kalili retornando até a escola termino da Linha as 07:55 hrs. Tempo aproximado de Viagem 00:20 hrs as 11:40 hrs sai da escola sentido Linha Louro até a proximidade da Fazenda Pichebis para embarque dos alunos do turno vespertino retorna para escola desembarque dos alunos as 12:40 hrs realiza o embarque dos alunos do turno matutino e segue sentido a linha louro realizando o desembarque dos alunos terminado 12:40 . Tempo aproximado de Viagem 01:00hrs retorna até o ponto do Cartório velho realizando o embarque dos alunos do colégio estadual as 13:40 hrs segue sentido a linha Procopiak até a residência da Sra Silmara Macedo retorna segue para linha Arroizal entra até a residência da Família Vieira retorna e segue até a residência do Sr Krul terminando as 14:30 hrs. Tempo aproximado de Viagem 00:50 hrs retorna para Escola Municipal do Campo Faruk Abrão Kalili as 17:00 hrs realiza o embarque dos alunos do turno vespertino segue até a linha Louro até Fazenda Pichebis terminando a linha as 17:30 hrs. Tempo aproximado de Viagem 00:30 hrs Capacidade mínima de veículo para transporte de 09 alunos sentados. Percorrendo 108 km diários. O veículo deverá realizar paradas em todos os pontos necessários do trajeto para embarque e desembarque dos alunos. Base de Calculo Total de KM – 108 x 200 = 21.600	108	21.600	R\$ 5,95	R\$ 642,60	R\$ 15.422,40	R\$ 128.520,00


MARCOS MARCZAL
 Secretário Mun. de Transporte
 DECRETO: 5169/2025

000003

PLANILHA DE CUSTOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR - VAN - ITEM 01

1- MÃO DE OBRA

REMUNERAÇÃO	VALOR UNIT MENSAL	Kilometragem Diária	VALOR TOTAL MENSAL	QUANTIDADE /MÊS	VALOR TOTAL MENSAL
Monitor	R\$ 1.927,02	108	R\$ 1.927,02	1	R\$ 1.927,02
Motorista categoria "D"	R\$ 2.040,00	108	R\$ 2.040,00	1	R\$ 2.040,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				2	R\$ 3.967,02

2- ENCARGOS SOCIAIS

Grupo A	%	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
INSS	20	R\$ 793,40	Fundamento Legal: art. 22, inciso I, da Lei 8.212/91.
Outras Entidades	5,8	R\$ 230,09	Salário educação, SESC, Senai, Secrae, Incra
Seguro Acidente de Trabalho	3	R\$ 119,01	Fundamento Legal: Art. 22, inciso II, da Lei 8.212/91 e Decreto nº 6.042/07 anexo V
FGTS	8	R\$ 317,36	Fundamento Legal: Art. 15 da Lei. 8036/90 e art 7º, inciso III, da CF/88.
FGTS/ Provisão de Multa para rescisão	4	R\$ 158,68	
UNIFORME	4	R\$ 158,68	Camisas, calças, bermudas, bonés, tênis, coletes refletivos, luvas de proteção, capa de chuva
EPIS	1	R\$ 39,67	
TOTAL DO GRUPO A	45,8	R\$ 1.816,90	

Grupo B	%	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
Férias	11,11	R\$ 440,74	A Constituição Federal no Art. 7º inciso XVII, dispõe que é direito do trabalhador o "gozo de
13º Salário	8,33	R\$ 330,45	A constituição Federal no Art. 7º inciso XIII, prevê o décimo terceiro salário com base na
Aviso Prévio Trabalhado	1,94	R\$ 76,98	O art. 487 da CLT e o art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, prevêem o aviso
Auxílio Doença	1,39	R\$ 55,14	Este benefício está previsto no art.476 da CLT e de acordo com estudos da FGV, em média,
Vale Refeição	20,93	R\$ 700,00	Convenção coletiva 2024/2026
Faltas Legais	0,28	R\$ 11,11	O art. 473 da CLT elenca as motivações de faltas de empregados ao serviço sem que haja
Acidente de Trabalho	0,35	R\$ 13,88	Acidente de Trabalho: a empresa assume os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, de
Licença Maternidade	0,22	R\$ 8,73	A licença maternidade esta prevista na Constituição, art.7º inciso XVIII, com duração de 120
Licença Paternidade	0,01	R\$ 0,40	No que diz respeito à licença paternidade, considerando-se que o homem tem direito a 5 (cinco)
TOTAL DO GRUPO B	44,56	R\$ 1.767,70	Somatório de todos os Encargos Sociais do Grupo B

Grupo C	%	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
Demissão sem Justa Causa (ind Compensatória)	4,12	R\$ 163,44	Fundamento Legal: art. 487 da CLT e art. 10 das disposições constitucionais transitórias (ADCT) da CF/88
Indenização Adicional	0,08	R\$ 3,17	Fundamento Legal: art. 18, § 1º, da Lei 8.038/90.
Aviso Prévio Indenizado	0,66	R\$ 26,18	Fundamento Legal: art. 487 da CLT e inciso XXI do art. 7º da CF/88.
TOTAL DO GRUPO C	4,86	R\$ 192,80	Somatório de todos os Encargos Sociais do Grupo C

Grupo D	%	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
Incidência dos encargos do Grupo A X os itens do Grupo B	90,36	R\$ 3.584,60	Somatório % do Grupo A X Somatório do % do Grupo B
TOTAL DO GRUPO D	90,36	R\$ 3.584,60	

SOMATÓRIO ITEM 2 - GRUPOS A/B/C e D	%	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA	95,22	R\$ 3.777,40	SOMATÓRIO E % DOS GRUPOS "A", "B", "C" E "D"

BASE CÁLCULO-TOTAL ITEM 1-MÃO DE OBRA	100	R\$ 3.967,02
SOMATORIO BASE ITEM 1 E 2		7.744,42

CUSTO DIARIO	R\$ 258,15
---------------------	-------------------

ENCARGOS TRABALHISTAS POR KM RODADO	R\$ 258,15	R\$ 2,49
--	-------------------	-----------------

3. VEICULOS E EQUIPAMENTOS

DESCRIPTIVO	UNIDADES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Custo aquisição de chassi - MICRO ÔNIBUS	Unidade	1	R\$ 50.000,00	
Valor Residual do Veículo	Unidade	1	R\$ 25.000,00	
Depreciação dos veículos (12 meses) (Dep.Acelerada/Uso	%	20%	R\$ 10.000,00	
Valor Residual Depreciação			R\$ 5.000,00	
Valor a Ser Depreciado Anual			R\$ 5.000,00	R\$ 500,00
Depreciação mensal	Dias Letivos	200	R\$ 500,00	R\$ 25,00

3.1. IMPOSTOS, SEGURO VEICULAR TAXAS DE INSPEÇÃO

DESCRIPTIVO	UNIDADES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
IPVA -	Unidade	0	R\$ -	R\$ -
Licenciamento	Unidade	1	R\$ 90,94	R\$ 90,94
Seguro contra terceiros (RCO)	Unidade	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Aferição de tacógrafo	Unidade	1	R\$ 495,09	R\$ 495,09
RASTREAMENTO VEICULAR	Unidade	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
Inspeção escolar (INMETRO)	Unidade	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
Inspeção escolar (DETRAN)	Unidade	2	R\$ 108,27	R\$ 216,54
Imposto, seguros, inspeções	Dias Letivos	200	R\$ 4.152,57	R\$ 20,76

DEPRECIACÃO, CUSTO AQUISIÇÃO, IMPOSTOS VEICULO POR KM	R\$ 0,42
--	-----------------

3.2. CONSUMOS

MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

000005

Insumos	Preço Unitário (R\$)	Índice Consumo l/Km	km diária estimada Ônibus	Total Orçado - (R\$)/día	Índices por linha Consumo
Combustível consumo por l/km gasolina Comum	R\$ 6,75	1,22727	108	R\$ 132,55	5,5
Óleo Carter consumo por l/5.000km	R\$ 202,80	0,32448	108	R\$ 35,04	8
Óleo Hidráulico consumo l/30.000km	R\$ 40,00	0,00500	108	R\$ 0,54	2,5
Filtro de óleo consumo de 5.000km	R\$ 130,00	0,02600	108	R\$ 2,81	4
Fluido Freio consumo 10.500km	R\$ 55,00	0,01048	108	R\$ 1,13	2
Graxa consumo de 1.000km	R\$ 45,00	0,09000	108	R\$ 9,72	1
Total estimado				R\$	1,68

3.3. MANUTENÇÃO

DESCRIPTIVO	UNIDADES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Custo estimado de manutenção KM/Consumo Combustível	%	7,00%	R\$ 132,55	R\$ 9,28
Custo estimado manutenção mês	Km Diário	108,00	R\$ 9,28	R\$ 0,09

3.4. PNEUS

DESCRIPTIVO	UNIDADES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Custo jogo de Pneus 185R14	Unidade	4	R\$ 697,28	R\$ 2.789,12
Custo jogo completo / km rodado	km/jogo	30.000	R\$ 2.789,12	R\$ 0,09
Custo Total kilometro rodado				R\$ 0,09

SOMATORIO CONSUMO, MANUTENÇÃO E PNEUS POR KM	R\$	1,68
---	------------	-------------

SOMATÓRIO DOS ITENS 1, 2 E 3	R\$	4,68
-------------------------------------	------------	-------------

3- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E LUCRATIVIDADE

Total das Despesas Administrativas	% SOBRE ITEM 1 E 2	VALOR TOTAL MENSAL
Despesas Administrativas	5,000%	R\$ 0,23
LUCRATIVIDADE	15,000%	R\$ 0,70
TOTAL TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO	20,000%	R\$ 0,94

SOMATÓRIO PARA TRIBUTAÇÃO	R\$	5,61
----------------------------------	------------	-------------

4. TRIBUTOS

TRIBUTOS	%	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
IMPOSTO	6,00%	R\$ 0,34	
Total dos Tributos:	6,00%	R\$ 0,34	Indicar qual a base de cálculo incidente em cada tributo.

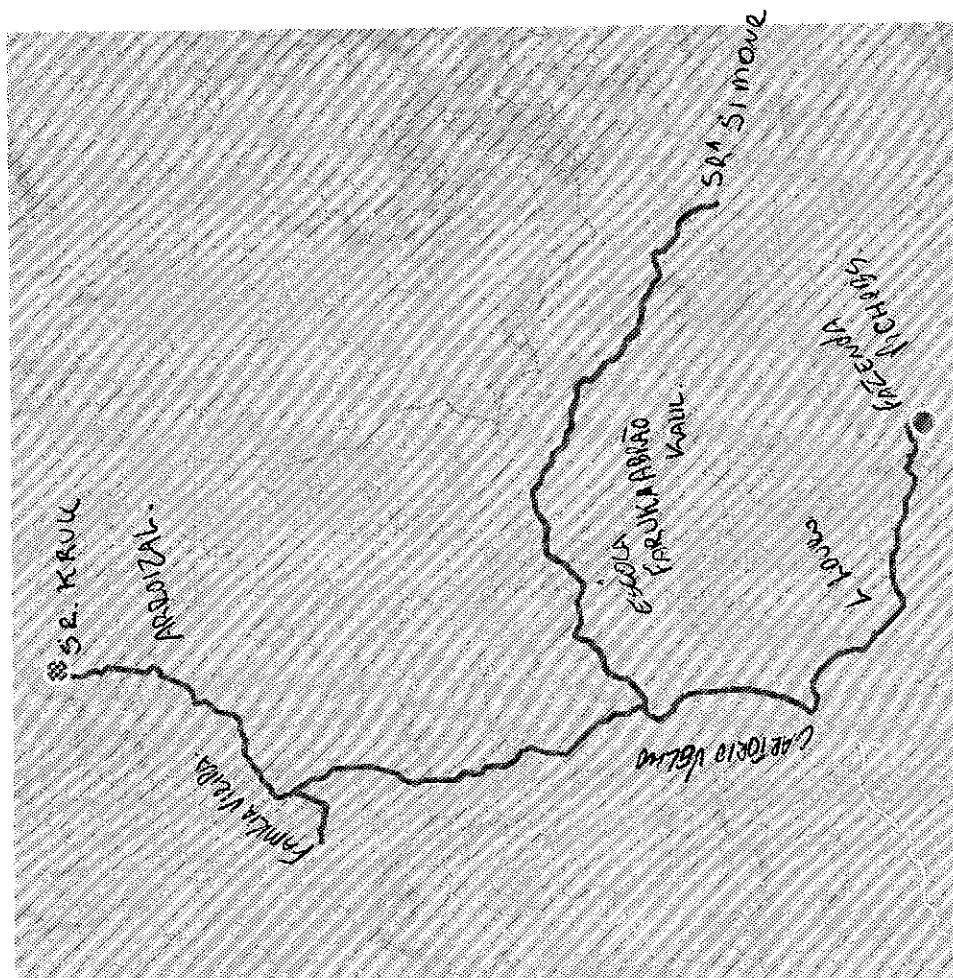
CUSTO TOTAL	VALOR	
	R\$ 2,39	Subtotal Item 1- Mão de Obra
	R\$ 2,29	Subtotal Item 3 - Veículo
	R\$ 0,34	Subtotal Item 4 -IMPOSTOS
	R\$ 0,94	Sub total lucro / adm
	R\$ 5,95	CUSTO TOTAL MENSAL

VALOR QUILOMETRO		
R\$ 5,95		


MARCOS MARCZAL
 Secretário Mun. de Transporte
 DECRETO: 5169/2025

ITEM: 01 – LINHA ARROIZAL


MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025



TURNO: Matutino e Vespertino 108 KM

000006

ITEM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO INTERIOR DO MUNICÍPIO - CENTRO	TOTAL KM DA LINHA	TOTAL DE KM (200 DIAS LETIVOS)	PREÇO MÁXIMO POR KM RODADO	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL (MÉDIA 20 DIAS)	VALOR TOTAL (200 DIAS LETIVOS)
2	Saída às 07:00 hrs do São Domingos da residência do Sr Cardoso realizando o embarque dos alunos do turno Matutino segue para Arroizal entra sentido a residência da família Vieira retorna segue até Escola Municipal do Campo Faruk Abrão Kalil chegando as 07:50 hrs. Tempo aproximado de Viagem 00:50 hrs. Retorna para localidade o São Domingos para realizar o embarque dos alunos do turno Vespertino início da linha as 11:10 da residência do Sr Cardoso segue para localidade da Serra do Toco até Residência do Sr Antonio Simão retorna segue em direção ao arroizal segue até a Escola Municipal do Campo Faruk Abrão Kalil termino as 12:00 hrs. Tempo aproximado de Viagem 00:50 hrs realiza o embarque dos alunos do turno matutino realizando o trajeto seguindo trajeto Inverso do Realizado para o embarque dos Alunos até a localidade do São domingos termino da Linha 12:50 hrs. Retorna para Escola Municipal do Campo Faruk Abrão Kalil, as 17:00 hrs realiza o embarque dos alunos do turno Vespertino seguindo o trajeto Inverso do embarque dos Alunos seguindo até a localidade do São Domingos termino da linha 17:50. Tempo aproximado de Viagem 00:50 hrs. Capacidade mínima de veículo para transporte de 09 alunos sentados. Percorrendo 116 km diários. O veículo deverá realizar paradas em todos os pontos necessários do trajeto para embarque e desembarque dos alunos. Base de Calculo Total de KM – 116 x 200 = 23.200	116	23.200	R\$ 5,70	R\$ 661,20	R\$ 15.868,80	R\$ 132.240,00


MARCOS MARCZAL
 Secretário Mun. de Transporte
 DECRETO: 5169/2025

000007

PLANILHA DE CUSTOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR - VAN - ITEM 02

1- MÃO DE OBRA

REMUNERAÇÃO	VALOR UNIT MENSAL	Kilometragem Diária	VALOR TOTAL MENSAL	QUANTIDADE /MÊS	VALOR TOTAL MENSAL
Monitor	R\$ 1.927,02	116	R\$ 1.927,02	1	R\$ 1.927,02
Motorista categoria "D"	R\$ 2.040,00	116	R\$ 2.040,00	1	R\$ 2.040,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				2	R\$ 3.967,02

2- ENCARGOS SOCIAIS

Grupo A	%	VALDR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
INSS	20	R\$ 793,40	Fundamento Legal: art. 22, inciso I, da Lei 8.212/91.
Outras Entidades	5,8	R\$ 230,09	Salário educação. SESC, Senai, Secrae, Incra
Seguro Acidente de Trabalho	3	R\$ 119,01	Fundamento Legal: Art. 22, inciso II, da Lei 8.212/91 e Decreto nº 6.042/07 anexo V
FGTS	8	R\$ 317,36	Fundamento Legal: Art. 15 da Lei. 8036/90 e art 7º, inciso III, da CF/88.
FGTS/ Provisão de Multa para rescisão	4	R\$ 158,68	
UNIFORME	4	R\$ 158,68	Camisas, calças, bermudas, bonés, tênis, coletes refletivos, luvas de proteção, capa de chuva
EPI'S	1	R\$ 39,67	
TOTAL DO GRUPO A	45,8	R\$ 1.816,90	

Grupo B	%	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
Férias	11,11	R\$ 440,74	A Constituição Federal no Art. 7º inciso XVII, dispõe que é direito do trabalhador o "gozo de
13º Salário	8,33	R\$ 330,45	A constituição Federal no Art. 7º inciso XIII, prevê o décimo terceiro salário com base na
Aviso Prévio Trabalhado	1,94	R\$ 76,96	O art. 487 da CLT e o art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, prevêem o aviso
Auxílio Doença	1,39	R\$ 55,14	Este benefício está previsto no art.478 da CLT e de acordo com estudos da FGV, em média,
Vale Refeição	20,93	R\$ 700,00	Convenção coletiva 2024/2026
Faltas Legais	0,28	R\$ 11,11	O art. 473 da CLT elenca as motivações de faltas de empregados ao serviço sem que haja
Acidente de Trabalho	0,35	R\$ 13,88	Acidente de Trabalho; a empresa assume os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, de
Licença Maternidade	0,22	R\$ 8,73	A licença maternidade esta prevista na Constituição, art.7º inciso XVIII, com duração de 120
Licença Paternidade	0,01	R\$ 0,40	No que diz respeito à licença paternidade, considerando-se que o homem tem direito a 5 (cinco)
TOTAL DO GRUPO B	44,56	R\$ 1.767,70	Somatório de todos os Encargos Sociais do Grupo B

Grupo C	%	VALDR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
Demissão sem Justa Causa (Ind Compensatória)	4,12	R\$ 183,44	Fundamento Legal: art. 487 da CLT e art. 10 das disposições constitucionais transitórias (ADCT) da CF/88
Indenização Adicional	0,08	R\$ 3,17	Fundamento Legal: art. 18, § 1º, da Lei 6.036/90.
Aviso Prévio Indenizado	0,66	R\$ 26,18	Fundamento Legal: art. 487 da CLT e inciso XXI do art. 7º da CF/86.
TOTAL DO GRUPO C	4,88	R\$ 192,80	Somatório de todos os Encargos Sociais do Grupo C

Grupo D	%	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
Incidência dos encargos do Grupo A X os itens do Grupo B	90,36	R\$ 3.584,60	Somatório % do Grupo A X Somatório do % do Grupo B
TOTAL DO GRUPO D	90,36	R\$ 3.584,60	

SOMATÓRIO ITEM 2 - GRUPOS A/B/C e D	%	VALDR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
VALDR TOTAL DA MÃO DE OBRA	95,22	R\$ 3.777,40	SOMATÓRIO E % DOS GRUPOS "A", "B", "C" E "D"

BASE CÁLCULO-TOTAL ITEM 1-MÃO DE OBRA	100	R\$ 3.987,02
SOMATÓRIO BASE ITEM 1 E 2		7.744,42

CUSTO DIÁRIO	R\$ 258,15
---------------------	-------------------

ENCARGOS TRABALHISTAS POR KM RODADO	R\$ 258,15	R\$ 2,23
--	-------------------	-----------------

3. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

DESCRIÇÃO	UNIDADES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Custo aquisição de chassi - MICRO ÔNIBUS	Unidade	1	R\$ 50.000,00	
Valor Residual do Veículo	Unidade	1	R\$ 25.000,00	
Depreciação dos veículos (12 meses) (Dep.Acelerada/Uso	%	20%	R\$ 10.000,00	
Valor Residual Depreciação			R\$ 5.000,00	
Valor a Ser Depreciado Anual			R\$ 5.000,00	R\$ 500,00
Depreciação mensal	Dias Letivos	200	R\$ 500,00	R\$ 25,00

3.1. IMPOSTOS, SEGURO VEICULAR TAXAS DE INSPEÇÃO

DESCRIÇÃO	UNIDADES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
IPVA -	Unidade	0	R\$ -	R\$ -
Licenciamento	Unidade	1	R\$ 90,94	R\$ 90,94
Seguro contra terceiros (RCO)	Unidade	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Aferição de tacógrafo	Unidade	1	R\$ 495,09	R\$ 495,09
RASTREAMENTO VEICULAR	Unidade	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
Inspeção escolar (INMETRO)	Unidade	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
Inspeção escolar (DETRAN)	Unidade	2	R\$ 108,27	R\$ 216,54
Imposto, seguros, inspeções	Dias Letivos	200	R\$ 4.152,57	R\$ 20,76

DEPRECIAÇÃO, CUSTO AQUISIÇÃO, IMPOSTOS VEICULO POR KM	R\$ 0,33
--	-----------------

3.2. CONSUMOS

Insumos	Preço Unitário (R\$)	Índice Consumo l/Km	km diária estimada Ônibus	Total Diário - (R\$)/dia	Índices por linha Consumo
---------	----------------------	---------------------	---------------------------	--------------------------	---------------------------

MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

000009

Combustível consumo por l/km gasolina Comum	R\$ 6,75	1,22727	116	R\$ 142,36	5,5
Óleo Carter consumo por 1/5.000km	R\$ 202,80	0,32448	116	R\$ 37,64	8
Óleo Hidráulico consumo 1/30.000km	R\$ 40,00	0,00500	116	R\$ 0,58	2,5
Filtro de óleo consumo de 5.000km	R\$ 130,00	0,02600	116	R\$ 3,02	4
Fluido Freio consumo 10.500km	R\$ 55,00	0,01048	116	R\$ 1,22	2
Graxa consumo de 1.000km	R\$ 45,00	0,09000	116	R\$ 10,44	1
Total estimado				R\$	1,68

3.3. MANUTENÇÃO

DESCRIPTIVO	UNIDADES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Custo estimado de manutenção KM/Consumo Combustível	%	7,00%	R\$ 142,36	R\$ 9,97
Custo estimado manutenção mês	Km Diário	116,00	R\$ 9,97	R\$ 0,09

3.4. PNEUS

DESCRIPTIVO	UNIDADES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Custo jogo de Pneus 185R14	Unidade	4	R\$ 697,28	R\$ 2.789,12
Custo jogo completo / km rodado	km/jogo	30.000	R\$ 2.789,12	R\$ 0,09
Custo Total kilometro rodado				R\$ 0,09

SOMATÓRIO CDNSUMO, MANUTENÇÃO E PNEUS POR KM	R\$	1,68
--	-----	------

SOMATÓRIO DOS ITENS 1, 2 E 3	R\$	4,48
------------------------------	-----	------

3- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E LUCRATIVIDADE

Total das Despesas Administrativas	% SOBRE ITEM 1 E 2	VALOR TOTAL MENSAL
Despesas Administrativas	5,000%	R\$ 0,22
LUCRATIVIDADE	15,000%	R\$ 0,67
TOTAL TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO	20,000%	R\$ 0,90

SOMATÓRIO PARA TRIBUTAÇÃO	R\$	5,38
---------------------------	-----	------

4. TRIBUTOS

TRIBUTOS	%	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
IMPOSTO	6,00%	R\$ 0,32	
Total dos Tributos:	8,00%	R\$ 0,32	Indicar qual a base de cálculo incidente em cada tributo.

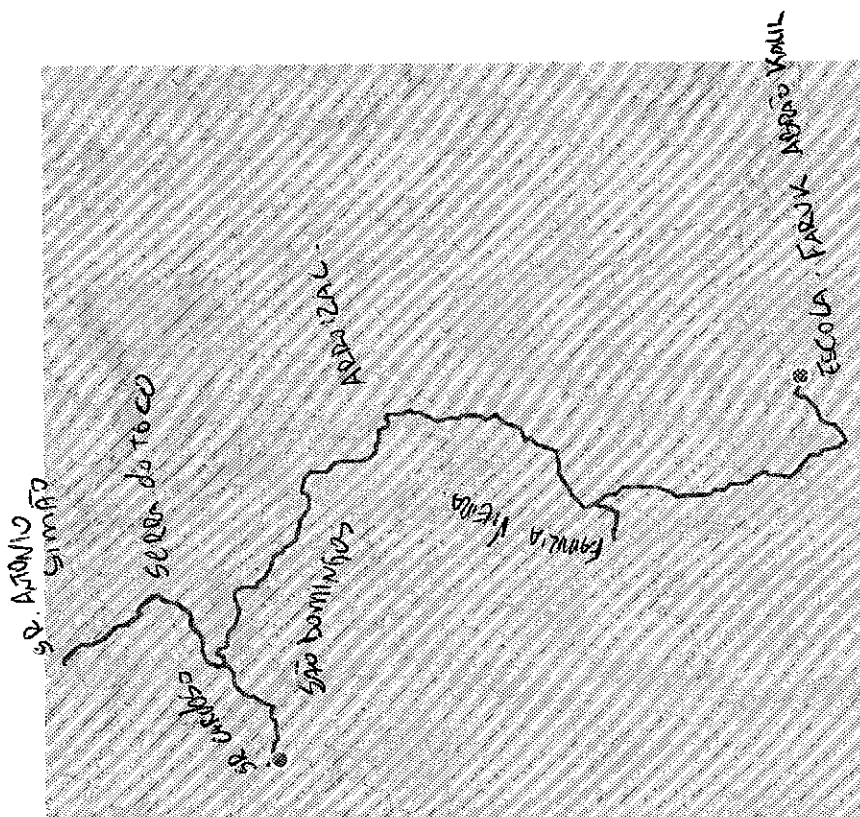
CUSTO TOTAL	VALOR	
	R\$ 2,23	Subtotal Item 1- Mão de Obra
	R\$ 2,26	Subtotal Item 3 - Veículo
	R\$ 0,32	Subtotal Item 4 -IMPOSTOS
	R\$ 0,80	Sub total lucro / adm
	R\$ 5,70	CUSTO TOTAL MENSAL

VALOR QUILOMETRO		
R\$ 5,70		


MARCOS MARÇAL
 Secretário Mun. de Transporte
 DECRETO: 5169/2025

ITEM: 02 – LINHA SÃO DOMINGOS

MARCOS MARCZAL
Secretario Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025



TURNOS: Matutino e Vespertino 116 KM

000010

ITEM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO INTERIOR DO MUNICÍPIO - VITÓRIA	TOTAL KM DA LINHA	TOTAL DE KM (200 DIAS LETIVOS)	PREÇO MÁXIMO POR KM RODADO	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL (MÉDIA 20 DIAS)	VALOR TOTAL (200 DIAS LETIVO)
3	MATUTINO: Saída às 06:00, da Linha Palmas próximo a residência do Sr Germano Busch segue até próximo a residência do Sr. Paraguai, retorna e segue para a residência do Sr. Antonina, entrara até a residência do Sr. Edmundo Lotek, retorna segue até a residência do Sr. Sr Sedor, retorna e segue até Linha Esperança, Linha Vitória até o Colégio Helena Kolody. Quilometragem 24 Km percorridos. Tempo aproximado de Viagem 01:30 hrs Termina da Linha 07:30 horas. MEIO DIA: Retorno dos alunos às 11:30, seguindo o mesmo trajeto do turno matutino para desembarque dos alunos do turno matutino e embarque dos alunos do turno vespertino seguindo até a Escola Profª Milene da S. Barczak. Quilometragem 40,6 Km percorrido. Tempo aproximado de Viagem 01:45 hrs Termina da Linha 13:15 horas VESPERTINO: Retorno dos alunos do turno vespertino as 17:15, seguindo pelo mesmo trajeto do turno matutino até próximo a residência do SR Edimar Ludorf. 22,4 Km percorrido Tempo aproximado de Viagem 01:30 Termina da Linha 19:00 horas. Capacidade mínima de veículo para transporte de 30 alunos sentados. Percorrendo 87 km diários. O veículo deverá realizar paradas em todos os pontos necessários do trajeto para embarque e desembarque dos alunos. Base de Cálculo Total de KM - 87x 200 = 17.400	87	17.400	R\$ 8,58	R\$ 746,46	R\$ 14.929,20	R\$ 149.292,00

MARCOS MARCZAL
Secretário Muni. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

PLANILHA DE CUSTOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR - MICRO - ITEM 03

1- MÃO DE OBRA

REMUNERAÇÃO	VALOR UNIT MENSAL	Kilometragem Diária	VALOR TOTAL MENSAL	QUANTIDADE /MÊS	VALOR TOTAL MENSAL
Monitor	R\$ 1.927,02	87	R\$ 1.927,02	1	R\$ 1.927,02
Motorista categoria "D"	R\$ 2.440,00	87	R\$ 2.440,00	1	R\$ 2.440,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				2	R\$ 4.367,02

2- ENCARGOS SOCIAIS

Grupo A	%	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
INSS	20	R\$ 873,40	Fundamento Legal: art. 22, inciso I, da Lei 8.212/91.
Outras Entidades	5,8	R\$ 253,29	Salário educação, SESC, Senai, Secrae, Inkra
Seguro Acidente de Trabalho	3	R\$ 131,01	Fundamento Legal: Art. 22, inciso II, da Lei 8.212/91 e Decreto nº 6.042/07 anexo V
FGTS	8	R\$ 349,36	Fundamento Legal: Art. 15 da Lei. 8036/90 e art 7º, inciso III, da CF/88.
FGTS/ Provisão de Multa para rescisão	4	R\$ 174,68	
UNIFORME	4	R\$ 174,68	Camisas, calças, bermudas, bonés, tênis, coletes refletivos, luvas de proteção, capa de chuva
EPI'S	1	R\$ 43,67	
TOTAL DO GRUPO A	46,8	R\$ 2.000,10	

Grupo B	%	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
Férias	11,11	R\$ 485,18	A Constituição Federal no Art. 7º inciso XVII, dispõe que é direito do trabalhador o "gozo de
13º Salário	8,33	R\$ 363,77	A constituição Federal no Art. 7º inciso XIII, prevê o décimo terceiro salário com base na
Aviso Prévio Trabalhado	1,94	R\$ 84,72	O art. 487 da CLT e o art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, prevêem o aviso
Auxílio Doença	1,39	R\$ 60,70	Este benefício está previsto no art.476 da CLT e de acordo com estudos da FGV, em média,
Vale Refeição	20,93	R\$ 700,00	Convenção coletiva 2024/2026
Faltas Legais	0,28	R\$ 12,23	O art. 473 da CLT elenca as motivações de faltas de empregados ao serviço sem que haja
Acidente de Trabalho	0,35	R\$ 15,28	Acidente de Trabalho: a empresa assume os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, de
Licença Maternidade	0,22	R\$ 9,61	A licença maternidade está prevista na Constituição, art.7º inciso XVIII, com duração de 120
Licença Paternidade	0,01	R\$ 0,44	No que diz respeito à licença paternidade, considerando-se que o homem tem direito a 5 (cinco)
TOTAL DO GRUPO B	44,56	R\$ 1.945,94	Somatório de todos os Encargos Sociais do Grupo B

Grupo C	%	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
Demissão sem Justa Causa (Ind Compensatória)	4,12	R\$ 179,92	Fundamento Legal: art. 487 da CLT e art. 10 das disposições constitucionais transitórias (ADCT) da CF/88
Indenização Adicional	0,08	R\$ 3,49	Fundamento Legal: art. 18, § 1º, da Lei 8.036/90.
Aviso Prévio Indenizado	0,66	R\$ 28,82	Fundamento Legal: art. 487 da CLT e inciso XXI do art. 7º da CF/88.
TOTAL DO GRUPO C	4,86	R\$ 212,24	Somatório de todos os Encargos Sociais do Grupo C

Grupo D	%	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
Incidência dos encargos do Grupo A X os itens do Grupo B	90,36	R\$ 3.946,04	Somatório % do Grupo A X Somatório do % do Grupo B
TOTAL DO GRUPO D	90,36	R\$ 3.946,04	

SOMATÓRIO ITEM 2 - GRUPOS A/B/C e D	%	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA	95,22	R\$ 4.158,28	SOMATÓRIO E % DOS GRUPOS "A", "B", "C" E "D"

BASE CÁLCULO-TOTAL ITEM 1-MÃO DE OBRA	100	R\$ 4.367,02
SOMATORIO BASE ITEM 1 E 2		8.525,30

CUSTO DIARIO	R\$ 284,18
---------------------	-------------------

ENCARGOS TRABALHISTAS POR KM RODADO	R\$ 284,18	R\$ 3,27
-------------------------------------	------------	----------

3. VEICULOS E EQUIPAMENTOS

DESCRIPTIVO	UNIDADES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Custo aquisição de chassi - MICRO ÔNIBUS	Unidade	1	R\$ 45.000,00	
Valor Residual do Veículo	Unidade	1	R\$ 22.500,00	
Depreciação dos veículos (12 meses) (Dep.Acelerada/Uso	%	20%	R\$ 9.000,00	
Valor Residual Depreciação			R\$ 4.500,00	
Valor a Ser Depreciado Anual			R\$ 4.500,00	R\$ 450,00
Depreciação mensal	Dias Letivos	200	R\$ 450,00	R\$ 22,50

3.1. IMPOSTOS, SEGURO VEICULAR TAXAS DE INSPEÇÃO

DESCRIPTIVO	UNIDADES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
IPVA -	Unidade	0	R\$ -	R\$ -
Licenciamento	Unidade	1	R\$ 90,94	R\$ 90,94
Seguro contra terceiros (RCD)	Unidade	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Aferição de tacógrafo	Unidade	1	R\$ 495,09	R\$ 495,09
RASTREAMENTO VEICULAR	Unidade	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
Inspeção escolar (INMETRO)	Unidade	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
Inspeção escolar (DETRAN)	Unidade	2	R\$ 108,27	R\$ 216,54
Imposto, seguros, inspeções	Dias Letivos	200	R\$ 4.152,57	R\$ 20,76

DEPRECIACÃO, CUSTO AQUISIÇÃO, IMPOSTOS VEICULO POR KM	R\$ 0,50
---	----------

3.2. CONSUMOS

Insumos	Preço Unitário (R\$)	Índice Consumo /Km	km diária estimada Ônibus	Total Orçado - (R\$)/dia	Índices por linha Consumo
---------	----------------------	--------------------	---------------------------	--------------------------	---------------------------

MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

000013

Combustível consumo por l/km Diesel Comum	R\$ 6,70	1,91429	87	R\$ 166,54	3,5
Óleo Carter consumo por l/5.000km	R\$ 304,20	0,48672	67	R\$ 42,34	8
Óleo Hidráulico consumo l/30.000km	R\$ 40,00	0,00500	87	R\$ 0,44	2,5
Filtro de óleo consumo de 5.000km	R\$ 130,00	0,02600	87	R\$ 2,26	4
Fluido Freio consumo 10.500km	R\$ 55,00	0,01048	87	R\$ 0,91	2
Graxa consumo de 1.000km	R\$ 45,00	0,09000	87	R\$ 7,83	1
Total estimado				R\$	2,53

3.3. MANUTENÇÃO

DESCRIPTIVO	UNIDADES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Custo estimado de manutenção KM/Consumo Combustível	%	7,00%	R\$ 166,54	R\$ 11,66
Custo estimado manutenção mês	Km Diário	87,00	R\$ 11,66	R\$ 0,13

3.4. PNEUS

DESCRIPTIVO	UNIDADES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Custo jogo de Pneu 215/75R17.5	Unidade	6	R\$ 1.587,73	R\$ 9.526,38
Custo jogo completo / km rodado	km/jogo	30.000	R\$ 9.526,38	R\$ 0,32
Custo Total kilometro rodado				R\$ 0,32

SOMATORIO CONSUMO, MANUTENÇÃO E PNEUS POR KM	R\$	2,98
--	-----	------

SOMATÓRIO DOS ITENS 1, 2 E 3	R\$	6,75
------------------------------	-----	------

3- TAXA DE AOMINISTRAÇÃO E LUCRATIVIDADE

Total das Despesas Administrativas	% SOBRE ITEM 1 E 2	VALOR TOTAL MENSAL
Despesas Administrativas	5,000%	R\$ 0,34
LUCRATIVIDADE	15,000%	R\$ 1,01
TOTAL TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO	20,000%	R\$ 1,35

SOMATORIO PARA TRIBUTAÇÃO	R\$	8,10
---------------------------	-----	------

4. TRIBUTOS

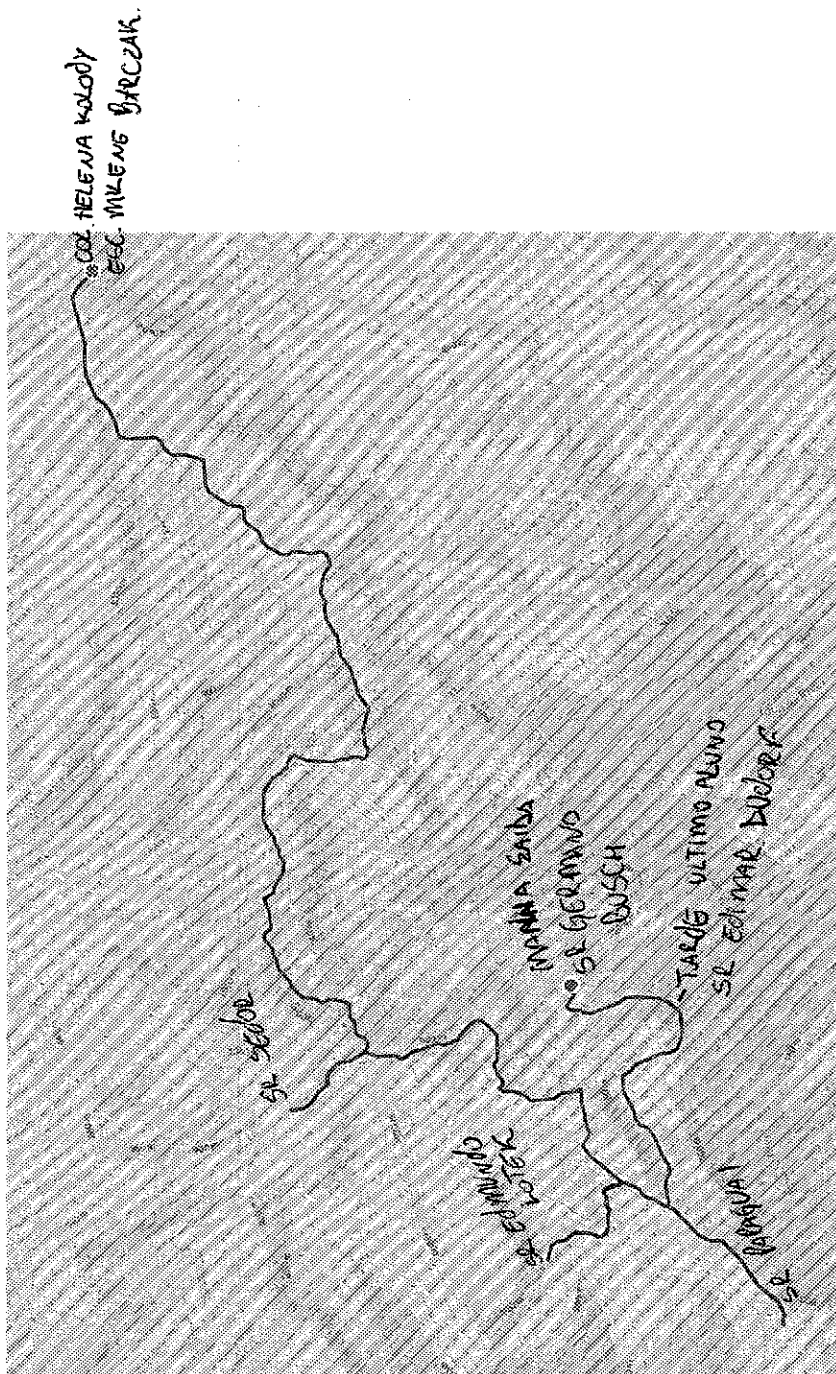
TRIBUTOS	%	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
IMPOSTO	6,00%	R\$ 0,49	
Total dos Tributos:	6,00%	R\$ 0,49	Indicar qual a base de cálculo incidente em cada tributo.

CUSTO TOTAL	VALOR	
	R\$ 3,27	Subtotal Item 1- Mão de Obra
	R\$ 3,48	Subtotal Item 3 - Veículo
	R\$ 0,49	Subtotal Item 4 -IMPOSTOS
	R\$ 1,35	Sub total lucro / adm
	R\$ 8,58	CUSTO TOTAL MENSAL

VALOR QUILOMETRO	
R\$ 8,58	


MARCOS MARÇAL
 Secretário Mun. de Transporte
 DECRETO: 5169/2025

ITEM: 03 – LINHA ESPERANÇA



TURNO: Matutino 24 KM

Meio dia: 40,6 KM

Tarde: 22,4 KM


MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

000014

ITEM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO INTERIOR DO MUNICÍPIO - SANTANA	TOTAL KM DA LINHA	TOTAL DE KM (200 DIAS LETIVOS)	PREÇO MÁXIMO POR KM RODADO	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL (MÉDIA 20 DIAS)	VALOR TOTAL (200 DIAS LETIVOS)
4	VESPERTINO: Saída 11:15 da linha Canudos segue até residência do Sr Wilson retorna passa pela Linha Taquari segue entra até a residência do Sri Dinei retorna, passa pelo Fuck Taguá sai na Linha Iguacu Norte, próximo a Odessa, passa pela Linha Fatura, segue pela Linha Iguacu Norte, com destino ao Distrito de Santana, Colégio Estanislau Wrublewski e Escola Municipal Dr. Lauro Mueller Soares, percorrendo 51 km termino da linha 12:45 hrs. Tempo aproximado de Viagem 01:30 hrs. Retorno dos alunos saída as 17:00 seguindo o mesmo trajeto do embarque dos alunos termino da linha 18:30. Tempo aproximado de Viagem 01:30 hrs. Capacidade mínima do veículo para transporte de 40 alunos sentados. Quilometragem diária 102 KM. O veículo deverá realizar paradas em todos os pontos necessários do trajeto para embarque e desembarque dos alunos. Base de Cálculo Total de KM - 102 x 200 = 20.400	102	20.400	R\$ 8,70	R\$ 887,40	R\$ 17.748,00	R\$ 177.480,00


MARCOS MARCZAL
 Secretário Mun. de Transporte
 DECRETO: 5169/2025

PLANILHA DE CUSTOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR - MICRO - ITEM 01

1- MÃO DE OBRA

REMUNERAÇÃO	VALOR UNIT MENSAL	Kilometragem Diária	VALOR TOTAL MENSAL	QUANTIDADE /MÊS	VALOR TOTAL MENSAL
Monitor	R\$ 1.927,02	102	R\$ 1.927,02	1	R\$ 1.927,02
Motorista categoria "D"	R\$ 2.940,00	102	R\$ 2.940,00	1	R\$ 2.940,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				2	R\$ 4.867,02

2- ENCARGOS SOCIAIS

Grupo A	%	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
INSS	20	R\$ 973,40	Fundamento Legal: art. 22, inciso I, da Lei 8.212/91.
Outras Entidades	5,8	R\$ 282,29	Salário educação, SESC, Senai, Secrae, Inca
Seguro Acidente de Trabalho	3	R\$ 146,01	Fundamento Legal: Art. 22, inciso II, da Lei 8.212/91 e Decreto nº 6.042/07 anexo V
FGTS	8	R\$ 389,36	Fundamento Legal: Art. 15 da Lei. 8036/90 e art 7º, inciso III, da CF/88.
FGTS/ Provisão de Multa para rescisão	4	R\$ 194,68	
UNIFORME	4	R\$ 194,68	Camisas, calças, bermudas, bonés, tênis, coletes refletivos, luvas de proteção, capa de chuva
EPI'S	1	R\$ 48,67	
TOTAL DO GRUPO A	45,8	R\$ 2.229,10	

Grupo B	%	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
Férias	11,11	R\$ 540,73	A Constituição Federal no Art. 7º inciso XVII, dispõe que é direito do trabalhador o "gozo
13º Salário	8,33	R\$ 405,42	A constituição Federal no Art. 7º inciso XIII, prevê o décimo terceiro salário com base
Aviso Prévio Trabalhado	1,94	R\$ 94,42	O art. 487 da CLT e o art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, prevêm o
Auxílio Doença	1,39	R\$ 67,65	Este benefício está previsto no art.476 da CLT e de acordo com estudos da FGV, em
Vale Refeição	20,93	R\$ 700,00	Convenção coletiva 2024/2026
Faltas Legais	0,28	R\$ 13,63	O art. 473 da CLT elenca as motivações de faltas de empregados ao serviço sem que
Acidente de Trabalho	0,35	R\$ 17,03	Acidente de Trabalho: a empresa assume os 15 (quinze) primeiros dias de
Licença Maternidade	0,22	R\$ 10,71	A licença maternidade esta prevista na Constituição, art.7º inciso XVIII, com duração de
Licença Paternidade	0,01	R\$ 0,49	No que diz respeito à licença paternidade, considerando-se que o homem tem direito a
TOTAL DO GRUPO B	44,56	R\$ 2.168,74	Somatório de todos os Encargos Sociais do Grupo B

Grupo C	%	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
Demissão sem Justa Causa (Ind Compensatória)	4,12	R\$ 200,52	Fundamento Legal: art. 487 da CLT e art. 10 das disposições constitucionais transitórias (ADCT) da CF/88
Indenização Adicional	0,08	R\$ 3,89	Fundamento Legal: art. 18, § 1º, da Lei 8.036/90.
Aviso Prévio Indenizado	0,66	R\$ 32,12	Fundamento Legal: art. 487 da CLT e inciso XXI do art. 7º da CF/88.
TOTAL DO GRUPO C	4,86	R\$ 236,54	Somatório de todos os Encargos Sociais do Grupo C

Grupo D	%	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
Incidência dos encargos do Grupo A X os itens do Grupo B	90,36	R\$ 4.397,84	Somatório % do Grupo A X Somatório do % do Grupo B
TOTAL DO GRUPO D	90,36	R\$ 4.397,84	

SOMATÓRIO ITEM 2 - GRUPOS A/B/C e D	%	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA	95,22	R\$ 4.634,38	SOMATÓRIO E % DOS GRUPOS "A", "B", "C" E "D"

BASE CÁLCULO-TOTAL ITEM 1-MÃO DE OBRA	100	R\$ 4.867,02
SOMATÓRIO BASE ITEM 1 E 2		9.501,40

CUSTO DIÁRIO	R\$ 316,71
---------------------	-------------------

ENCARGOS TRABALHISTAS POR KM RODADO	R\$ 318,71	R\$ 3,18
--	-------------------	-----------------

3. VEICULOS E EQUIPAMENTOS

DESCRIPTIVO	UNIDADES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Custo aquisição de chassi - MICRO ÔNIBUS	Unidade	1	R\$ 40.000,00	
Valor Residual do Veículo	Unidade	1	R\$ 20.000,00	
Depreciação dos veículos (12 meses) (Dep.Acelerada/Uso	%	20%	R\$ 8.000,00	
Valor Residual Depreciação			R\$ 4.000,00	
Valor a Ser Depreciado Anual			R\$ 4.000,00	R\$ 400,00
Depreciação mensal	Dias Letivos	200	R\$ 400,00	R\$ 20,00

3.1. IMPOSTOS, SEGURO VEICULAR TAXAS DE INSPEÇÃO

DESCRIPTIVO	UNIDADES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
IPVA -	Unidade	0	R\$ -	R\$ -
Licenciamento	Unidade	1	R\$ 90,94	R\$ 90,94
Seguro contra terceiros (RCO)	Unidade	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Aferição de tacógrafo	Unidade	1	R\$ 495,09	R\$ 495,09
RASTREAMENTO VEICULAR	Unidade	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
Inspeção escolar (INMETRO)	Unidade	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
Inspeção escolar (DETRAN)	Unidade	2	R\$ 108,27	R\$ 216,54
Imposto, seguros, inspeções	Dias Letivos	200	R\$ 4.152,57	R\$ 20,75

MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

000017

DEPRECIACÃO, CUSTO AQUISIÇÃO, IMPOSTOS VEICULO POR KM	R\$	0,40
---	-----	------

3.2. CONSUMOS

Insumos	Preço Unitário (R\$)	Índice Consumo l/Km	km diária estimada Ônibus	Total Orçado - (R\$/dia)	Índices por linha Consumo
Combustível consumo por l/km Diesel Comum	R\$ 6,70	1,91429	102	R\$ 195,26	3,5
Óleo Carter consumo por l/5.000km	R\$ 371,80	0,59488	102	R\$ 60,68	8
Óleo Hidráulico consumo l/30.000km	R\$ 40,00	0,00500	102	R\$ 0,51	2,5
Filtro de óleo consumo de 5.000km	R\$ 130,00	0,02600	102	R\$ 2,65	4
Fluido Freio consumo 10.500km	R\$ 55,00	0,01048	102	R\$ 1,07	2
Graxa consumo de 1.000km	R\$ 45,00	0,09000	102	R\$ 9,18	1
Total estimado				R\$	2,64

3.3. MANUTENÇÃO

DESCRIPTIVO	UNIDADES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Custo estimado de manutenção KM/Consumo Combustível	%	7,00%	R\$ 195,26	R\$ 13,67
Custo estimado manutenção mês	Km Diário	102,00	R\$ 13,67	R\$ 0,13

3.4. PNEUS

DESCRIPTIVO	UNIDADES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Custo jogo de Pneus 275/80 R22,5	Unidade	6	R\$ 2.791,64	R\$ 16.749,84
Custo jogo completo / km rodado	km/jogo	30.000	R\$ 16.749,84	R\$ 0,56
Custo Total kilometro rodado				R\$ 0,56

SOMATORIO CONSUMO, MANUTENÇÃO E PNEUS POR KM	R\$	3,13
--	-----	------

SOMATÓRIO DOS ITENS 1, 2 E 3	R\$	6,84
------------------------------	-----	------

3- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E LUCRATIVIDADE

Total das Despesas Administrativas	% SOBRE ITEM 1 E 2	VALOR TOTAL MENSAL
Despesas Administrativas	5,000%	R\$ 0,34
LUCRATIVIDADE	15,000%	R\$ 1,03
TOTAL TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO	20,000%	R\$ 1,37

SOMATÓRIO PARA TRIBUTAÇÃO	R\$	8,21
---------------------------	-----	------

4. TRIBUTOS

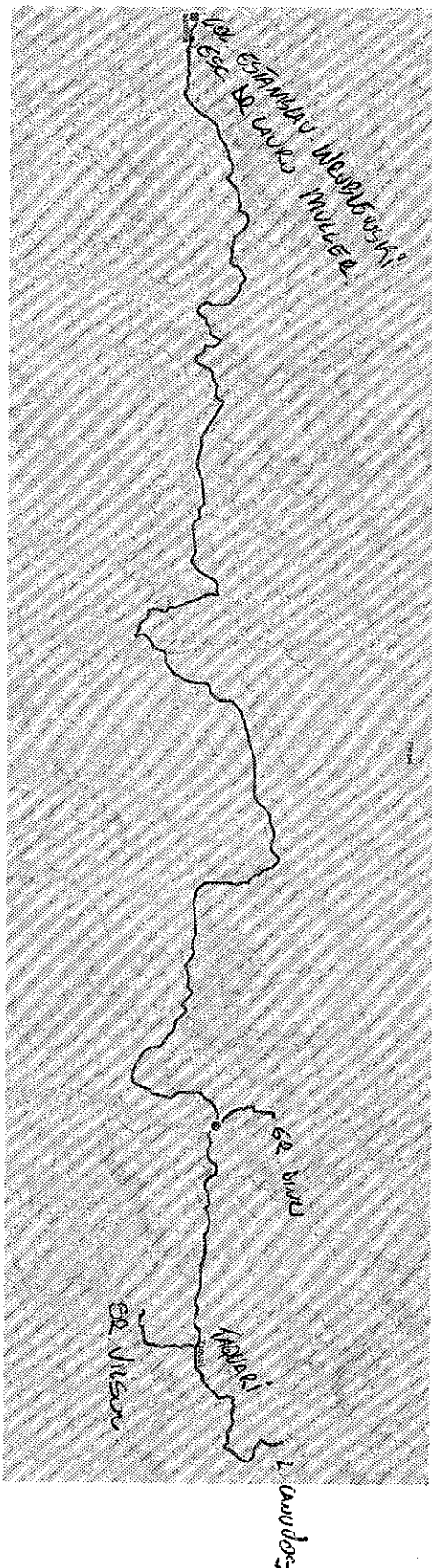
TRIBUTOS	%	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL / MEMÓRIA DE CÁLCULO
IMPOSTO	6,00%	R\$ 0,49	
Total dos Tributos:	6,00%	R\$ 0,49	Indicar qual a base de cálculo incidente em cada tributo.

CUSTO TOTAL	VALOR	
	R\$ 3,11	Subtotal Item 1- Mão de Obra
	R\$ 3,73	Subtotal Item 3 - Veículo
	R\$ 0,49	Subtotal Item 4 - IMPOSTOS
	R\$ 1,37	Sub total lucro / adm
	R\$ 8,70	CUSTO TOTAL MENSAL

VALOR QUILOMETRO	
R\$ 8,70	


MARCOS MARCZAL
 Secretário Mun. de Transporte
 DECRETO: 5169/2025

ITEM: 04 - LINHA TAQUARI



TURNO: Matutino 102 KM

MARCOS MARCZAL
Secretario Min. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

ITEM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO INTERIOR DO MUNICÍPIO - VITÓRIA	TOTAL KM DA LINHA	TOTAL DE KM (200 DIAS LETIVOS)	PREÇO MÁXIMO POR KM RODADO	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL (MÉDIA 20 DIAS)	VALOR TOTAL (200 DIAS LETIVOS)
5	MATUTINO: Saída às 06:45 hrs Izidoro Berezowski segue pela linha Vitória até Colégio Estadual Helena Kolody Quilometragem percorrida 16 km. Tempo aproximado de Viagem 00:45 hrs Término da Linha 07:30 horas. MEIO DIA: Saída às 11h30min do Colégio Estadual Helena Kolody com retorno dos alunos do turno matutino para desembarque e embarque dos alunos do turno vespertino, seguindo o até a residência do Sr Izidoro segue até o Viveiro Vida seguindo para Linha Vitória até Escola Municipal Profª. Milene Da Silva Barczak. Quilometragem percorrida 36 km. Tempo aproximado de Viagem 01:15 Término da Linha 12:45 horas VESPERTINO: Saída da Escola Municipal Profª. Milene Da Silva Barczak as 17h15min com retorno dos alunos do Turno vespertino realizando o desembarque dos alunos do turno vespertino pelo mesmo trajeto utilizado para o embarque dos alunos. Quilometragem percorrida 22 km. Tempo aproximado de Viagem 00:45 hrs Término da Linha 18:00 horas. Capacidade mínima de veículo para transporte de 30 alunos sentados. Percorrendo 74 km diários. O veículo deverá realizar paradas em todos os pontos necessários do trajeto para embarque e desembarque dos alunos. Base de Cálculo Total de KM - 74x 200 = 14.800	74	14.800	R\$ 9,42	R\$ 697,08	R\$ 13.941,60	R\$ 139.416,00


MARCOS MARCZAL
 Secretário Mun. de Transporte
 DECRETO: 5169/2025

000019

PLANILHA DE CUSTOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR - MICRO - ITEM 03

1- MÃO DE OBRA

REMUNERAÇÃO	VALOR UNIT MENSAL	Kilometragem Diária	VALOR TOTAL MENSAL	QUANTIDADE /MÊS	VALOR TOTAL MENSAL
Monitor	R\$ 1.927,02	74	R\$ 1.927,02	1	R\$ 1.927,02
Motorista categoria "D"	R\$ 2.440,00	74	R\$ 2.440,00	1	R\$ 2.440,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				2	R\$ 4.367,02

2- ENCARGOS SOCIAIS

Grupo A	%	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
INSS	20	R\$ 873,40	Fundamento Legal: art. 22, inciso I, da Lei 8.212/91.
Outras Entidades	5,8	R\$ 253,29	Salário educação. SESC, Senai, Secrae, Incra
Seguro Acidente de Trabalho	3	R\$ 131,01	Fundamento Legal: Art. 22, inciso II, da Lei 8.212/91 e Decreto nº 6.042/07 anexo V
FGTS	8	R\$ 349,36	Fundamento Legal: Art. 15 da Lei. 8036/90 e art 7º, inciso III, da CF/88.
FGTS/ Provisão de Multa para rescisão	4	R\$ 174,68	
UNIFORME	4	R\$ 174,68	Camisas, calças, bermudas, bonés, tênis, coletes refletivos, luvas de proteção, capa de chuva
EPI'S	1	R\$ 43,67	
TOTAL DO GRUPO A	45,8	R\$ 2.000,10	

Grupo B	%	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
Férias	11,11	R\$ 485,18	A Constituição Federal no Art. 7º inciso XVII, dispõe que é direito do trabalhador o "gozo de 13º Salário
13º Salário	8,33	R\$ 363,77	A constituição Federal no Art. 7º inciso XIII, prevê o décimo terceiro salário com base na
Aviso Prévio Trabalhado	1,94	R\$ 84,72	O art. 487 da CLT e o art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, prevêem o aviso
Auxílio Doença	1,39	R\$ 60,70	Este benefício está previsto no art. 476 da CLT e de acordo com estudos da FGV, em média,
Vale Refeição	20,93	R\$ 700,00	Convenção coletiva 2024/2026
Faltas Legais	0,28	R\$ 12,23	D art. 473 da CLT elenca as motivações de faltas de empregados ao serviço sem que haja
Acidente de Trabalho	0,35	R\$ 15,28	Acidente de Trabalho: a empresa assume os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, de
Licença Maternidade	0,22	R\$ 9,61	A licença maternidade esta prevista na Constituição, art.7º inciso XVIII, com duração de 120
Licença Paternidade	0,01	R\$ 0,44	No que diz respeito à licença paternidade, considerando-se que o homem tem direito a 5 (cinco)
TOTAL DO GRUPO B	44,56	R\$ 1.945,94	Somatório de todos os Encargos Sociais do Grupo B

Grupo C	%	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
Demissão sem Justa Causa (Ind Compensatória)	4,12	R\$ 179,92	Fundamento Legal: art. 487 da CLT e art. 10 das disposições constitucionais transitórias (ADCT) da CF/88
Indenização Adicional	0,08	R\$ 3,49	Fundamento Legal: art. 18, § 1º, da Lei 8.036/90.
Aviso Prévio Indenizado	0,66	R\$ 28,82	Fundamento Legal: art. 487 da CLT e inciso XXI do art. 7º da CF/88.
TOTAL DO GRUPO C	4,88	R\$ 212,24	Somatório de todos os Encargos Sociais do Grupo C

Grupo D	%	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
Incidência dos encargos do Grupo A X os itens do Grupo B	90,36	R\$ 3.946,04	Somatório % do Grupo A X Somatório do % do Grupo B
TOTAL DO GRUPO D	90,36	R\$ 3.946,04	

SOMATÓRIO ITEM 2 - GRUPOS A/B/C e D	%	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA	95,22	R\$ 4.158,28	SOMATÓRIO E % DOS GRUPOS "A", "B", "C" E "D"

BASE CÁLCULO-TOTAL ITEM 1-MÃO DE OBRA	100	R\$ 4.367,02
SOMATORIO BASE ITEM 1 E 2		8.525,30

CUSTO DIÁRIO	R\$ 284,18
---------------------	-------------------

ENCARGOS TRABALHISTAS POR KM RODADO	R\$ 284,18	R\$ 3,84
--	-------------------	-----------------

3. VEICULOS E EQUIPAMENTOS

DESCRIPTIVO	UNIDADES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Custo aquisição de chassi - MICRO ÔNIBUS	Unidade	1	R\$ 45.000,00	
Valor Residual do Veículo	Unidade	1	R\$ 22.500,00	
Depreciação dos veículos (12 meses) (Dep.Acelerada/Uso	%	20%	R\$ 9.000,00	
Valor Residual Depreciação			R\$ 4.500,00	
Valor a Ser Depreciado Anual			R\$ 4.500,00	R\$ 450,00
Depreciação mensal	Dias Letivos	200	R\$ 450,00	R\$ 22,50

3.1. IMPOSTOS, SEGURO VEICULAR TAXAS DE INSPEÇÃO

DESCRIPTIVO	UNIDADES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
IPVA -	Unidade	0	R\$ -	R\$ -
Licenciamento	Unidade	1	R\$ 90,94	R\$ 90,94
Seguro contra terceiros (RCO)	Unidade	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Aferição de tacógrafo	Unidade	1	R\$ 495,09	R\$ 495,09
RASTREAMENTO VEICULAR	Unidade	1	R\$ 850,00	R\$ 850,00
Inspeção escolar (INMETRO)	Unidade	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
Inspeção escolar (DETRAN)	Unidade	2	R\$ 108,27	R\$ 216,54
Imposto, seguros, inspeções	Dias Letivos	200	R\$ 4.152,57	R\$ 20,78

DEPRECIACÃO, CUSTO AQUISIÇÃO, IMPOSTOS VEICULO POR KM	R\$ 0,98
--	-----------------

3.2. CONSUMOS

Insumos	Preço Unitário (R\$)	Índice Consumo l/Km	km diários estimada Ônibus	Total Rodado - (R\$)/dia	Índices por linha Consumo
---------	----------------------	---------------------	----------------------------	--------------------------	---------------------------

MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

Combustível consumo por l/km Diesel Comum	R\$ 6,70	1,91429	74	R\$ 141,66	3,5
Óleo Carter consumo por l/5.000km	R\$ 304,20	0,48672	74	R\$ 36,02	8
Óleo Hidráulico consumo l/30.000km	R\$ 40,00	0,00500	74	R\$ 0,37	2,5
Filtro de óleo consumo de 5.000km	R\$ 130,00	0,02500	74	R\$ 1,92	4
Fluido Freio consumo 10.500km	R\$ 55,00	0,01048	74	R\$ 0,78	2
Graxa consumo de 1.000km	R\$ 45,00	0,09000	74	R\$ 6,66	1
Total estimado				R\$	2,53

000021

3.3. MANUTENÇÃO

DESCRIPTIVO	UNIDADES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Custo estimado de manutenção KM/Consumo Combustível	%	7,00%	R\$ 141,66	R\$ 9,92
Custo estimado manutenção mês	Km Diário	74,00	R\$ 9,92	R\$ 0,13

3.4. PNEUS

DESCRIPTIVO	UNIDADES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Custo jogo de Pneus 215/75R17,5	Unidade	6	R\$ 1.587,73	R\$ 9.526,38
Custo jogo completo / km rodado	km/jogo	30.000	R\$ 9.526,38	R\$ 0,32
Custo Total kilometro rodado				R\$ 0,32

SOMATÓRIO CONSUMO, MANUTENÇÃO E PNEUS POR KM	R\$	2,98
--	-----	------

SOMATÓRIO DOS ITENS 1, 2 E 3	R\$	7,41
------------------------------	-----	------

3- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E LUCRATIVIDADE

Total das Despesas Administrativas	% SOBRE ITEM 1 E 2	VALOR TOTAL MENSAL
Despesas Administrativas	5,000%	R\$ 0,37
LUCRATIVIDADE	15,000%	R\$ 1,11
TOTAL TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO	20,000%	R\$ 1,48

SOMATÓRIO PARA TRIBUTAÇÃO	R\$	8,89
---------------------------	-----	------

4. TRIBUTOS

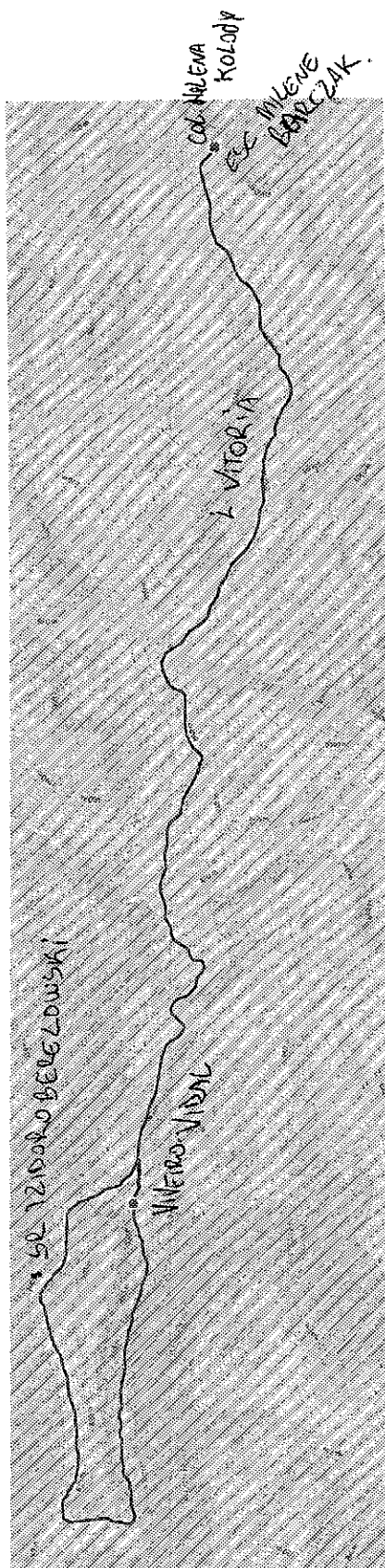
TRIBUTOS	%	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
IMPOSTO	6,00%	R\$ 0,53	
Total dos Tributos:	6,00%	R\$ 0,53	Indicar qual a base de cálculo incidente em cada tributo.

CUSTO TOTAL	VALOR	
	R\$ 3,84	Subtotal Item1- Mão de Obra
	R\$ 3,57	Subtotal Item 3 - Veículo
	R\$ 0,53	Subtotal Item 4 -IMPOSTOS
	R\$ 1,48	Sub total lucro / adm
	R\$ 9,42	CUSTO TOTAL MENSAL

VALOR QUILOMETRO		
R\$ 9,42		


MARCOS MARCZAL
 Secretário Mun. de Transporte
 DECRETO: 5169/2025

ITEM: 05 – Balsa Foz do Areia



TURNO: Matutino 16 KM

Meio dia: 36 KM

Tarde: 22 KM

TOTAL 74 KM


MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

000022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Material: Transporte de Escolas Rede Municipal e Rede estadual de Ensino
Região: Vitória e Santana

Data: 24/04/2025



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - (Reais)															
ITEM	DESCRIPTIVO	VALOR / DIA	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	Total
1	ARROIZAL	R\$ 642,60	R\$ 12.552,00	R\$ 12.209,40	R\$ 6.426,00	R\$ 12.552,00	R\$ 14.137,20	R\$ 14.137,20	R\$ 12.209,40	R\$ 8.986,40	R\$ -	R\$ 11.566,80	R\$ 11.566,80	R\$ 11.566,80	R\$ 128.520,00
2	SÃO DOMINGOS	R\$ 661,20	R\$ 13.224,00	R\$ 12.562,80	R\$ 6.612,00	R\$ 13.224,00	R\$ 14.546,40	R\$ 14.546,40	R\$ 12.562,80	R\$ 9.256,80	R\$ -	R\$ 11.901,60	R\$ 11.901,60	R\$ 11.901,60	R\$ 132.240,00
3	ESPERANÇA	R\$ 746,46	R\$ 14.929,20	R\$ 14.182,74	R\$ 7.464,60	R\$ 14.929,20	R\$ 16.422,12	R\$ 16.422,12	R\$ 14.182,74	R\$ 10.450,44	R\$ -	R\$ 13.436,28	R\$ 13.436,28	R\$ 13.436,28	R\$ 149.292,00
4	TAQUARI	R\$ 687,40	R\$ 17.748,00	R\$ 16.660,60	R\$ 8.874,00	R\$ 17.748,00	R\$ 19.522,80	R\$ 19.522,80	R\$ 16.660,60	R\$ 12.423,60	R\$ -	R\$ 15.973,20	R\$ 15.973,20	R\$ 15.973,20	R\$ 177.480,00
5	BALSA	R\$ 697,08	R\$ 13.941,60	R\$ 13.244,52	R\$ 6.970,80	R\$ 13.941,60	R\$ 15.335,76	R\$ 15.335,76	R\$ 13.244,52	R\$ 9.759,12	R\$ -	R\$ 12.547,44	R\$ 12.547,44	R\$ 12.547,44	R\$ 139.416,00
			72.694,80	69.080,06	36.347,40	72.694,80	79.964,28	79.964,28	69.060,06	50.886,36	0,00	66.425,32	65.425,32	65.425,32	726.948,00

VALOR ANO 2025	R\$ 530.672,04
VALOR ANO 2026	R\$ 196.275,96

MARCO MARCZAL
Secretário Mun. de Transportes
DECRETO: 5169/2025

000023

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Órgão: Secretaria de Transportes
Setor Requisitante: Transporte Escolar
Responsável pela Demanda: Marcos Marczal
E-mail: transportes@pmcm.pr.gov.br

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO/BEM, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.

O presente documento manifesta a necessidade da contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte escolar para alunos da zona rural da Rede Pública de Ensino, bem como a mão de obra necessária para sua execução.

Justifica-se a contratação, portanto, pelo fato de que o município não dispõe de número suficiente de veículos e profissionais habilitados para a atual demanda do Transporte Escolar. Desse modo, será garantida a locomoção diária dos educandos às Unidades Escolares, garantindo o seu acesso e permanência nos espaços escolares, de maneira a contribuir para a erradicação da evasão escolar.

Por fim, tem-se que os serviços de Transporte Escolar têm natureza de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. QUANTIDADE DE SERVIÇOS A SER CONTRATADA

A estimativa de consumo será demonstrada através da solicitação nº570/2025, gerada através do sistema Betha.

3. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A previsão de início do fornecimento é para ocorrer ao longo de maio de 2025, tão logo o processo licitatório estejam concluídos.

4. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Membro 01:

Nome: Luiz Fernando Soares Gabelini

Matrícula 1453

e-mail: gabelini_@hotmail.com

Membro 02:

Nome: Wilson Angelo Brolini

Matrícula: 396

E-mail: transportes@pmcm.pr.gov.br

5. INDICAÇÃO DO FISCAL TÉCNICO

Nome: Wilson Angelo Brolini

Matrícula: 396


Marcos Marczal
Responsável pelo DFD

MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Marcos Marczal Secretário Municipal de Transportes

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a necessidade da contratação do serviço de transporte escolar para região do Aroizal/Procopiak São Domingos/Procopiak, Taquari, Balsa Foz da Areia e Linha Esperança possuímos a necessidade de abertura de novo processo para contratação de empresa para as seguintes linhas:

Item 01 – Linha Arroizal

Item 02 – Linha São Domingos

Item 03 – Linha Esperança

Item 04 – Linha Taquari

Item 05 – Linha Irati balsa Foz do Areia

3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

O transporte escolar ocupa um relevante espaço no cotidiano dos escolares, assumindo um grande papel de alcance social, contribuindo para o aumento e manutenção da escolaridade. Assim, pode ser considerado como uma forma de efetivação do direito à educação.

Em Cruz Machado atualmente são realizados mais de 3.500 km (três mil e quinhentos) por dia em rotas de Transporte Escolar, divididos em 60 linhas sendo que município realiza um total de 07 (sete) linhas o restante 53 (cinquenta e três) são realizados por empresas terceirizadas, que atendem diariamente 16 (Dezesseis) instituições de ensino, com sedes no centro do município e nas localidades do interior do município

Assim o sendo, justifica-se a necessidade da contratação pelo fato de que o município não dispõe de número suficiente de veículos e profissionais habilitados para a demanda do Transporte Escolar. Desse modo, a referida contratação garantirá a locomoção diária dos educandos às Unidades Escolares, garantindo o seu acesso e permanência nos espaços escolares, de maneira a contribuir para a erradicação da evasão escolar.

A execução do objeto deverá ser realizada de forma fracionada por cada um dos dias letivos do calendário escolar, a contar da data de assinatura do contrato.


MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

Os locais de realização do serviço e horário de expediente serão indicados aos vencedores do certame pelo órgão solicitante, considerando os mapas previstos no termo de referência, bem como em edital.

As rotas são definidas conforme necessidade da Administração. Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com a Contratada e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos.

Os condutores e seus respectivos veículos deverão estar com toda a documentação exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções das Autoridades de Trânsito, devidamente válidas, sendo estas pré-requisito para o início da execução do serviço.

A Contratada deverá obrigatoriamente obedecer aos critérios elencados abaixo, sem prejuízo a novas exigências que por ventura possam ser estabelecidas por meio de legislação específica ou como critério para realização de convênios, termos de adesão, dentre outros. Assim o sendo, compete à empresa contratada:

Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação efetuada, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo CONTRATANTE;

Todos os serviços executados pelo licitante deverão atender às exigências de qualidade, observado os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade e segurança - ABNT, INMETRO, DETRAN, Comissão de Transporte Escolar, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art.39, inciso VIII, da Lei 8.078/90(Código de Defesa do Consumidor).

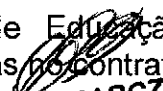
A contratada é obrigada a fazer a revisão periódica dos veículos, tais como pneus, freios, direção, limpeza interior e exterior, conservação de estofados, etc, e os mesmos deverão possuir equipamentos essenciais do veículo (estepe, macaco, triângulo, chave de roda, extintor e demais equipamentos que se fizerem necessários).

Os motoristas que conduzirão os veículos deverão estar devidamente habilitados, identificado com crachás contendo nome, função e empresa que trabalha e sempre deverão tratar os usuários com respeito e civilidade.

Manter todas as obrigações trabalhistas, e do veículo, como IPVA, licenciamento e outros, em dia.

É de responsabilidade da contratada providenciar substituição de veículo em caso de acidente, falha mecânica, elétrica, hidráulica, quebra ou qualquer outra situação que impeça a conclusão dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Cumprir os horários determinados pelo Departamento de Educação e Secretaria de Transportes sob pena de incorrer nas sanções previstas no contrato.


MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

O transporte deverá ser exclusivamente para alunos cadastrados no Cadastro Municipal de Alunos, sendo vedado o transporte de terceiros, arcando com as consequências civis e criminais decorrentes de qualquer dano causado aos passageiros, ressalvando em casos de emergência previstos na legislação vigente.

A concessão deste serviço seguirá as normas do Direito Público, as necessidades dos usuários e as deliberações da Secretaria de Transportes;

O transporte de alunos mediante fretamento deverá ser por veículos do tipo ônibus, micro ônibus e Van com capacidade mínima especificada na descrição do item/objeto referente a lugares, sem contar com o motorista, devidamente registrados no órgão competente.

Fica expressamente proibido aos condutores de veículos de transporte escolar, embarcar e desembarcar os alunos fora dos pontos pré-determinados pela Secretaria Municipal de Transportes.

A empresa licitante deverá se utilizar de veículos para a execução dos serviços, objeto deste edital, que obedeçam ao Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº. 9.503/97 art. 136), sob pena de incorrer em sanções administrativas previstas neste edital.

Os veículos que promoverem o transporte serão, semestralmente, submetidos a vistorias para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança, as quais serão realizadas pelos órgãos competentes e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Transportes.

É expressamente proibido carona.

O(s) veículo(s) ofertado(s) para o transporte escolar deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB – Código Nacional de Trânsito – Lei nº 9.503, de 23.09.97 e o Manual DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito do Paraná, Resoluções do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, e demais Leis pertinentes municipais, acima mencionadas.

A empresa deverá dotar de motorista devidamente habilitado para condução de veículos de transporte escolar.

Será da responsabilidade exclusiva do contratado, o combustível e a manutenção do ônibus e/ou veículo(s), bem como, a contratação, pagamento de salários, encargos tributários, previdenciários ou quaisquer outras despesas relacionadas aos motoristas contratados para prestação dos serviços.

As empresas contratadas deverão, sempre que solicitadas pela Secretaria de transportes, fornecer informações como: Planilhas de custos, dos condutores, dados dos veículos, informações sobre a empresa, etc. Sendo que estas informações serão utilizadas para alimentar o sistema SIGET – SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

A Secretaria de Transportes poderá a qualquer tempo realizar novas medidas, podendo reduzir e/ou aumentar a quilometragem das linhas de acordo com as necessidades.

O número máximo de escolares transportados corresponderá à capacidade de ocupação do veículo, prevista no Certificado de Registro e Licenciamento, excetuando-se o banco dianteiro, onde é proibido a condução de escolares.

É obrigatória a afixação, no veículo, de listagem com o nome completo dos escolares, telefone e responsável pelos mesmos.


MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

Os serviços serão prestados diariamente, nos meses em que houver aula, observado o calendário escolar previsto para o ano letivo.

Os horários para a prestação dos serviços serão fixados de acordo com os horários de funcionamento das escolas a serem atendidas

A empresa vencedora deverá realizar a linha de acordo como consta nas especificações, devendo assinar obrigatoriamente o controle de frequência (folha ponto) que ficará a disposição nas escolas e/ou na Secretaria de Educação e Cultura. O motorista deverá informar diariamente na folha ponto a quilometragem percorrida no dia, devendo descrever ainda a quilometragem não realizada, quando ocorrer e também informar a placa do veículo o qual realizou a linha. Devendo ainda **ENTREGAR A COPIA DO DISCO DE TACOGRAFO** mensalmente para controle e fiscalização da Secretaria de Transportes.

Dispositivo de rastreamento veicular, disponibilizando chave de acesso ao sistema para administração Pública.

Em caso de necessidade de manutenção ou conserto do veículo, o contratado deverá substituí-lo, por sua própria responsabilidade, por veículo igualmente adequado, regularizando a linha imediatamente.

Quando houver necessidade de mudança na rota da linha ou caso não seja mais necessário à realização de certo roteiro o motorista deve comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Transportes, sob pena de rescisão de contrato.

A substituição tanto de veículo como de condutor/motorista das linhas deverá obedecer às exigências do edital e deverá ocorrer somente sob comunicação e autorização da Secretário de transportes.

Após levantamento das quantidades de alunos por instituição de ensino, constatou os seguintes dados:

Item 01: Alunos da rede Municipal 12; Rede Estadual 5 e 1 alunos APAE

Item 02 Alunos da rede Municipal 15

Item 03 Alunos da rede Municipal 20; Rede Estadual 23 e 03 alunos APAE

Item 04 Alunos da rede Municipal 17; Rede Estadual 18

Item 05 Alunos da rede Municipal 25; Rede Estadual 18 e 01 alunos APAE

Desta forma foi identificado a necessidade de inclusão de monitor nos veículos uma vez que de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a criança é a pessoa até 12 anos incompletos, assim gerando a necessidade de maior atenção no transporte escolar de forma que todas a linhas objeto desta contratação possuem crianças nesta faixa etária decidiu-se pela implantação de monitor para Transporte escolar

Com referência a alunos Portadores de Necessidade Especial (PNE), foi realizado levantamento para constatação da necessidade ou não de veículos adaptados para realização de cada rota conforme definido abaixo.


MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

Item 01 Não possui alunos que necessitam de veículo adaptado com rampas ou elevadores, e a permanência adequada, com área própria para acomodar cadeirantes dentro do veículo.

Item 02 Não possui alunos que necessitam de veículo adaptado com rampas ou elevadores, e a permanência adequada, com área própria para acomodar cadeirantes dentro do veículo.

Item 03 Não possui alunos que necessitam de veículo adaptado com rampas ou elevadores, e a permanência adequada, com área própria para acomodar cadeirantes dentro do veículo.

Item 04 Não possui alunos que necessitam de veículo adaptado com rampas ou elevadores, e a permanência adequada, com área própria para acomodar cadeirantes dentro do veículo.

Item 05 Não possui alunos que necessitam de veículo adaptado com rampas ou elevadores, e a permanência adequada, com área própria para acomodar cadeirantes dentro do veículo.

Quanto a criação das rotas foi realizada o levantamento de cada trajeto de forma individual observando o melhor trajeto e bem estar dos alunos

Procedimento utilizado para definição das rotas

Distância máxima entre ponto de parada entre a casa do aluno e a escola quilometragem máxima 2 km.

Excetuam-se desta regra os seguintes casos:

- Alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física sensorial ou mental
- Ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e a presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia
- Quando o trajeto percorrido pelo aluno há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vales ou outros que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo
- Quando no trajeto percorrido há fatores objetivos de risco, que podem colocar o aluno em condições inseguras.

Quanto ao ponto de parada fica determinado que apenas será realizado em pontos predeterminados pelo município do lado da calçada ou margem da rua do lado direito do veículo, com área de escape e abrigos para garantir a segurança dos alunos, tendo possibilidade dos pais ou responsável acompanhar os alunos durante o embarque e desembarque.

O embarque e desembarque as instituições de ensino serão realizadas e local determinado com marcação do local destinado aos veículos de transporte escola por pintura no asfalto e placa determinados os locais.

Para os itens 01, 02, 03, 04 e 05 Não foi identificado nenhum obstáculo físico, como rodovias, ferrovias, rios fundos de vale ou outros que obriguem os alunos a utilizarem trajetos alternativos mais longos

Realizada consulta junto ao Comitê Municipal de Transporte Escolar do município de Cruz Machado referente a situação do transporte escolar oferecido


MARCOS MARÇAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

seu último ano letivo onde foi dado parecer favorável ao transporte escolar oferecido pelo município, ata em anexo.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a referida demanda, foram identificadas as seguintes soluções de mercado:

1. Aquisição de novos veículos pela Administração:

a) Das vantagens: por meio da análise dos custos em anos anteriores, entende-se que, a princípio, a melhor via seria a aquisição de novos veículos para a realização do serviço de transporte escolar, uma vez que o custo do quilômetro rodado tem aumentado consideravelmente, especialmente dado o aumento de custo dos combustíveis.

b) Das desvantagens: neste momento, a desvantagem da aquisição de novos veículos se deve à falta de orçamento para este fim. Mesmo em programas que oferecem descontos para aquisição de veículos por órgãos governamentais, como as Atas do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, os valores ofertados para tal aquisição ainda não permitem que tal aquisição aconteça com frequência sem que haja prejuízo a outros setores que dependem do mesmo recurso uma vez que seria necessária a aquisição de 53 veículos.

2. Contratação de empresas terceirizadas:

a) Das vantagens: teoricamente, é possível promover maior conforto aos usuários, uma vez que se pode exigir em edital os parâmetros necessários para um deslocamento tranquilo e confortável. Outro ponto positivo é que, quando necessário, é possível contratar mais facilmente empresas terceirizadas, ao invés de aguardar até que o município consiga adquirir veículos suficientes. Dessa forma, poderão ser diminuídas as rotas, que atualmente se mostram cada vez maiores, aumentando o desgaste dos veículos oficiais, os custos e consequentemente reduzindo a qualidade

do serviço oferecido. Ainda, propicia a diminuição de recursos financeiros com custos operacionais com mão de obra, de custo de estoques, entre outros.

b) Das desvantagens: inicialmente, são poucas empresas interessadas na participação de certames de transporte escolar, justamente pelo fato de que, a cada ano, mais municípios optam por adquirir frota própria. Além disso, salienta-se a situação precária em que alguns dos veículos se apresentam. Logo, tem-se que as empresas acabam cobrando um custo elevado para compensar o investimento e a depreciação dos veículos – os quais trafegam em estradas de chão.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO


MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

SOLUÇÃO SUGERIDA:

Diante das situações elencadas e o cenário estabelecido, vislumbra-se que **a melhor solução neste momento é a terceirização das (05 linhas)**, Cabe relevar que também não há receita disponível para aquisição de pelo menos 05 (cinco) veículos em tempo hábil. Ainda que fosse possível a realização das formalidades de compra, a entrega dos veículos leva um tempo que o município não dispõe, correndo risco de enfrentar atraso na entrega, como já ocorrido em outras situações.

Oportuno se toma destacar que a terceirização do serviço se mostra, portanto, mais vantajosa se comparada a frota própria, dado ao fato de que, por vezes, haverá necessidade de renovação da frota e de readequação de linhas. Por exemplo, a quilometragem rodada pode aumentar de tal forma que a linha anteriormente feita com apenas um veículo, passa a ter que ser feita por dois ou mais, de modo que o estudante permaneça o mínimo possível dentro dos veículos de transporte escolar.

Além disso, a presente contratação será mais benéfica e vantajosa, pelas seguintes razões:

- a) Não renovação pela empresa do contrato atual;
- b) Indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional, bem como dos veículos indispensáveis para execução dos serviços;
- c) Será exercida por empresa especializada devidamente habilitada e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica, conforme legislação pertinente vigente;
- d) Não implicará em custos com contratação, treinamento e administração de mão de obra por parte do município;
- e) Os padrões definidos pela Administração que contam com especificações usuais no mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados; e
- f) Os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Será necessária a contratação de 6 linhas para as seguintes localidades Arroizal/Procopiak, São Domingos/Procopiak, Taquari, Balsa Foz da Areia e Linha Esperança, sento um total de 97.400 km para o prazo de 12 meses.

Item 01 – Arroizal – Matutino e Vespertino – 21.600 km

Item 02 – São Domingos – Matutino e Vespertino – 23.200 km

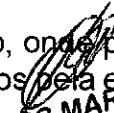
Item 03 – Linha Esperança – Matutino e Vespertino – 17.400 km

Item 04 – Linha Taquari – Vespertino – 20.400 km

Item 05 – Linha Irati balsa Foz do Areia – Matutino e Vespertino – 14.800 km

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação das empresas será baseada em planilha de custo, onde pode ser descrito todos os custos fixos e variáveis além dos impôs a serem pagos pela empresa


MARCOS MARÇAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

prestadora de serviço, desta forma foi realizado cotação para os itens que compõe a planilha de custo.

Totalizando um valor de R\$ 726.948,00 (Setecentos e vinte e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais)

Item 01 – Arroizal – Matutino e Vespertino – R\$ 128.520,00

Item 02 – São Domingos – Matutino e Vespertino – R\$ 132.240,00

Item 03 – Linha Esperança – Matutino e Vespertino – R\$ 149.292,00

Item 04 – Linha Taquari –Vespertino – R\$ 177.480,00

Item 05 – Linha Irati balsa Foz do Areia – Matutino e Vespertino – R\$139.416,00

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Opta-se em efetuar o parcelamento da contratação por Itens, sendo que a licitação será por meio de Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

Justifica-se o parcelamento pelos seguintes motivos:

- a) Melhor aproveitamento do mercado, ampliando assim a competitividade, pois, na região já existem várias empresas especializadas que atuam na prestação deste tipo de serviço, logo, a divisão torna-se tecnicamente viável;
- b) Preços mais vantajosos para a Administração, ocasionado pelo aumento da competitividade, sendo assim, economicamente viável;
- c) Redução dos riscos de inexecução total do contrato, uma vez que, com o parcelamento do objeto será possível gerenciar problemas pontuais relativos à não execução/paralisação dos serviços por dificuldades financeiras e/ou operacionais de uma dada empresa, não comprometendo, portanto, todo o contrato. Logo, tende a favorecer de forma mais rápida, a busca de soluções para um determinado problema específico;
- d) Flexibilidade no gerenciamento das rotas, de acordo com as características dos municípios(localidades) atendidos

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

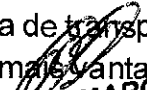
A contratação não exige contratação correlata e/ou interdependente.

10 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O município de Cruz Machado ainda não possui Plano de Contratações Anual. Destarte, para fundamentar o presente estudo, bem como para planejar esta contratação, considerou-se o SIGET - Sistema de Gestão do Transporte Escolar, oferecido pelo Governo do estado do Paraná, cujos dados são inseridos durante todo o ano letivos e contém o número de estudantes cadastrados no transporte escolar do município, endereços, rotas, escolas atendidas, dentre outros.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Apresentam-se como resultados pretendidos: o atendimento à demanda de transporte escolar do município; a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa


MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

para o município; a segurança de contratar empresa habilitada para execução dos serviços de transporte escolar e a significativa contribuição para a diminuição das taxas de evasão escolar, suprimindo uma necessidade básica do educando e proporcionando condições para a sua permanência e melhor desempenho na escola.

À vista disso, espera-se com esta nova contratação, o atendimento a todos os preceitos legais vigentes. Outrossim, por meio de uma melhora na gestão e fiscalização do contrato, busca-se mitigar chances de inadimplemento contratual por parte da contratada, de modo que os serviços prestados sejam sempre satisfatórios aos usuários.

Além disso, em relação ao público usuário dos serviços, espera-se que a contratada cumpra com os preceitos básicos de acessibilidade, assertividade, pontualidade, conforto, cortesia, higiene, segurança, sustentabilidade, dentre outros.

12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A contratação não requer adequações do ambiente do órgão, vez que o local de prestação dos serviços serão as linhas já indicadas para transporte de alunos da zona rural da Rede Pública de Ensino.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Para a presente contratação não se verificam impactos ambientais passíveis de registro. Ainda assim, o presente estudo tem como base o deslocamento mínimo do estudante, com a otimização das rotas diminuindo o consumo de combustível e a emissão de gases poluentes.

14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO)

Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, DECLARO que:

É VIÁVEL a presente contratação.

Cruz Machado, 24 de Abril de 2025

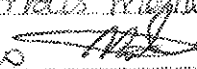
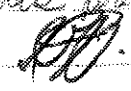

MARCOS MARCZAL
Secretário Municipal de Transportes
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP

Educação; Sr^a Claudia Diurza - Representante de Diretores da R^e Municipal de Ensino; Sr^o Nelson Chuede - Representante de Diretores da Rede Estadual de Ensino. Após as devidas considerações encerrou-se a reunião onde laorei a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais presentes. Cruz Machado, 18 de Agosto de 2023. *Valuário Zucinski* *Claudia Diurza*

Ces dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte quatro as 10:00 horas, nas dependências da Prefeitura municipal de Cruz Machado, na sala de reuniões, reuniram-se o secretário de municipal de Transporte Sr^o Marcos Marçal, os membros representantes do Comitê de Transporte Escolar do município Sr^o Rodrigo Majolo, Sr^a Adelia Sedlaczek, Sr^a Claudia Diurza e Sr^o Nelson Chuede, para análise da situação atual de transporte e seu funcionamento do decorrente ano. O setor repassou as informações e a situação geral, os quais foram analisados e verificados e a real situação dando parecer favorável a secretaria de Transportes. Nada mais havendo para se tratar, encerrou-se a reunião onde laorei a presente ata que vai assinada por mim e demais presentes.

Cruz Machado, 02 de fevereiro de 2024. *Valuário Zucinski* *Claudia Diurza*

Os dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, as nove horas, nas dependências da Prefeitura municipal de Cruz Machado, Paraná, na sala de reuniões, reuniram-se o secretário de Transportes o Sr^o Marcos Marçal e os demais membros representantes do Comitê de Transportes Escolar do Município: Sr^o Rodrigo Majolo, Sr^a Adelia Sedlaczek, Sr^a Claudia Diurza e o Sr^o Nelson Chuede, para análise do transporte escolar e seu funcionamento no ano de dois mil e vinte e quatro. O setor repassou todas informações e a situação geral, as quais foram analisados e verificados a real situação dando parecer favorável a secretaria de Transporte. Na

de mais havendo para se tratar, encerra-se a reunião, onde levei a
presente ata que vai por mim assinada e demais membros da presente
reunião.  Mr. Agostinho Figueira  e .


MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a **contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte escolar aos alunos da zona rural da Rede Pública de Ensino, bem como a mão de obra necessária para sua execução, durante o ano letivo de 2025**, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Transporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de Transporte Escolar diário conforme descritivo e mapas contantes no Anexo I.

1.3 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.4. O embarque e desembarque de escolares deverá ser feito com toda a segurança, nos horários e áreas previamente indicadas pela Secretaria de Transportes.

1.5. Quando da emissão da Ordem de Serviço, a Secretaria de Transportes fornecerá ao CONTRATADO a listagem dos alunos a serem transportados, o horário de comparecimento aos locais indicados para embarque, bem como horários de desembarque.

TRANSPORTE ESCOLAR				
ITEM	LOCAL	LINHA	KM TOTAL	VALOR 12 MESES
1	SANTANA	ARROIZAL	21.600	R\$ 128.520,00
2	SANTANA	SÃO DOMINGOS	23.200	R\$ 132.240,00
3	VITORIA	ESPERANÇA	17.400	R\$ 149.292,00
4	SANTANA	TAQUARI	20.400	R\$ 177.480,00
5	VITORIA	BALSA FOZ DO AREIA	14.800	R\$ 139.416,00
TOTAL				R\$ 726.948,00

1.6. Para os itens 1; 2; 3; 4 e 5 deste processo informamos nenhum dos itens citados possui alunos que necessitam de veículo adaptado com rampas ou elevadores, e a permanência adequada, com área própria para acomodar cadeirantes dentro do veículo.

2 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO


MARCOS MARCZAL
 Secretário Mun. de Transporte
 DECRETO: 5169/2025

2.1. Aquisição de Serviço de Transporte escolar, de acordo com as especificações dos itens, constante na solicitação nº 134/2025 do Betha e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Nos custos das propostas deverão estar incluídos todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, necessários ao fornecimento do objeto.

2.3. Em caso de **discordância** existente entre as especificações descritas na **Plataforma BLL** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.

3. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente documento manifesta a necessidade da contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte escolar para alunos da zona rural da Rede Pública de Ensino, bem como a mão de obra necessária para sua execução.

Justifica-se a contratação, portanto, pelo fato de que o município não dispõe de número suficiente de veículos e profissionais habilitados para a atual demanda do Transporte Escolar. Desse modo, será garantida a locomoção diária dos educandos às Unidades Escolares, garantindo o seu acesso e permanência nos espaços escolares, de maneira a contribuir para a erradicação da evasão escolar.

Por fim, tem-se que os serviços de Transporte Escolar têm natureza de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

4.1 Para a referida demanda, foram identificadas as seguintes soluções de mercado:

1. Aquisição de novos veículos pela Administração:

a) **Das vantagens:** por meio da análise dos custos em anos anteriores, entende-se que, a princípio, a melhor via seria a aquisição de novos veículos para a realização do serviço de transporte escolar, uma vez que o custo do quilômetro rodado tem aumentado consideravelmente, especialmente dado o aumento de custo dos combustíveis.

b) **Das desvantagens:** neste momento, a desvantagem da aquisição de novos veículos se deve à falta de orçamento para este fim. Mesmo em programas que oferecem descontos para aquisição de veículos por órgãos governamentais, como as Atas do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, os valores ofertados para tal aquisição ainda não permitem que tal aquisição aconteça com frequência sem que


MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

haja prejuízo a outros setores que dependem do mesmo recurso uma vez que seria necessária a aquisição de 53 veículos.

2. Contratação de empresas terceirizadas:

a) Das vantagens: teoricamente, é possível promover maior conforto aos usuários, uma vez que se pode exigir em edital os parâmetros necessários para um deslocamento tranquilo e confortável. Outro ponto positivo é que, quando necessário, é possível contratar mais facilmente empresas terceirizadas, ao invés de aguardar até que o município consiga adquirir veículos suficientes. Dessa forma, poderão ser diminuídas as rotas, que atualmente se mostram cada vez maiores, aumentando o desgaste dos veículos oficiais, os custos e consequentemente reduzindo a qualidade do serviço oferecido. Ainda, propicia a diminuição de recursos financeiros com custos operacionais com mão de obra, de custo de estoques, entre outros.

b) Das desvantagens: inicialmente, são poucas empresas interessadas na participação de certames de transporte escolar, justamente pelo fato de que, a cada ano, mais municípios optam por adquirir frota própria. Além disso, salienta-se a situação precária em que alguns dos veículos se apresentam. Logo, tem-se que as empresas acabam cobrando um custo elevado para compensar o investimento e a depreciação dos veículos – os quais trafegam em estradas de chão.

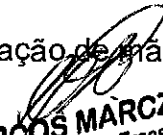
SOLUÇÃO SUGERIDA:

Diante das situações elencadas e o cenário estabelecido, vislumbra-se que **a melhor solução neste momento é a terceirização das (05 linhas)**, Cabe relevar que também não há receita disponível para aquisição de pelo menos 05 (cinco) veículos em tempo hábil. Ainda que fosse possível a realização das formalidades de compra, a entrega dos veículos leva um tempo que o município não dispõe, correndo risco de enfrentar atraso na entrega, como já ocorrido em outras situações.

Oportuno se toma destacar que a terceirização do serviço se mostra, portanto, mais vantajosa se comparada a frota própria, dado ao fato de que, por vezes, haverá necessidade de renovação da frota e de readequação de linhas. Por exemplo, a quilometragem rodada pode aumentar de tal forma que a linha anteriormente feita com apenas um veículo, passa a ter que ser feita por dois ou mais, de modo que o estudante permaneça o mínimo possível dentro dos veículos de transporte escolar.

Além disso, a presente contratação será mais benéfica e vantajosa, pelas seguintes razões:

- a) Não renovação pela empresa do contrato atual;
- b) Indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional, bem como dos veículos indispensáveis para execução dos serviços;
- c) Será exercida por empresa especializada devidamente habilitada e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica, conforme legislação pertinente vigente;
- d) Não implicará em custos com contratação, treinamento e administração de mão de obra por parte do município;


MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

- e) Os padrões definidos pela Administração que contam com especificações usuais no mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados; e
- f) Os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida

4

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, a Contratada deverá obrigatoriamente obedecer aos critérios elencados abaixo, sem prejuízo a novas exigências que por ventura possam ser estabelecidas por meio de legislação específica ou como critério para realização de convênios, termos de adesão, dentre outros. Assim o sendo, compete à empresa contratada:

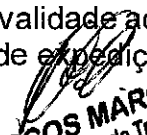
5.2 DA EMPRESA:

5.2.1 Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro da validade;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União) e Contribuição Social (INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, dentro do prazo de validade;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT de conformidade com a Lei 12.4400/2011;
- d) Alvará de Licença;
- e) Inscrição do contribuinte no cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ;
- f) Certidão de Falência e Concordata.

5.3 Do veículo:

5.3.1. Apresentação de Laudo de vistoria do veículo, expedido pelo DETRAN (Autorização semestral destinado à condução coletiva de escolares). A validade aceita deste laudo será de até 90 (noventa) dias ou superior a partir da data de expedição.


MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

5.3.2. Apresentação de Laudo de vistoria do veículo, expedido pelo INMETRO (deverá ser apresentado semestralmente);

5.3.3. Comprovação de propriedade do(s) veículo(s) destinado(s) à prestação dos serviços de transporte coletivo todos com cinto de segurança, sendo com ano de fabricação **DOS VEÍCULOS NO MÍNIMO CONFORME PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.802/2022 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**, através de cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRV da jurisdição da proponente. Os veículos devem ser próprios, ou estarem na posse da contratada em razão de leasing, contrato de locação ou outro documento equivalente, devendo a participante da licitação comprovar a propriedade ou a existência de leasing ou contrato de locação em nome da empresa através de documento hábil.

5.3.4. O Município fixará em edital, idade máxima dos veículos empregados na prestação do transporte escolar, os quais deverão observar o plano de modernização da frota abaixo relacionado, até que seja possível a observância do limite máximo de 20 anos de fabricação para micro-ônibus e ônibus, e o limite de 20 anos para vans, peruas e automóveis, veículos prestadores do serviço de transporte escolar:

I	Para o ano letivo de 2023, não será admitido veículo com ano de fabricação inferior a 1998;
---	---

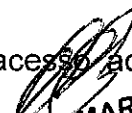
II	Para o ano letivo de 2024, não será admitido veículo com ano de fabricação inferior a 1999;
----	---

III	Para o ano letivo de 2025, não será admitido veículo com ano de fabricação inferior a 2000;
IV	Para o ano letivo de 2026, não será admitido veículo com ano de fabricação inferior a 2001;
V	Para o ano letivo de 2027, não será admitido veículo com ano de fabricação inferior a 2002;
VI	Para o ano letivo de 2028, não será admitido veículo com ano de fabricação inferior a 2003;
VII	A partir do ano de 2029, não será admitido veículo com idade superior a 20 anos de fabricação para micro-ônibus, e o limite de 20 anos para vans, peruas e automóveis.

5.3.4.1. Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

5.3.5. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e IPVA com ano de 2024 integralmente quitado.

5.3.6 Dispositivo de rastreamento veicular, disponibilizando chave de acesso ao sistema para administração Pública.


MARCOS MARCZAL
 Secretário Mun. de Transporte
 DECRETO: 5169/2025

5.3.7. O prazo para apresentação do veículo a ser utilizado no transporte escolar será de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

5.3.8. O prazo de que trata o item 5.3.7 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

5.4. Do Motorista:

5.4.1. Quando convocado para assinatura do Termo Contratual a empresa vencedora deverá apresentar no prazo de 10 (DEZ) dias junto à Secretaria de Transporte e Setor de Licitações o condutor do veículo apresentando os seguintes documentos

5.4.2 – Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21(vinte e um) anos.

5.4.3. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E há pelo menos um (1) ano, sendo obrigatório a comprovação de EAR (Exerce Atividade Remunerada)

5.4.4. Certidão negativa da Justiça Federal Tribunal de Justiça do Estado do Paraná referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

5.4.5. Cópia autenticada do Certificado de Conclusão de Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar, nos termos do regulamento do CONTRAN;

5.4.6. Comprovação do motorista não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos doze últimos meses;

5.4.7. Comprovação de vínculo empregatício:

- a) se sócio, comprovação de sócio através de contrato social;
- b) se funcionário, cópia livro de registro de empregados ou cópia da carteira profissional ou contrato de prestação de serviços.

5.5. Do Monitor:

5.5.1. Quando convocado para assinatura do Termo Contratual a empresa vencedora deverá apresentar no prazo de 10 (DEZ) dias junto à Secretaria de Transporte e Setor de Licitações o monitor do veículo apresentando os seguintes documentos


MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

5.5.2. Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o Monitor deverá ter idade superior a 18(vinte e um) anos.

5.5.3. Certidão negativa da Justiça Federal Tribunal de Justiça do Estado do Paraná referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

5.5.4. Cópia autenticada do Certificado de Conclusão de Curso de Monitor de Transporte Escolar, nos termos do regulamento do CONTRAN;

5.5.5. Comprovação de vínculo empregatício:

- a) se sócio, comprovação de sócio através de contrato social;
- b) se funcionário, cópia livro de registro de empregados ou cópia da carteira profissional ou contrato de prestação de serviços.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

7. EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Condições de entrega:

7.1.1. Fornecimento dar-se-á sob a forma **PARCELADA**, de acordo com a necessidade da SECRETARIA DEMANDANTE CONFORME CALENDARIO ESCOLAR e demanda solicitadas pelas instituições de ensino devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Transportes. Sendo somente pagos os valores relativos ao fornecimento dos serviços efetivamente entregues.

7.1.2. **NÃO HÁ FATURAMENTO MINIMO PARA PEDIDOS**

7.1.3. Início para prestação de Serviço 05 (cinco) dias a partir da Cominação formal por parte da Secretaria Solicitante.

7.2. O preço unitário máximo, será pago por quilômetro rodado em transporte de alunos, não será pago o deslocamento do veículo da empresa até o local de início dos serviços, sendo este unicamente DEVER da empresa.

7.3. Dos critérios para realização do transporte:

7.3.1. O preço oferecido deverá compreender todas as despesas concernentes ao objeto da presente licitação, como combustível, manutenção do veículo e quaisquer encargos com funcionários, taxas e outros.


MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

7.3.2. A execução dos serviços deverá ser efetuada pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21, os quais serão devidamente fiscalizados pelo Departamento de Educação Cultura – Transporte Escolar, juntamente com a Divisão de Frotas.

7.3.3. Todos os serviços executados pelo licitante deverão atender às exigências de qualidade, observado os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade e segurança - ABNT, INMETRO, DETRAN, Comissão de Transporte Escolar, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art.39, inciso VIII, da Lei 8.078/90(Código de Defesa do Consumidor).

7.3.4. A licitante é obrigada a fazer a revisão periódica dos veículos, tais como pneus, freios, direção, limpeza interior e exterior, conservação de estofados, etc, e os mesmos deverão possuir equipamentos essenciais do veículo (estepe, macaco, triângulo, chave de roda, extintor e demais equipamentos que se fizerem necessários).

7.3.5. Os motoristas que conduzirão os veículos deverão estar devidamente habilitados, identificado com crachás contendo nome, função e empresa que trabalha e sempre deverão tratar os usuários com respeito e civilidade.

7.3.6. Manter todas as obrigações trabalhistas, e do veículo, como IPVA, licenciamento e outros, em dia.

7.3.7. É de responsabilidade da contratada providenciar substituição de veículo em caso de acidente, falha mecânica, elétrica, hidráulica, quebra ou qualquer outra situação que impeça a conclusão dos serviços, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas.

7.3.8. Cumprir os horários determinados pelo Departamento de Educação e Cultura sob pena de incorrer nas sanções previstas no contrato.

7.3.9. O transporte deverá ser exclusivamente para alunos cadastrados no Cadastro Municipais de Alunos, sendo vedado o transporte de terceiros, arcando com as consequências civis e criminais decorrentes de qualquer dano causado aos passageiros, ressaltando em casos de emergência previstos na legislação vigente.

7.3.10. A concessão deste serviço seguirá as normas do Direito Público, as necessidades dos usuários e as deliberações da Secretaria de Transportes;

7.3.11. O transporte de alunos mediante fretamento deverá ser por veículos do tipo ônibus, micro ônibus e Van com capacidade mínima especificada na descrição do item/objeto referente a lugares, sem contar com o motorista, devidamente registrados no órgão competente.


MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

7.3.12. Fica expressamente proibido aos condutores de veículos de transporte escolar, embarcar e desembarcar os alunos fora dos pontos pré-determinados pela Secretaria Municipal de Transportes.

7.3.13. A empresa licitante deverá se utilizar de veículos para a execução dos serviços, objeto deste edital, que obedeçam ao Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº. 9.503/97 art. 136), sob pena de incorrer em sanções administrativas previstas neste edital.

7.3.14. Os veículos que promoverem o transporte serão, semestralmente, submetidos a vistorias para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança, as quais serão realizadas pelos órgãos competentes e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Transportes.

7.3.15. É expressamente proibido carona.

7.3.16. O(s) veículo(s) ofertado(s) para o transporte escolar deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB – Código Nacional de Trânsito – Lei nº 9.503, de 23.09.97 e o Manual DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito do Paraná, Resoluções do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, e demais Leis pertinentes municipais, acima mencionadas.

7.3.17. A empresa deverá dotar de motorista devidamente habilitado para condução de veículos de transporte escolar.

7.3.18. Será da responsabilidade exclusiva do licitante vencedor, o combustível e a manutenção do ônibus e/ou veículo(s), bem como, a contratação, pagamento de salários, encargos tributários, previdenciários ou quaisquer outras despesas relacionadas aos motoristas contratados para prestação dos serviços.

7.4 – As empresas contratadas deverão, sempre que solicitadas pela Secretaria de transportes, fornecer informações como: Planilhas de custos, dos condutores, dados dos veículos, informações sobre a empresa, etc. Sendo que estas informações serão utilizadas para alimentar o sistema SIGET – SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

7.5 – A Secretaria de Transportes poderá a qualquer tempo realizar novas medidas, podendo reduzir e/ou aumentar a quilometragem das linhas de acordo com as necessidades.

8.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas: Tratar-se de um serviço comum

9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. A empresa prestadora de serviço deverá manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação efetuada, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo CONTRATANTE;

9.2. Todos os serviços executados pelo licitante deverão atender às exigências de qualidade, observado os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade e segurança - ABNT, INMETRO, DETRAN, Comissão de Transporte Escolar, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art.39, inciso VIII, da Lei 8.078/90(Código de Defesa do Consumidor).

9.3. A contratada é obrigada a fazer a revisão periódica dos veículos, tais como pneus, freios, direção, limpeza interior e exterior, conservação de estofados, etc, e os mesmos deverão possuir equipamentos essenciais do veículo (estepe, macaco, triângulo, chave de roda, extintor e demais equipamentos que se fizerem necessários).

9.4. Os motoristas que conduzirão os veículos deverão estar devidamente habilitados, identificado com crachás contendo nome, função e empresa que trabalha e sempre deverão tratar os usuários com respeito e civilidade.

9.5. Manter todas as obrigações trabalhistas, e do veículo, como IPVA, licenciamento e outros, em dia.

9.6. É de responsabilidade da contratada providenciar substituição de veículo em caso de acidente, falha mecânica, elétrica, hidráulica, quebra ou qualquer outra situação que impeça a conclusão dos serviços, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas.

9.7. Cumprir os horários determinados pelo Departamento de Educação e Secretaria de Transportes sob pena de incorrer nas sanções previstas no contrato.

9.8. O transporte deverá ser exclusivamente para alunos cadastrados no Cadastro Municipal de Alunos, sendo vedado o transporte de terceiros, arcando com as consequências civis e criminais decorrentes de qualquer dano causado aos passageiros, ressalvando em casos de emergência previstos na legislação vigente.

9.9. A concessão deste serviço seguirá as normas do Direito Público, as necessidades dos usuários e as deliberações da Secretaria de Transportes;

9.10. O transporte de alunos mediante fretamento deverá ser por veículos do tipo ônibus, micro ônibus e Van com capacidade mínima especificada na descrição do item/objeto referente a lugares, sem contar com o motorista, devidamente registrados no órgão competente.


MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

9.11. Fica expressamente proibido aos condutores de veículos de transporte escolar, embarcar e desembarcar os alunos fora dos pontos pré-determinados pela Secretaria Municipal de Transportes.

9.12. A empresa licitante deverá se utilizar de veículos para a execução dos serviços, objeto deste edital, que obedeçam ao Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº. 9.503/97 art. 136), sob pena de incorrer em sanções administrativas previstas neste edital.

11

9.13. Os veículos que promoverem o transporte serão, semestralmente, submetidos a vistorias para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança, as quais serão realizadas pelos órgãos competentes e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Transportes.

9.14. É expressamente proibido carona.

9.15. O(s) veículo(s) ofertado(s) para o transporte escolar deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB – Código Nacional de Trânsito – Lei nº 9.503, de 23.09.97 e o Manual DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito do Paraná, Resoluções do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, e demais Leis pertinentes municipais, acima mencionadas.

9.16. A empresa deverá dotar de motorista devidamente habilitado para condução de veículos de transporte escolar.

9.17. Será da responsabilidade exclusiva do contratado, o combustível e a manutenção do ônibus e/ou veículo(s), bem como, a contratação, pagamento de salários, encargos tributários, previdenciários ou quaisquer outras despesas relacionadas aos motoristas contratados para prestação dos serviços.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 4195/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para

MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12

10.5. A fiscalização da execução do objeto deste pregão será realizada por responsável indicado pela Secretaria requisitante, através do servidor Wilson Angelo Brolini, matrícula nº 396 o qual atuará no acompanhamento das solicitações e a efetividade da entrega dos itens.

10.5.1 Compete ao fiscal de contrato nos termos do Art. 98 do Decreto Municipal nº 4195/2023:

Art. 98. São atribuições do fiscal de contrato, entre outras:

I - Fiscalizar a execução do objeto do contrato, de acordo com o modelo de gestão previsto em contrato;

II - Apresentar ao gestor do contrato os relatórios de fiscalização;

III - Nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, verificar a regularidade do cumprimento, pelo contratado, de obrigações previdenciárias e trabalhistas;

IV - Explicar ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado;

V - Realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados, e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;

VI - Avaliar os serviços executados pelo contratado, conforme critérios objetivos estabelecidos;

VII - Determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho; Art. 96. Art. 97. A

IX - Determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;

X - Registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar o contratado acerca de irregularidades, assinalando prazo para correção;

XI - Manter contato com o preposto do contratado, promovendo as reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;

XII - Manifestar-se nas solicitações de manutenção do contrato, prorrogações de prazo e alterações contratuais;

XIII - Verificar a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução do contrato;

XIV - Requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV - Conferir as notas fiscais emitidas;

XVI - Receber provisoriamente o objeto do contrato; e

XVII - Comunicar infrações não saneadas e solicitar a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções à empresa contratada.


MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

§ 1º Para os objetos de maior complexidade, o agente público indicado como fiscal, preferencialmente, acompanhará a etapa preparatória para adquirir conhecimento sobre os aspectos importantes ao exercício de suas atribuições e contribuir com as informações necessárias para a elaboração dos documentos produzidos nessa etapa.

§ 2º Para o exercício de suas atribuições, o fiscal utilizará instrumentos para avaliação do cumprimento das obrigações e medição de resultados, conforme previsão contratual.

§ 3º Para aplicação do inciso III, nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva comuns a mais de uma demandante a fiscalização administrativa será realizada pela gestão de contratos.

13

10.6. Designa-se Gestor do Contrato, a Secretário Municipal de Transportes Sr^a. Marcos Marczal, autor do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato.

10.6.1 Compete ao gestor de contrato nos termos do Art. 95 do Decreto Municipal nº 4195/2023:

Art. 95: São atribuições do gestor do contrato e da ata de registro de preços, dentre outras:

- I - Coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;
- II - Manifestar-se em caso de prorrogação de prazos, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico financeiro e extinção contratual;
- III - Realizar os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;
- IV - Acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;
- V - Notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;
- VI - Ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual;
- VII - Encaminhar pedido para instauração de processo administrativo sancionador;
- VIII - Tomar providências para a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas do contratado, nos casos de terceirização;
- IX - Tomar providências para a inserção dos contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas; e X - Outras atividades compatíveis com a função.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

11.1.1. Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

11.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

14

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.3.1. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

11.3.2. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.

11.3.3. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.

11.4. O Município de Cruz machado-PR, fará as retenções dos impostos de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

11.5. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

11.6. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho

11.8. – A empresa vencedora deverá realizar a linha de acordo como **consta nas especificações, devendo assinar obrigatoriamente o controle de frequência (folha ponto)** que ficará a disposição nas escolas e/ou na Secretaria de Educação e Cultura. **O motorista deverá informar diariamente na folha ponto a quilometragem percorrida no dia, devendo descrever ainda a quilometragem não realizada, quando ocorrer e também informar a placa do veículo o qual realizou a linha. Devendo ainda ENTREGAR A COPIA DO DISCO DE TACOGRÁFO mensalmente para controle e fiscalização da Secretaria de Transportes.**


MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Pregão Eletrônico**, com fundamento na hipótese do art. 29, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por item**.

12.1.1 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;

12.1.2 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos edital.

12.1.3 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão por meio da comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 928.527,60 (Novecentos e quarenta e quatro mil e cento e oitenta e sete reais e sessenta centavos)

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Despesa	Unid.Orç.	Código da Dotação	Descrição da Despesa	Complemento do Elemento
292		3.3.90.33.00.00.00	Recursos ordinários	

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DA PESQUISA DE PREÇOS

15.1. A pesquisa de preços foi realizada de acordo com o Decreto Municipal nº 4195/2023, onde foi realizada uma cesta de preços, contendo nesta os preços

Municipal
s prece
MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

contratações similares de outros órgãos, histórico de preços das últimas contratações, BLL, painel de preços, Banco de preços e em mídias especializadas. Os preços obtidos em pesquisa direta com fornecedores, desde que devidamente justificada a escolha desses fornecedores, mediante pedido formal de cotação, preferencialmente por meio eletrônico, com prazo máximo de 06 (seis) meses entre a cotação e a data de divulgação do edital; ou preços obtidos em pesquisa na base nacional ou regional de notas fiscais eletrônicas, no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde data da emissão da nota até a data da pesquisa de preços.

16

15.2. O servidor responsável pela cesta de preços foi o senhor Marcos Marczal, estando este ciente de todas as responsabilidades que implicam a pesquisa de preços.

16. VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O prazo de vigência da ata de registro será de **12 (doze) meses**, sendo admitida a prorrogação, desde que comprovado seu preço vantajoso.

17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

17.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

17.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado

17.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente edital;

17.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação vigente e neste edital.


MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

17.1.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

17.1.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato.

17.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

17.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2. São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas neste Edital, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII):

17.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

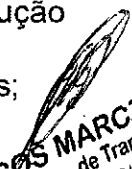
17.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;


MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

17.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

17.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

17.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

17.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

17.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

17.2.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

17.2.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato


MARCÓS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

17.2.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fuja às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

17.2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19

18. LOCAL DE ENTREGA

18.1. Os serviços deverão ser prestados nas linhas definidas neste processo

18.1.1. Os materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria requisitante, conforme local indicado pela Secretaria, Cruz Machado – PR CEP: 84.620-000, de segunda a sexta feira das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

19. ESCLARECIMENTOS

19.1. Assuntos relacionados à especificação dos produtos, telefone: 0800 642 332 (Secretaria Mun. de Transporte). Ou E-mail: transportes@pmcm.pr.gov.br

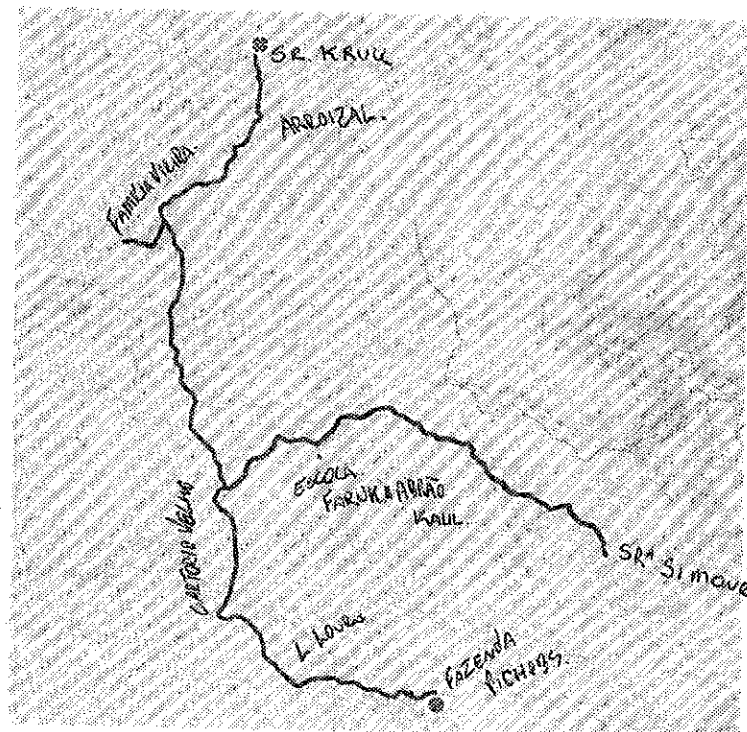
19.2. Assuntos relacionados aos documentos e ao edital, telefone: (42) 3554-122, Ramal 243 (Departamento de Compras e Licitações). Ou E-mail: licitacao@pmcm.pr.gov.br.


MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

ANEXO I

ITEM 01: LINHA ARROIZAL

Saída às 05:00 hrs do Arroizal da residência do SR Krull segue entra até a residências da Família Vieira retorna segue até pela Linha Procopiaki entra até a residência da Sra Simone Macedo retorna passa pela escola do Procopiak sentido ponto de ônibus do Cartório Velho desembarcando alunos da escola estadual as 05:50 hrs para embarcarem no ônibus com sentido ao Distrito de Santana. Tempo aproximado de Viagem 00:50 hrs. As 07:35 hrs segue para linha Louro até próximo da de da Fazenda Pichebis realizando o embarque dos alunos do turno matutino da Escola Municipal do Campo Faruk Abrão Kallil retornando até a escola termino da Linha as 07:55 hrs. Tempo aproximado de Viagem 00:20 hrs as 11:40 hrs sai da escola sentido Linha Louro até a proximidade da Fazenda Pichebis para embarque dos alunos do turno vespertino retorna para escola desembarque dos alunos as 12:10 hrs realiza o embarque dos alunos do turno matutino e segue sentindo a linha louro realizando o desembarque dos alunos termido 12:40 . Tempo aproximado de Viagem 01:00hrs retorna até o ponto do Cartório velho realizando o embarque dos alunos do colégio estadual as 13:40 hrs segue sentido a linha Procopiak até a residência da Sra Silmara Macedo retorna segue para linha Arroizal entra até a residência da Família Vieira retorna e segue até a residência do Sr Krul terminando as 14:30 hrs. Tempo aproximado de Viagem 00:50 hrs retorna para Escola Municipal do Campo Faruk Abrão Kallil as 17:00 hrs realiza o embarque dos alunos do turno vespertino segue até a linha Louro até Fazenda Pichebs terminando a linha as 17:30 hrs. Tempo aproximado de Viagem 00:30 hrs Capacidade mínima de veículo para transporte de 09 alunos sentados. Percorrendo 108 km diários. O veículo deverá realizar paradas em todos os pontos necessários do trajeto para embarque e desembarque dos alunos. Base de Calculo Total de KM – 108 x 200 = 21.600

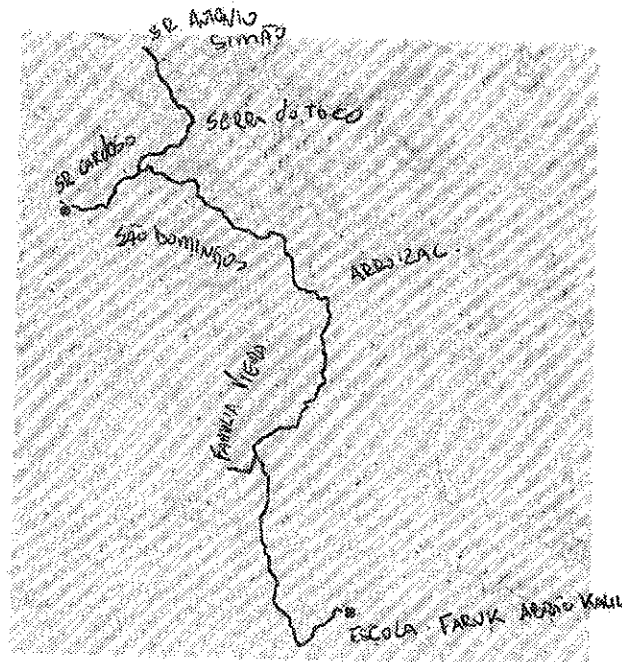



MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

ITEM 02: LINHA SÃO DOMINGOS

Saída às 07:00 hrs do São Domingos da residência do Sr Cardoso realizando o embarque dos alunos do turno Matutino segue para Arroizal entra sentido a residência da família Vieira retorna segue até Escola Municipal do Campo Faruk Abrão Kallil chegando as 07:50 hrs. Tempo aproximado de Viagem 00:50 hrs. Retorna para localidade o São Domingos para realizar o embarque dos alunos do turno Vespertino inicio das linha as 11:10 da residência do Sr Cardoso segue para localidade da Serra do Toco até Residência do Sr Antonio Simão retorna segue em direção ao arroizal segue ate a Escola Municipal do Campo Faruk Abrão Kallil termino as 12:00 hrs. Tempo aproximado de Viagem 00:50 hrs realiza o embarque dos alunos do turno matutino realizando o trajeto seguindo trajeto Inverso do Realizado para o embarque dos Alunos até a localidade do São domingos termino da Linha 12:50 hrs. Retorna para Escola Municipal do Campo Faruk Abrão Kallil, as 17:00 hrs realiza o embarque dos alunos do turno Vespertino seguindo o trajeto Inverso do embarque dos Alunos seguindo até a localidade do São Domingos termino da linha 17:50. Tempo aproximado de Viagem 00:50 hrs. Capacidade mínima de veículo para transporte de 09 alunos sentados. Percorrendo 116 km diários. O veículo deverá realizar paradas em todos os pontos necessários do trajeto para embarque e desembarque dos alunos. Base de Calculo Total de KM - $116 \times 200 = 23.200$

21

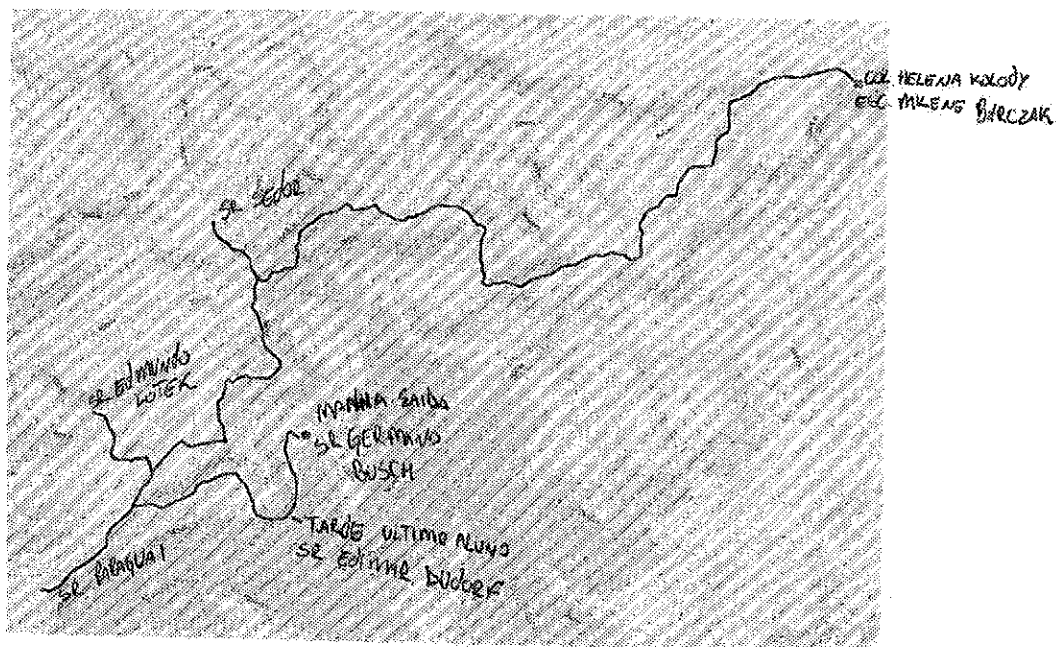



MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

ITEM 03: LINHA ESPERANÇA

22

MATUTINO: Saída às 06:00, da Linha Palmas próximo a residência do Sr Germano Busch segue até próximo a residência do Sr. Paraguai, retorna e segue para Linha Antonina, entrara até a residência do Sr Edmundo Lotek retorna segue até a residência do Sr. Sr Sedor, retorna e segue até Linha Esperança, Linha Vitória até o Colégio Helena Kolody. Quilometragem 24 Km percorridos. Tempo aproximado de Viagem 01:30 hrs Termina da Linha 07:30 horas. **MEIO DIA:** Retorno dos alunos às 11:30, seguindo o mesmo trajeto do turno matutino para desembarque dos alunos do turno matutino e embarque dos alunos do turno vespertino seguindo até a Escola Profª Milene da S. Barczak. Quilometragem 40,6 Km percorrido. Tempo aproximado de Viagem 01:45 hrs Termina da Linha 13:15 horas **VESPERTINO:** Retorno dos alunos do turno vespertino as 17:15, seguindo pelo mesmo trajeto do turno matutino até próximo a residência do SR Edimar Ludorf. 22,4 Km percorrido Tempo aproximado de Viagem 01:30 Termina da Linha 19:00 horas. Capacidade mínima de veículo para transporte de 30 alunos sentados. Percorrendo 87 km diários. O veículo deverá realizar paradas em todos os pontos necessários do trajeto para embarque e desembarque dos alunos. Base de Calculo Total de KM - $87 \times 200 = 17.400$

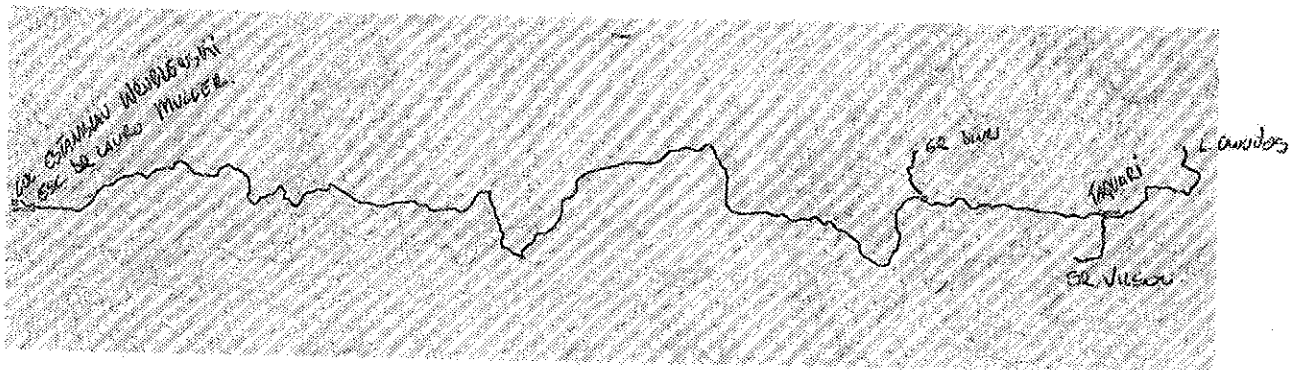



MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

ITEM 04: LINHA TAQUARI

23

VESPERTINO: Saída 11:15 da linha Canudos segue até residência do Sr Vilson retorna passa pela Linha Taquari segue entra até a residência do Sri Dinei retorna, passa pelo Fuck Taguá sai na Linha Iguaçu Norte, próximo a Odessa, passa pela Linha Fatura, segue pela Linha Iguaçu Norte, com destino ao Distrito de Santana, Colégio Estanislau Wrublewski e Escola Municipal Dr. Lauro Mueller Soares, percorrendo 51 km termino da linha 12:45 hrs, Tempo aproximado de Viagem 01:30 hrs. Retorno dos alunos saída as 17:00 seguindo o mesmo trajeto do embarque dos alunos termino da linha 18:30. Tempo aproximado de Viagem 01:30 hrs. Capacidade mínima do veículo para transporte de 40 alunos sentados. Quilometragem diária 102 KM. O veículo deverá realizar paradas em todos os pontos necessários do trajeto para embarque e desembarque dos alunos. Base de Calculo Total de KM - $102 \times 200 = 20.400$

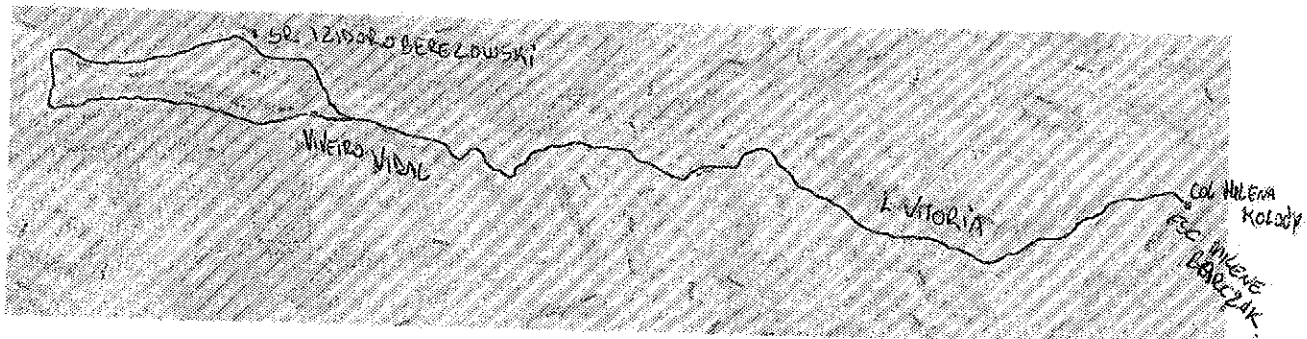


MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

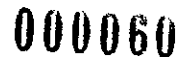
ITEM 05: LINHA BALSA FOZ DO AREIA

MATUTINO: Saída às 06:45 hrs Izidoro Berezowski segue pela linha Vitória até Colégio Estadual Helena Kolody Quilometragem percorrida 16 km. Tempo aproximado de Viagem 00:45 hrs Término da Linha 07:30 horas. MEIO DIA: Saída às 11h30min do Colégio Estadual Helena Kolody com retorno dos alunos do turno matutino para desembarque e embarque dos alunos do turno vespertino, seguindo o até a residência do Sr Izidoro segue até o Viveiro Vida seguindo para Linha Vitória até Escola Municipal Profª. Milene Da Silva Barczak. Quilometragem percorrida 36 km. Tempo aproximado de Viagem 01:15 Término da Linha 12:45 horas VESPERTINO: Saída da Escola Municipal Profª. Milene Da Silva Barczak as 17h15min com retorno dos alunos do Turno vespertino realizando o desembarque dos alunos do turno vespertino pelo mesmo trajeto utilizado para o embarque dos alunos. Quilometragem percorrida 22 km. Tempo aproximado de Viagem 00:45 hrs Término da Linha 18:00 horas. Capacidade mínima de veículo para transporte de 30 alunos sentados. Percorrendo 74 km diários. O veículo deverá realizar paradas em todos os pontos necessários do trajeto para embarque e desembarque dos alunos. Base de Cálculo Total de KM - $74 \times 200 = 14.800$

24




MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025



PARANÁ
GOVERNO
DO ESTADO

RICOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

Assinatura Simples realizada por: **Mario Francisco Dalgallo (XXX.366.059-XX)** em 02/12/2024 15:51 Local: SEED/JUVA/CH. Inserido ao protocolo **23.138.648-3** por: **Susane Maria Klein** em: 02/12/2024 13:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/sn/web/validarDocumento> com o código: **e1bf8dbd23290804d5afbf7703bf1302c2**.



ePROTOCOLO



000061

Documento: **CalendarioEscolar20251.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Mario Francisco Dalgallo (XXX.366.059-XX)** em 02/12/2024 15:51 Local: SEED/UVA/CH.

Inserido ao protocolo **23.138.648-3** por: **Susane Maria Klein** em: 02/12/2024 13:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ebbfdbd232908b4d5afb7703bf1302c2.

MARCO S MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

AUTO POSTO SÃO FRANCISCO

COTAÇÃO DE PREÇOS

PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
DIESEL COMUM	6,70
DIESEL S10	7,00
ETANOL	4,74
GASOLINA COMUM	6,75
GASOLINA ADITIVADA	6,88

CRUZ MACHADO, PR, 23 DE MARÇO DE 2025



CARLOS MANFRIN
062.821.249-64
GERENTE

COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CRUZ MACHADO - EIRELI
CNPJ Nº 04.699.139/0003-99 IE 9085812618
AV. ELVINO BARCZAK - 110, MATRIZ-CRUZ MACHADO-PR
AUTOPOSTOCRUZMACHADO@HOTMAIL.COM FONE (42) 3554-1488


MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

POSTO Ipiranga
LIPINSKI & CIA LTDA

000063

E Original
Etanol

4,75

G Original
Gasolina

6,75

G Ipimax
Gasolina Aditivada

6,90

D Original
Diesel S500

6,85

D Original
Diesel S10

7,15


MARCOS MARÇAL
Secretaria Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025



Cotação de Pneu para realização de planilha de custo.

Pesquisa realizada no dia 23/04/2025

Responsavel pela Coleta Luiz Fernando Soares Gabelini

GCS Comércio de Pneus Ltda - CNPJ: 05.326.792/0001-02 | Rodovia BR 280, 750, Km33, Galpão 02 Sala 01 - CEP 89245-000 - Araquari/SC

https://www.acheipneus.com.br/pneu-215-75r17-5-regional-rhs-126-124l-p988445?gad_source=1&gclid=CjwKCAjw5v2wBhBrEiwAXDDoJYRR9mGb7VzplbJPr25ObWoBdOQInG5M51J6vbBXBYZcH_BvqNICIRoCQbUQAvD_BwE



Valor de uma unidade 1458,45 + 57,96 = 1560,96

2025 Guaporé Pneus. Todos os direitos reservados. Diniz Comércio de Pneus Ltda. Rua Guaporé, 54 - Centro - Londrina/PR CEP: 86026-010. CNPJ: 78.965.381/0001-30. TELEFONE SITE (43) 3032-1921

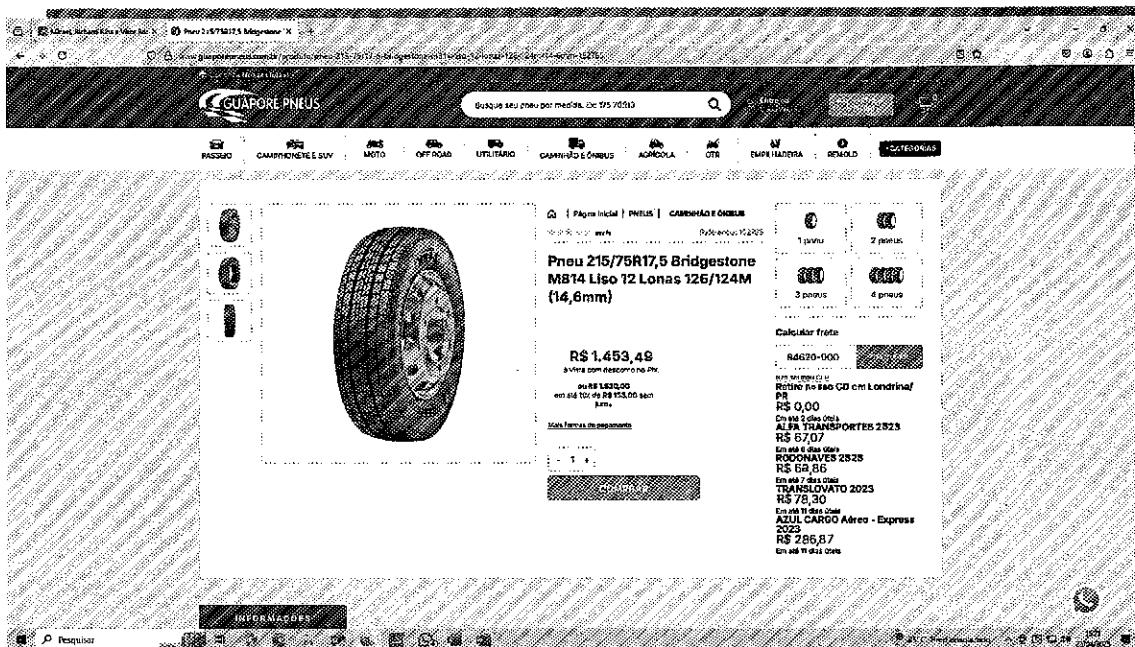
<https://www.guaporepneus.com.br/produto/pneu-215-75r17-5-bridgestone-m814-liso-12-lonas-126-124m-14-6mm-152765>


MARCOS MARCZAL
Secretario Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado, PR
84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 - www.pmcem.pr.gov.br



000065

Valor de uma unidade 1453,49 + 67,07 = 1520,56

https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-caminh%C3%A3o-e-%C3%B4nibus/pneus-215-75r17-5/produto/pneu-goodyear-aro-17-5-armor-max-mss-215-75r17-5-126-124k-12-lonas-16004666?gad_source=4&gad_campaignid=16521036921&gclid=CjwKCAjwn6LABhBSEiwAsNjrIq8_LQUzWKzGMbtNFG-B9oWghYDrL09Bu9LDKh8U1KC9AqZo-gzHtBoCO4MQAvD_BwE

CPX Distribuidora S/A. Rodovia SC 486 - Antonio Heil, 800 - Bairro Itaipava - CEP 88316001 - Itajaí/SC. CNPJ: 10.158.356/0001-01.



Pneu micro ônibus valor médio R\$ 1.587,73

MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado, PR
84820-000 - CNPJ: 76.335.688/0001-08
0800 642 3326 - www.pmcem.pr.gov.br

000066

Cotação de Pneu para realização de planilha de custo.

Pesquisa realizada no dia 23/04/2025

Responsavel pela Coleta Luiz Fernando Soares Gabelini

GCS Comércio de Pneus Ltda - CNPJ: 05.326.792/0001-02 | Rodovia BR 280, 750, Km33, Galpão 02 Sala 01 - CEP 89245-000 - Araquari/SC

<https://www.acheipneus.com.br/pneu-275-80r22-5-goodyear-kelly-msa-ii-149-146k-p997338>



Valor de uma unidade 2782,40 + 77,24 = 2859,64

2025 **Guaporé Pneus**. Todos os direitos reservados. Diniz Comércio de Pneus Ltda. Rua Guaporé, 54 - Centro - Londrina/PR CEP: 86026-010. CNPJ: 78.965.381/0001-30. TELEFONE SITE (43) 3032-1921

<https://www.guaporepneus.com.br/produto/pneu-275-80r22-5-firestone-fd663-borrachudo-146-149m-16-lonas-18-1mm-152775>

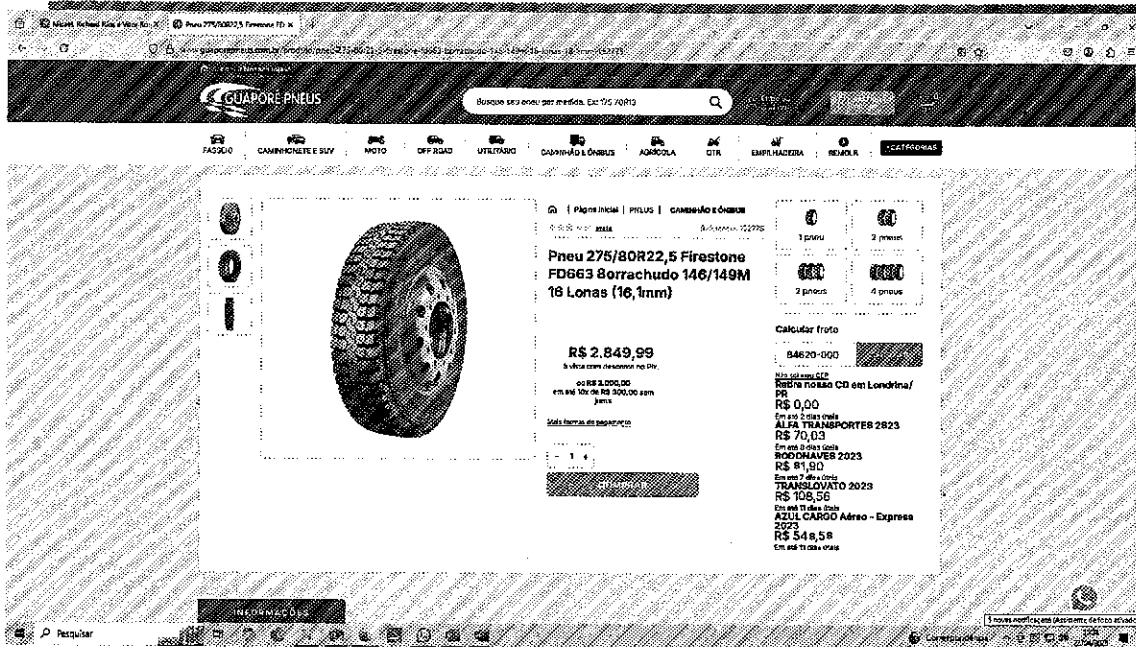

MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado, PR
84620-000 - CNPJ: 70.339.688/0001-09
0800 642 3326 - www.pmom.pr.gov.br

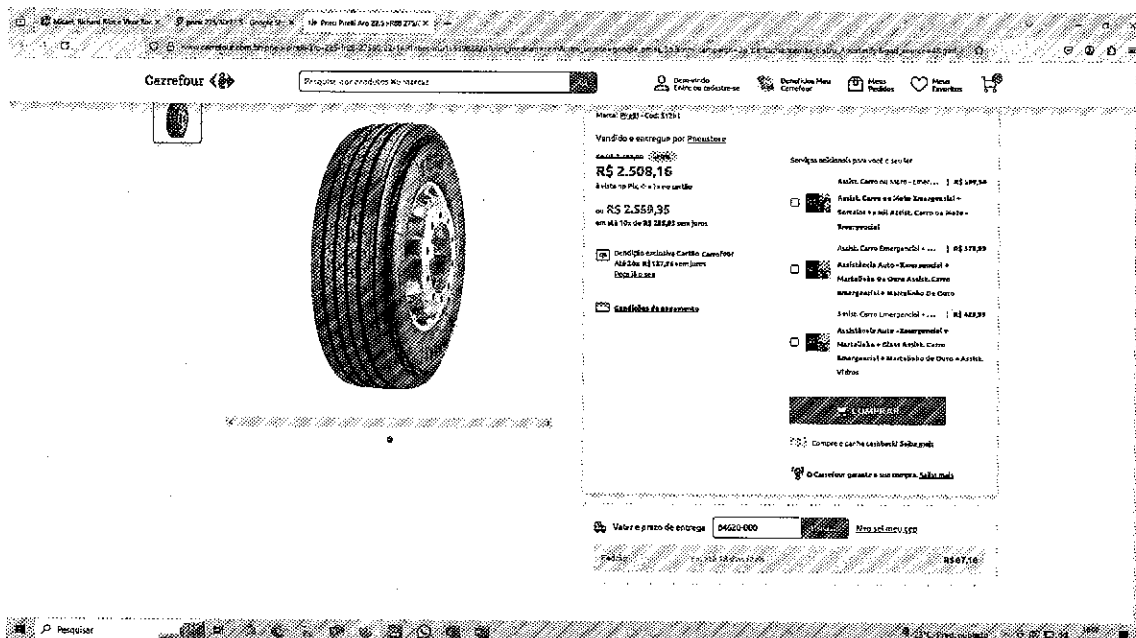
000067



Valor de uma unidade $2849,99 + 70,03 = 2920,02$

https://www.carrefour.com.br/pneu-pirelli-aro-225-fr88-27580r22-149146m-mp15539836/p?utm_medium=sem&utm_source=google_pmax_3p&utm_campaign=3p_performancemax_Eleto_Apostas3p&gad_source=4&gad_campaignid=21012471034&gclid=CjwKCAjwn6LABhBSEiwAsNJrjKIDWsw_UebJ4xE-wfXia05FHGGo5cvR7ceK4gvBaz2HSs7QzjpFnRoCDHMQAvD_BwE

Carrefour Comércio e Indústria Ltda: Via de Acesso Norte, Km 38, nº 420, Empresarial Gato Preto, Cajamar - SP CEP 07799-100 | CNPJ: 45.543.915/0846-95



Valor de uma unidade $2508,16 + 87,10 = 2595,26$

Pneu ônibus valor médio R\$ 2.791,64

MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado, PR
84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 - www.pmcn.pr.gov.br

000068

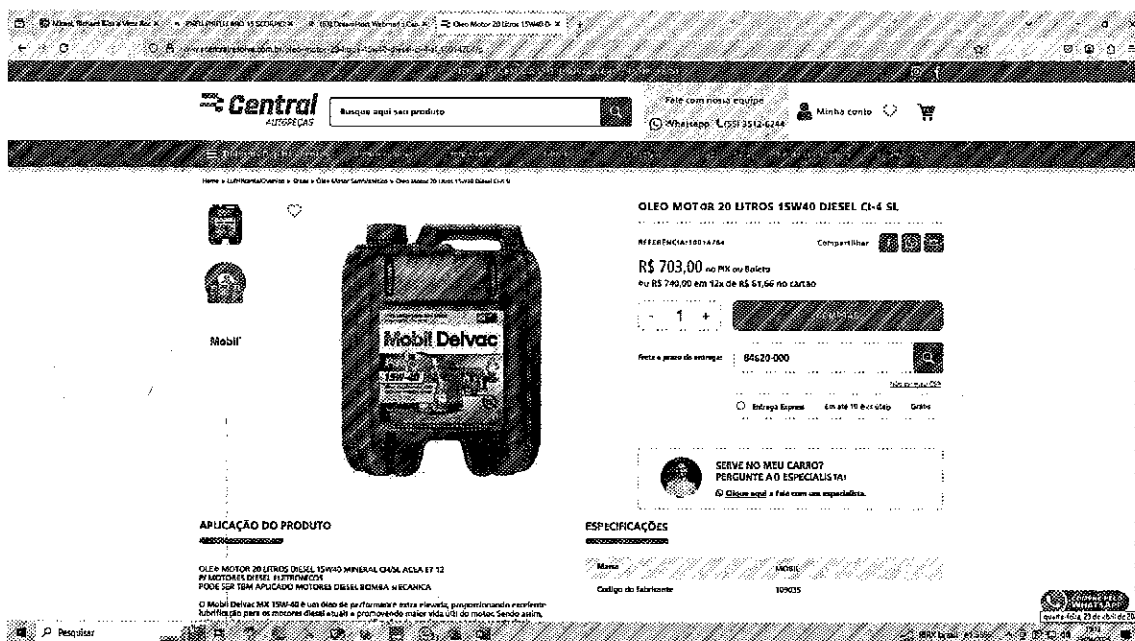
Cotação de Pneu para realização de planilha de custo.

Pesquisa realizada no dia 23/04/2025

Responsavel pela Coleta Luiz Fernando Soares Gabelini

CAP DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA - CNPJ: 90.196.999/0001-89

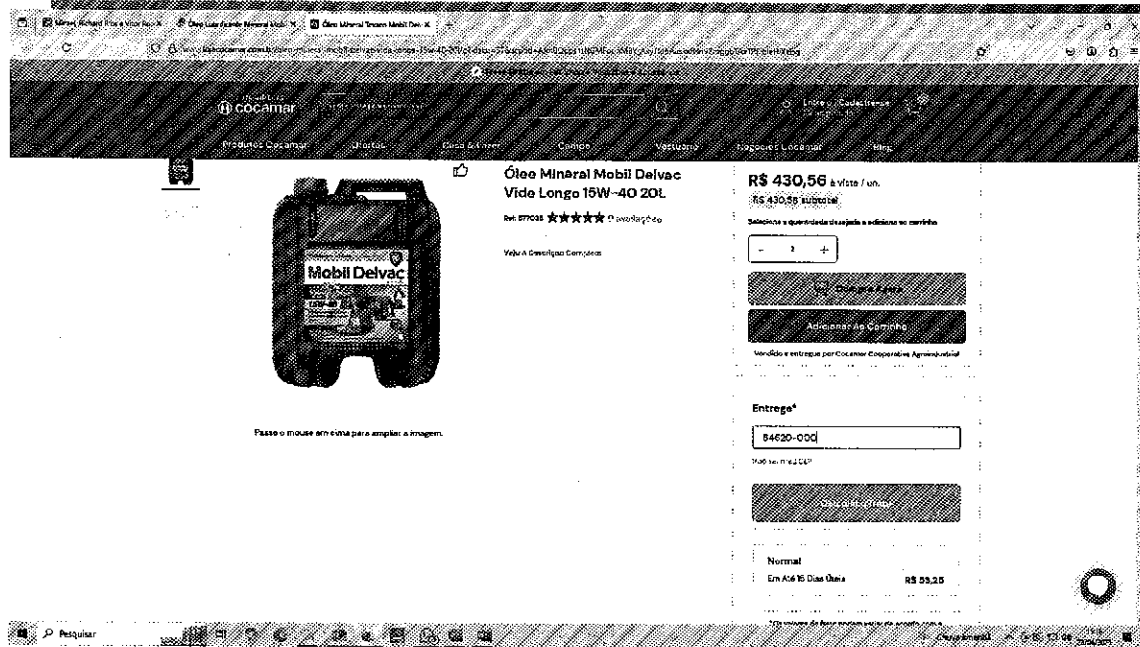
<https://www.acentralresolve.com.br/oleo-motor-20-litros-15w40-diesel-ci-4-sl/10014784/p>



Cocamar Cooperativa Agroindustrial: Estrada Oswaldo de Moraes Correa, n° 1000, Parque Industrial - Maringá - PR | CEP 87065-590 | CNPJ: 79.114.450/02SS-83

https://www.lojacocamar.com.br/oleo-mineral-mobil-delvac-vida-longa-15w-40-20l/p?idsku=37&srsId=AfmBOops1tNGMFoqnMBY_AxyJTd5AuskxfNn9ZmggbTAaTPFIbleHiXse
ig


MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025



Valor de uma unidade $430,56 + 53,25 = 483,81$

https://www.compresuapeca.com.br/oleo-motor-15w40-ci4-balde-20l---mobil-485314/p?idsku=410556&srsltid=AfmBOoqEnTxCRcE1V2TqF6nj9ePvXCusOmC_9e6TeZHgWlWLKbEzHCouclK

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima - 1461 Complemento: 17º andar (conjuntos 172/173) - Centro Empresarial Mario Garnero 01452-921 São Paulo - SP, 05676-120 - Tel. (11) 3988-2002



Valor de uma unidade $770,90 + 69,28 = 840,18$

Valor Médio galão 20 litros 675,96 Valor do litro 33,80

MARCOS MARCZAL
Secretario Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025



Cotação de Pneu para realização de planilha de custo.

Pesquisa realizada no dia 23/04/2025

Responsavel pela Coleta Luiz Fernando Soares Gabelini

https://www.acheipneus.com.br/pneu-185r14-goodyear-cargo-marathon-ii-102-100r-p993922?gad_source=1&gad_campaignid=22475663213&gclid=CjwKCAjwn6LABhBSEiwAsNjri_g2RFS3EX0dTh8GPxScguFkp1Ym1Pssm_fNJMPVzTM59VNqb-dtlrBoCWhAQAvD_BwE

GC5 Comércio de Pneus Ltda - CNPJ: 05.326.792/0001-02 | Rodovia BR 280, 750, Km33, Galpão 02 Sala 01 - CEP 89245-000 - Araquari/SC



Valor de uma unidade 625,90+41,24=667,14

<https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-vans-e-utilit%C3%A1rios/pneus-185r14c/produto/pneu-goodyear-aro-14-cargo-marathon-2-185r14c-102-100r-ti-10130191>

CPX Distribuidora S/A. Rodovia SC 486 - Antonio Heil, 800 - Bairro Itaipava - CEP 88316001 - Itajaí/SC. CNPJ: 10.158.356/0001-01.


MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado, PR
84620-000 - CNPJ: 76.339.888/0001-09
0800 642 3326 - www.pmc.m.pr.gov.br

000071



https://www.casasbahia.com.br/pneu-goodyear-cargo-marathon-2-185r14c-102-100r-aro-14-para-caminhonetes-preto/p/55042562?utm_campaign=DescontoEspecial&utm_medium=BuscaOrganica&utm_source=Google

Grupo Casas Bahia S.A. | Rua Florida, 1970 | São Paulo - SP | CEP: 04565-001 |
CNPJ: 33.041.260/0652-90 | Inscrição Estadual: 133.091.229.115



Valor de uma unidade 759,90+4,90=764,80

Pneu Van valor médio R\$ 697,28

MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001804/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034809/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.281635/2024-15
DATA DO PROTOCOLO: 17/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR, CNPJ n. 81.455.248/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARAMA, CNPJ n. 80.891.708/0001-19, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA, CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR, CNPJ n. 84.782.846/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA, CNPJ n. 80.620.206/0001-53, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAÍ TEIXEIRA;

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, CNPJ n. 78.687.431/0001-65, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAÍ TEIXEIRA;

SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA, CNPJ n. 80.295.199/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAÍ TEIXEIRA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS,CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMAGO BORBA - SINCONVERT, CNPJ n. 81.393.142/0001-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAÍ TEIXEIRA;

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO, CNPJ n. 80.878.085/0001-44, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAÍ TEIXEIRA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, TURISMO E FRETAMENTO DE CASCAVEL E REGIAO - SI, CNPJ n. 81.272.379/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANSP. ROD. PBCO, CNPJ n. 80.869.894/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAÍ TEIXEIRA;


MARCOS MARÇAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTE COLETIVO URB DE CASCAVEL, CNPJ n. 81.270.985/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON MENDES DE BORBA;

SIND DOS MOTORISTAS COB E TRABAL EM EMP DE TRANSP COLET EM VEIC ROD DE PASSAG URB MUN METROP INTERMU INTEREST E DE FRET DE PONTA GROSSA E REGIAO, CNPJ n. 84.786.144/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA;

E

SINFRETIBA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA, CNPJ n. 81.051.997/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE VICENTE CALOBRIZI FERREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da CNTTT, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando tam bém todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, inclusive como categoria profissional diferenciada, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do art. 143 do CBT, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportes Rodoviários das categorias econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional) em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do art. 144 do CBT, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "Indústrias da Alimentação, Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas, Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico". "Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde". "Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade". Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada". "Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos", definidos na forma do quadro anexo do Artigo 577 da CLT". E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria

MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: "Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Produção Extrativa Rural", definidos na forma do Artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS". Cooperativas em Geral, "grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos", "Serviços Públicos", "Empresas de Economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta e cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, com abrangência territorial em Abatiá/PR, Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Alvorada do Sul/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Andirá/PR, Ângulo/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Arapoti/PR, Arapuã/PR, Araruna/PR, Araucária/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Assaí/PR, Assis Chateaubriand/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Balsa Nova/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra do Jacaré/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bocalúva do Sul/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafeara/PR, Cafelândia/PR, Cafezal do Sul/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cambira/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina do Simão/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Magro/PR, Campo Mourão/PR, Cândido de Abreu/PR, Cândói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Carambei/PR, Carlópolis/PR, Cascavel/PR, Castro/PR, Catanduvas/PR, Centenário do Sul/PR, Cerro Azul/PR, Céu Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colombo/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Contenda/PR, Corbélia/PR, Cornélio Procopio/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Cruzmaltina/PR, Curitiba/PR, Curiúva/PR, Diamante do Norte/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Farol/PR, Faxinal/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fênix/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Figueira/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Floraí/PR, Floresta/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioerê/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guairaí/PR, Guairaçá/PR, Guamiranga/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guaraci/PR, Guaraniaçu/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Ibaiti/PR, Ibema/PR, Ibiporã/PR, Icaraíma/PR, Iguaçu/PR, Iguatu/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Ipiranga/PR, Iporã/PR, Iracema do Oeste/PR, Irati/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itaipulândia/PR, Itambaracá/PR, Itambé/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Itaperuçu/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaí/PR, Ivaiporã/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jaguariaíva/PR, Jandaia do Sul/PR, Janiópolis/PR, Japira/PR, Japurá/PR, Jardim Alegre/PR, Jardim Olinda/PR, Jataizinho/PR, Jesuítas/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Kaloré/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Leópolis/PR, Lidianópolis/PR, Lindoeste/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Luiziana/PR, Lunardelli/PR, Lupionópolis/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilândia do Sul/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Mariópolis/PR, Maripá/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Marumbi/PR, Matelândia/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Mauá da Serra/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Mirador/PR, Miraselva/PR, Missal/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Aurora/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Paçandu/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranaity/PR, Paranaguá/PR, Paranaipoema/PR, Paranaíba/PR, Pato Bragado/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina do Paraná/PR, Planalto/PR, Ponta Grossa/PR, Pontal do Paraná/PR, Porecatu/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Prado Ferreira/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Primeiro de Maio/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatiguá/PR, Quatro Barras/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Rancho Alegre/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Azul/PR, Rio Bom/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Rolândia/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Rosário do Ivaí/PR, Sabáudia/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Itararé/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Helena/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mariana/PR, Santa Mônica/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São João do Triunfo/PR, São João/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São Jorge d'Oeste/PR, São José da Boa Vista/PR, São José das Palmeiras/PR, São José dos Pinhais/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Mateus do Sul/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, São Tomé/PR, Sapopema/PR, Sarandi/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Sengés/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Sulina/PR, Tamarana/PR,

MARCELO MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Terra Roxa/PR, Tibagi/PR, Tijucas do Sul/PR, Toledo/PR, Tomazina/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tunas do Paraná/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, Ubiratã/PR, Umuarama/PR, União da Vitória/PR, Uniflor/PR, Uraí/PR, Ventania/PR, Vera Cruz do Oeste/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR, Wenceslau Braz/PR e Xambrê/PR.

**Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

Fixam as partes, como contraprestação mensal, ao cumprimento da jornada legal, os seguintes pisos salariais, para vigerem a partir de 1º de maio de 2024.

- a) Motoristas de Ônibus Escolar a partir de 1º de maio de 2024 – R\$ **2.940,00**
- b) Motoristas de Micro-ônibus Escolar a partir de 1º de maio de 2024 - **R\$ 2.440,00**
- c) Motoristas de Vans, kombis, minibus e similares e demais motoristas no setor Escolar, a partir de 1º de maio de 2024 - **R\$2.040,00**
- d) Assistente de transporte escolar a partir de 1º de maio de 2024 - **R\$ 1.927,02**
- e) *Limpeza de veículos, zeladoria e demais funções o partir de 1º de maio de 2024 - R\$ 1.927,02* que se fixa como piso mínimo da CCT.

Parágrafo primeiro – Os valores acima correspondem a contratação no total de 220 horas mensais e 44 semanais, perfazendo os horários de um funcionário mensalista.

Parágrafo segundo – As partes convencionam e por força do disposto no artigo 611-a da CLT adquire força superior à legal, que fica expressamente vedada a contratação de salários ou jornada por tempo parcial (horistas) ou pela modalidade intermitente, ressalvada a hipótese de que seja feita pactuação diversa por via de Acordo Coletivo de Trabalho.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

O reajuste salarial a ser aplicado a partir de 01.05.2024, para todos os empregados, será de 5% (cinco por cento). Os reajustes serão aplicados sobre os salários praticados em 30.04.2024, autorizada a compensação de todos e quaisquer reajustes concedidos no período, sendo que aos admitidos após indicada data o reajuste será proporcional aos meses laborados, considerado mês a fração igual ou superior a 15 dias.


MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

Pagamento de Salário Formas e Prazos**CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS**

A empresa fornecerá ao empregado comprovante de pagamento salarial, nele identificadas as rubricas, débitos e créditos correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA E ÉPOCA DE PAGAMENTO

O pagamento salarial, do empregado, será feito de modo mensal, com pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês vencido

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ADIANTAMENTO

A empresa concederá 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração mensal, a título de adiantamento salarial, no dia 20 de cada mês ou, quando este recair em dia de repouso, no primeiro dia útil imediatamente anterior

Remuneração DSR**CLÁUSULA OITAVA - FERIADOS E DOMINGOS**

Todas as horas trabalhadas em domingos e feriados serão pagas em dobro, desde que não seja concedida a folga compensatória, na forma legal, garantindo sempre a folga semanal.

Descontos Salariais**CLÁUSULA NONA – DESCONTOS**

O desconto no salário do empregado nos casos de dano, prejuízo ou multa, será possível desde que, garantido direito de defesa ao empregado no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da comunicação do fato e somente após comprovado o dolo ou culpa do mesmo o desconto poderá ocorrer no contra-recibo com discriminação.

Parágrafo Primeiro – A eventual demissão de empregados com débitos autorizados, ou motivados após ampla defesa será descontado na rescisão, inclusive com antecipação, se for o caso de existir parcelas em aberto, respeitado o limite legal de até 30% sobre o total bruto das verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo - Aos efeitos do artigo 462 da CLT fica contratada a possibilidade de as empresas empregadoras efetuarem, quando expressamente autorizados pelos empregados, descontos em folha de pagamento nas seguintes hipóteses:

- a) Participação do empregado no custo do fornecimento pelo empregador de lanches ou refeição;
- b) Participação do empregado nos custos e na utilização de convênios planos de assistência médica, assistência odontológica, farmácias, óticas, supermercados e similares.
- c) De contratação de empréstimo que trata a Lei 10.820/2002, onde o empregado somente poderá cancelar o desconto em folha se apresentar termo por escrito de solicitação e assume a responsabilidade integralmente perante o Credor pelo pedido de cancelamento de desconto, ciente que a empregadora enviará ao Credor tal comunicação;


MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**CLÁUSULA DÉCIMA - NATALINAS, FÉRIAS E REPOUSOS REMUNERADOS**

No cálculo para pagamento de natalinas, férias e repousos remunerados (domingos e feriados) serão considerados as horas extras, adicional noturno e outros adicionais, quando habitualmente pagos.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Adicional de Tempo de Serviço****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

A empresa pagará mensalmente o anuênio na base de **1% (um por cento)** do salário base do empregado beneficiário, por ano completo de trabalho, limitado tal benefício a **10% (dez por cento)**.

Parágrafo único: Não será considerado tempo de serviço relativo ao contrato de trabalho anterior, exclusivamente para recebimento desse benefício, nas hipóteses do art. 453 da CLT.

Outros Adicionais**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIÁRIA DE VIAGENS
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025**

Haverá direito de recebimento de diária para viagens no valor de **R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais)**, para motoristas de ônibus escolar, com capacidade superior a 30, e de **R\$ 81,00 (oitenta e um reais)**, para motoristas de ônibus e micro-ônibus escolar com capacidade de até 30 passageiros. Estes valores serão vigentes a partir de 01.05.2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cada vinte e quatro horas contadas no início da viagem será devido uma diária. Caso no encerramento sobre fração igual ou superior a doze horas será pago uma diária integral e, se o remanescente for inferior a doze horas será pago meia diária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de viagens com duração total inferior a 12 (doze) horas será pago meia diária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregadores dispensam a apresentação dos recibos de despesas de viagem, desde que não estejam relacionadas com a alimentação e pernoite compreendidas na cláusula décima quarta abaixo, contudo, em hipótese alguma esses valores poderão ser integrados ao salário, pois não têm natureza salarial.

PARÁGRAFO QUARTO: O adicional de diária de viagens possui natureza totalmente indenizatória e, por conseguinte, não integrará à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou por FGTS, nem configurará como rendimento tributável do trabalhador.


MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

A partir de maio de 2024 as empresas concederão auxílio alimentação aos seus empregados motoristas do fretamento escolar no valor mensal de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, o qual deverá ser entregue ao empregado **100% via cartão de auxílio alimentação**. Aos demais empregados, será concedido o auxílio alimentação, no valor mensal de **R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)** o qual deverá ser entregue ao empregado **100% via cartão de auxílio alimentação**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que, para uma padronização dos tíquetes alimentação fornecidos pelas empresas a fim de evitar disparidade, os mesmos deverão ser fornecidos por empresa fornecedora especializada no vale alimentação, para toda a categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerando a natureza da condição ora contratada, bem como a vinculação de seu fornecimento ao Programa de Alimentação do Trabalhador, fica definido, na exata regra dos programas aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que a concessão do auxílio alimentação na forma convencionada, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nem se configura como rendimento tributável do trabalhador, sendo autorizado o desconto salarial respectivo de até 9% (nove por cento) do valor total do benefício, ajustando-se desde logo um decréscimo do desconto em 1% (um por cento) ao ano, até atingir 5% (cinco por cento) em 2028, ocasião em que será debatida a possibilidade de continuar o decréscimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para o crédito do auxílio alimentação aos empregados será fixado entre os dias **1º (primeiro)** e **10 (dez)** do mês subsequente ao mês de referência, sob pena de aplicação de multa no valor previsto para descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas concederão o auxílio alimentação durante os 24 (vinte e quatro meses), da vigência da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ou enquanto perdurar o seu contrato de trabalho, inclusive nos períodos de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO E PERNOITE
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

Ao motorista escolar, quando da execução de viagem para fora da região metropolitana, fica assegurada a alimentação e pernoite, estipulando-se o valor de **R\$26,00 (vinte e seis reais)**, por refeição (**Almoço ou Jantar**), e **R\$ 20,00 (vinte reais)** para o café da manhã, quando o deslocamento assim o exigir, tendo **APENAS** caráter indenizatório, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou por FGTS, nem configurando como rendimento tributável do trabalhador

Parágrafo único – os valores constantes do “caput” desta cláusula podem ser cumulativos com os constantes na cláusula décima segunda acima, exceto se o tomador do serviço fornecer tais benefícios gratuitamente ao trabalhador.


MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

Auxílio Morte/Funeral**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL**

Quando ocorrer o falecimento do empregado, esposa, companheira ou filhos do mesmo, assim considerados e declarados aos fins da previdência social, a empresa pagará auxílio-funeral no valor equivalente a 03 (três) salários mínimos, parcela está sem natureza salarial.

Auxílio Creche**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

As empresas, representadas pelo sindicato patronal, comprometem-se a atender o disposto no art. 389, parágrafo 1º da CLT, seja através de convênio, preconizado no parágrafo 2º do referido artigo, seja através adoção do reembolso creche, tratado na Portaria n.º 3296/86, fixado o seu valor máximo em **R\$ 421,00** (quatrocentos e vinte e um reais), por mês a partir de 01.05.2024, mediante comprovante (recibo) do efetivo gasto, corrigindo-se o valor ora estipulado na mesma forma do salário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os auxílios aqui especificados não têm natureza salarial, não se integrando na remuneração a nenhum efeito decorrente da relação de emprego.

Seguro de Vida**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA**

A empresa deverá instituir, por sua própria conta, em prol do seu empregado, um seguro de vida, em grupo, fixando-se o capital em caso de morte natural em dez pisos salariais de motorista (alínea "a" da cláusula terceira); e, em caso de morte acidental, no dobro, salvo se a lei fixar valor superior, o qual deverá ser cumprido.

Parágrafo Primeiro: Fica excluída da presente cláusula a empresa que já mantenha, por sua conta, apólice de seguro de vida em grupo, com cobertura igual ou superior aos capitais acima indicados.

Parágrafo Segundo: A empresa deverá enviar ao sindicato obreiro, conforme as respectivas categorias profissionais por ele representadas, uma relação com os nomes dos empregados beneficiários do seguro aqui previsto quando solicitado.

**Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades
Desligamento/Demissão**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EFICÁCIA LIBERATÓRIA DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Acordam as partes que durante toda a vigência do presente instrumento a eficácia liberatória do pagamento das verbas rescisórias será mantida apenas se a homologação for realizada perante o sindicato profissional da categoria, mantida a gratuidade do ato.


MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

Outros grupos específicos**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

Qualquer alteração no contrato de trabalho só será lícita com a concordância do empregado e, ainda assim, desde que não resulte, direta ou indiretamente, prejuízos ao mesmo (artigo 468 da CLT) e que esteja em consonância com este instrumento normativo.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**CLÁUSULA VIGÉSIMA - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio deverá ser concedido por escrito, com indicação da obrigação de ser cumprido ou não

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do AVISO PRÉVIO, total ou parcialmente, quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados, a partir do seu desligamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Quando solicitado, a empresa fornecerá ao empregado desligado carta de apresentação, desde que a demissão não tenha sido por justa causa e tal modalidade seja confirmada judicialmente.

**Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Normas Disciplinares****CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE**

Quando da aplicação das penas de advertência, suspensão ou demissão por justa causa, a empresa deverá fazê-lo por escrito, indicando a falta cometida e a razão da medida, colhendo o ciente do empregado e, no caso de sua recusa, esta será suprida através de duas testemunhas que deverão subscrever o referido documento, desde que sejam ocupantes de mesma função do empregado punido se existir tal pluralidade no quadro funcional da empresa.

Estabilidade Geral**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO**

Ficam estipuladas as seguintes garantias de emprego:

- a) à gestante - por até cinco meses após o parto, devendo a beneficiária comunicar à empresa o seu estado gravídico, mediante atestado médico passado com menção do CID e do número de registro no CRM do médico subscritor;
- b) à aposentadoria voluntária - durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquirirá o direito, assim entendida como aquela por ele possível de ser requerida, com o tempo legal mínimo e com provento proporcional, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos e que comunique a condição, por escrito e contra-recibo à empregadora, enquanto vigente o contrato de trabalho.



MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica estipulada a estabilidade provisória à gestante por 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade decorrente de Lei, devendo a beneficiária comunicar à empresa o seu estado gravídico, mediante atestado médico passado por profissionais da previdência social ou do SUS. Fica estipulada a estabilidade ao empregado que tiver condição jurídica de requerer o benefício previdenciário, pelo período de 12 (doze) meses antes do atingimento do tempo de serviço, a tanto, e que contem com no mínimo 03 (três) anos de serviço na empresa, desde que comunique a condição, por escrito e contra-recibo, à empregadora. Ao trabalhador acidentado fica assegurada a garantia de emprego nos termos do art.118 da Lei 8.213/91.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DANOS EM VEÍCULOS E ACESSÓRIOS**

Os danos e prejuízos, acarretados em veículos ou acessórios da empresa, só poderão ser descontados do empregado quando comprovada a sua culpa ou o seu dolo, cabendo à empregadora fornecer discriminativo contra-recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO: fica facultada a realização, pela empresa, de convênio com o Detran/PR, visando consulta sobre a regularidade da CNH de seus motoristas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIMPEZA DE VEÍCULOS

O motorista fica desobrigado de qualquer serviço de limpeza de veículo da empregadora, ressalvada a incumbência dos motoristas quando em transporte por fretamento eventual ou turístico, em fazer a sanitização do veículo, durante o trajeto, desde que tenha recebido o mesmo já limpo e sanitizado na origem da viagem.

**Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho compreende um total de 220 horas mensais, 44 semanais, perfazendo os horários de um funcionário mensalista.

Parágrafo primeiro - A Empresa poderá fornecer controle de jornada de trabalho, sendo certo porém que alternativamente admite-se também como controle de jornada o diário de bordo do veículo, o tacógrafo, e outras anotações que venham a ser consignadas pelo motorista, **sob sua integral responsabilidade, inclusive a ficha externa de jornada de trabalho na forma prevista no parágrafo 3º do artigo 74 da CLT** as quais possibilitem identificar a jornada de trabalho e os intervalos que deverão ser consignados durante o período trabalhado. Admite-se também como forma de controle os equipamentos eletrônicos ou mecânicos para controle de deslocamentos ou velocidade, já que isto objetiva a segurança dos motoristas, dos veículos e de terceiros, sendo que estes prevalecem sobre anotações a bordo.

Parágrafo segundo: As partes convencionam e por força do disposto no artigo 611-a da CLT adquire força superior à legal, que fica expressamente vedada a contratação de salários ou jornada por tempo parcial (horistas) ou pela modalidade intermitente, ressalvada a hipótese de que seja feita pactuação diversa por via de Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Fica pactuada a possibilidade de elástico do intervalo intra jornada até 6 horas e também da jornada em até 4 horas, mas desde que pactuado por Acordo Coletivo de Trabalho.


MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias úteis e com 100% (cem por cento) em domingos e feriados não compensados.

PARÁGRAFO ÚNICO – As horas extras quando habituais integram o salário, refletindo-se no cálculo de férias, 13º salário, aviso prévio, repouso remunerado e FGTS.

**Férias e Licenças
Licença Remunerada**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

Ao empregado pai, para fins de registro e acompanhamento do filho nascido, será concedido licença remunerada por cinco dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CASAMENTO, LUTO E NASCIMENTO

As empresas concederão aos funcionários 03 (três) dias de licença remunerada nos casos de casamento; de 03 (três) dias para os casos de falecimento de pais, irmãos, cônjuges ou companheiro(a) e de 05 (cinco) dias para os casos de nascimento de filhos.

Licença não remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ESTUDANTES

Ao empregado matriculado em curso regular de primeiro, segundo e terceiro graus, é garantido, no dia de prova, a dispensa do trabalho, limitada essa vantagem até o máximo de 06 (seis) vezes ao ano, desde que comunique à empregadora a ocorrência com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – FÉRIAS

O período de férias anuais definidos pela empresa poderá ser desdobrado em 02 (dois) períodos, a critério da empresa ou a requerimento do empregado, salvo na hipótese de abono.

Parágrafo único: Aos empregados demissionários, com menos de 01 (um) ano de serviço na empresa, será garantido o pagamento de férias proporcionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AVISO DE FÉRIAS

A empresa concederá férias a seu empregado, comunicando-o com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando avençado que o início do gozo deverá coincidir com dia útil.


MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

**Saúde e Segurança do Trabalhador
Uniforme**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente a cada seis meses, dois jogos de uniforme, quando exigido o uso, devendo o empregado encarregar-se da sua limpeza e devolvê-lo, quando da substituição ou quando do término do contrato de trabalho, no estado em que se encontrar

Parágrafo único – Caso comprovado desgaste do uniforme em período compreendido de 6 (seis) a 12 (doze) meses, a empresa fornecerá gratuitamente um novo jogo, ou dois, conforme o caso, em substituição ao(s) anterior(es).

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÃO CIPA

Após a eleição da CIPA, deverá a empresa encaminhar ao Sindicato Laboral a relação de seus componentes, sem, contudo, ter qualquer ingerência na comissão

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A empresa aceitará à justificação de falta ao serviço os atestados, médicos e odontológicos, expedidos pelo INSS, SEST, SUS, profissionais dos sindicatos obreiros e do plano de saúde fornecido pelo empregador ou contratado pelo próprio empregado.

Parágrafo único – reserva-se à empregadora, às suas expensas, o direito de contratar empresa especializada para constatar a enfermidade apresentada pelo empregado, quando a mesma for recorrente

**Relações Sindicais
Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACESSO AS DEPENDENCIAS DA EMPRESA

Fica assegurado ao dirigente sindical o acesso à dependência da empresa, visando contatar a categoria profissional, mediante prévia comunicação.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIRIGENTE SINDICAL

A empresa liberará da prestação de serviços por tempo integral, como se estivessem em pleno exercício de suas funções e sem prejuízo da remuneração e vantagens, (01) um diretor, efetivo ou suplente, licenciado pela própria entidade de classe profissional, mediante solicitação do sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de morte, aposentadoria, rescisão do contrato de trabalho, por acordo, pedido de demissão ou justa causa, será facultada a substituição do dirigente sindical se houver, no âmbito da empresa.


MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante o período em que o dirigente sindical estiver à disposição do sindicato, a este caberá à designação de suas férias mediante a comunicação à empresa para a concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FUNDO ASSISTENCIAL

Considerando que as cláusulas econômicas constantes da convenção coletiva de trabalho anterior a este instrumento, foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial baseados na inflação periódica da data base em favor de todos os trabalhadores abrangidos, associados ou não dos sindicatos profissionais, consubstanciando-se em condições mais favoráveis aos trabalhadores, considerando o conjunto das cláusulas em sua globalidade, que configuram uma evolução perante a realidade do mundo do trabalho, legitimando assim que durante a vigência do presente instrumento normativo, as empresas contribuirão mensalmente, com o equivalente **2% (dois por cento)**, da remuneração de todos os respectivos empregados, associados ou não associados aos sindicatos, tendo-se em conta a base territorial do sindicato Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada nas assembleias gerais das categorias profissionais realizadas nos meses de **novembro/dezembro de 2023**, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente específica e exclusiva do sindicato Profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos à análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato Profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais do sindicato Profissional, e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da categoria, ficando vedado o uso deste recurso para pagamento de salários e outras formas de remuneração (diárias, jetons), para dirigentes sindicais.

PARÁGRAFO QUARTO – Em observância ao artigo 8º da Constituição Federal que garante liberdade e autonomia sindical e à Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo às empresas procederem ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados que originou o valor recolhido, os recolhimentos serão feitos até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará em folha de pagamento a mensalidade sindical devida pelo empregado associado, remetendo o valor descontado ao sindicato obreiro, conforme as respectivas categorias profissionais por eles representadas, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto, cabendo aos sindicatos a remessa, até o dia 15 de cada mês, da relação nominal dos seus associados empregados na empresa.

Parágrafo único: Em caso de não recolhimento no prazo estipulado, à empresa ficará sujeita à atualização monetária e à multa de 20% do valor total devido.


MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, associadas ou não associadas, pagarão a título de contribuição assistencial patronal, o valor de **R\$ 43,36** (quarenta e três reais e trinta e seis centavos) por veículo, em parcela única, conforme definido na Assembleia Geral Extraordinária (realizada em 21/05/2024).

Parágrafo Primeiro – os valores estabelecidos nesta cláusula serão recolhidos por meio de guia própria fornecida pelo SINFRETIBA – Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Municípios do Paraná, com vencimento até **30/09/2024**.

Parágrafo Segundo - no caso de não pagamento nas épocas próprias, incidirá atualização monetária, mais multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros de mora, despesas judiciais e honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento) necessários à cobrança.

Parágrafo Terceiro - o estabelecimento da contribuição assistencial patronal, obedece aos termos da decisão do STF acerca do Tema 935. Desse modo, faculta-se às empresas não associadas o direito de oposição ao pagamento, que deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da Publicação da CCT no Sistema próprio Ministério do Trabalho e Emprego (Sistema Mediador).

Parágrafo Quarto - as empresas não associadas deverão manifestar o direito de oposição mediante envio de carta registrada com AR, assinada com reconhecimento de firma, pelo sócio-administrador, ou, por representante legal desde que acompanhada de procuração, para o endereço da Sede da entidade Sindical Patronal.

Parágrafo Quinto - a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** não se confunde e nem implica em associação à entidade representativa da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

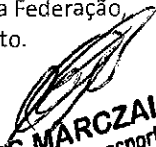
As partes convenientes expressamente concordam que a participação do sindicato profissional no processo negocial que culminou com este instrumento coletivo foi essencial (art. 8º, VI, CF) e deu garantia de equilíbrio de forças para que fosse alcançada a presente negociação coletiva frutífera, cujo reconhecimento é um direito que visa a melhoria da condição social obreira (art. 7º, XXVI, CF).

Igualmente, tem presente as partes que a primazia do trabalho é um escopo da ordem social (art. 193, CF) e que a solidariedade é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

Soma-se a isso que a representação sindical é categorial e não meramente associativa (art. 8º, III, CF), pelo que resta concluído que o sindicato profissional teve participação obrigatória na negociação coletiva e resguardou direitos e alcançou conquistas para toda a categoria e não apenas para associados ou uma fração dos empregados de sua representação, pelo que resta fixada a seguinte regra coletiva:

I – Sendo inconstitucional a obrigatoriedade de trabalho sem remuneração e porque fere o direito à igualdade, estabelecem com apoio na decisão assemblear autorizadora da assinatura deste instrumento coletivo, a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** de caráter solidário e devida por todos os integrantes da categoria profissional, a ser revertida em favor da entidade profissional, com viés de ressarcimento e retribuição pelo trabalho sindical frutífero na negociação, na forma estabelecida pelo art. 513, alínea "e", da CLT.

II – A **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** aqui tratada fica limitada a 2,5 (dois e meio) dias de trabalho, sendo 01 (um) dia na folha de julho, para pagamento em agosto e outro dia no mês de novembro para pagamento em dezembro, tanto em 2024, quanto em 2025, como resultado do que foi conquistado pela negociação. Tendo a negociação coletiva sido capitaneada pela FETROPAR, haverá o desconto meio (1/2) dia de trabalho no mês de outubro (de 2024 e 2025) para repasse para a Federação, que emitirá a guia correspondente. Os vencimentos serão sempre até o dia 15 do mês subsequente ao do desconto.


MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

III – A **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, lastreada pelas regras constitucionais acima delineadas não se confunde e nem implica em associação à entidade;

IV – Será de responsabilidade das entidades sindicais profissionais emitir guias pelo valor global da contribuição, cabendo às empresas informar o número de empregados abrangidos, quando solicitado pela entidade laboral;

V – Fica estabelecido que é de exclusiva responsabilidade das entidades obreiras a eventual defesa desta cláusula em qualquer esfera.

VI – A contribuição aqui tratada foi deliberada e instituída em Assembleia Geral da categoria, não se registrando oposição a sua instituição. Ainda assim, deliberaram os sindicatos representativos da categoria profissional por ainda oportunizar o direito de oposição, se exercido perante o sindicato beneficiário, de modo escrito, no prazo de até dez dias contado do registro do presente instrumento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas deverão enviar ao Sindicato obreiro a relação dos empregados abrangidos pelo fundo de formação profissional, no mínimo a cada 180 (cento e oitenta) dias, indicados os respectivos salários, sendo que tais dados poderão ser consignados no verso da respectiva guia de recolhimento ou em documento apartado anexo à mesma.

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO, ABRANGÊNCIA E EXCLUSÕES SINTTROL

O Presente instrumento Coletivo de Trabalho se aplica **EXCLUSIVAMENTE** aos **trabalhadores das empresas de Transporte de Fretamento Escolar** nos municípios de Londrina (Sede), Abatiá, Andirá, Alvorada do Sul, Arapongas, Arapoti, Assaí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambará, Cambé, Carlópolis, Centanário do Sul, Colorado, Congonhinhas, Conselheiro Mayrink, Cornélio Procopio, Curiúva, Figueira, Florestópolis, Guaraci, Guapirama, Ibaiti, Ibiporã, Itaguajé, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Japira, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Leopoldo, Lupionópolis, Miraselva, Nossa Senhora das Graças, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Barbará, Pinhalão, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Pitangueiras, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rolândia, Sabaldia, Salto de Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Inês, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antonio da Platina, Santo Antonio do Paraíso, Santo Inácio, São Jerônimo da Serra, São José da Boa Vista, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Sertãozinho, Siqueira Campos, Tamarana, Tomazina, Uraí e Wenceslau Braz. Conforme declaração em anexo do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento e de Turismo de Londrina – FRETATUR, nos municípios de sua representação, não representa as empresas exclusivas de TRANSPORTES DE ESCOLAS PÚBLICAS OU PRIVADAS, sendo que nestes casos a representação é do SINFRETIBA, sindicato patronal ora signatário do presente instrumento coletivo.

EXCLUSÕES: Restam excluídos expressamente da aplicação do presente instrumento coletivo de trabalho, empregados de empresas **de Transporte de Fretamento contínuo ou eventual e de Turismo** das bases territoriais de representação do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento e de Turismo de Londrina – FRETATUR, que representa as empresas dos seguimentos de transporte por fretamento contínuo ou eventual e de turismo, mas não o transporte escolar, conforme declaração em anexo.


MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO CLAUSULAS ECONÔMICAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada para vigor pelo período de **1º.05.2024 a 30.04.2026**, excetuadas as cláusulas (pisos salariais, reajuste salarial, diária de viagens, auxílio creche, auxílio funeral, auxílio alimentação – PAT, alimentação e pernoite), pois às mesmas é definido o vigor anual, de **1º.05.2024 a 30.04.2025**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – FORO

As divergências serão dirimidas pelas partes, sendo que o foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será de uma das varas do trabalho de cada localidade onde residir o empregado, dentro do território do Estado do Paraná.

Descumprimento do Instrumento Coletivo**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – PENALIDADES**

Fica estipulada multa de 20% incidente sobre o menor piso salarial pactuado na cláusula 3ª desta CCT que reverterá em favor do empregado prejudicado, no caso de descumprimento das cláusulas aqui normatizadas, expressamente excluídas as cláusulas que possuem sanção própria e/ou aquelas relativas ao sindicato obreiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

Os empregados que usufruem de condições de trabalho e de salário mais benéficas que o presente instrumento Coletivo de Trabalho, não terão seus direitos prejudicados

Outras Disposições**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REPUDIO AO USO DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS**

As entidades ora convenientes, de forma irrestrita, anotam que repudiam sem qualquer exceção o uso de qualquer substância psicoativa de natureza ilícita, causadoras ou não de dependência, porquanto de todo incompatível com a sociedade civil almejada pela coletividade de boa fé e, notadamente porque muitos dos trabalhadores abrangidos por este instrumento coletivo são condutores de veículos que transportam vidas. Assim, resta repudiada e considerada ilícita a utilização de qualquer substância psicoativa não lícita, com especial reprovação para os condutores de veículos escolares. Assim, grifam como intoleráveis tais usos seja por iniciativa de qualquer obreiro e, na mesma medida, a utilização por sugestão, facilitação, indução ou imposição patronal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

A exigência de certidão de antecedentes criminais de candidatos à vaga de emprego é legítima e não caracteriza lesão moral quando amparada em expressa previsão legal ou justificar-se em razão da natureza do ofício ou do grau especial de fidúcia exigido, independentemente de o candidato ao emprego ter ou não sido admitido.

Parágrafo Primeiro: A consulta periódica de certidão de antecedentes criminais de empregados é legítima e não caracteriza lesão moral quando amparada em expressa previsão legal ou justificar-se em razão da natureza do ofício ou do grau especial de fidúcia exigido


MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

Parágrafo Segundo: As custas relacionadas às consultas periódicas referidas no parágrafo primeiro desta cláusula são de inteira responsabilidade do empregador, não podendo ser cobradas ou descontadas do empregado.

MOACIR RIBAS CZECK
Presidente
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR

JOSE APARECIDO FALEIROS
Procurador
SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARAMA

JOSE APARECIDO FALEIROS
Procurador
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA

JOSE APARECIDO FALEIROS
Procurador
SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR

JACEGUAI TEIXEIRA
Procurador
SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA

JOSE APARECIDO FALEIROS
Presidente
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA

JOSE APARECIDO FALEIROS
Procurador
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P
U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA

JACEGUAI TEIXEIRA
Procurador
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV

JACEGUAI TEIXEIRA
Procurador
SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA


MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

JACEGUAÍ TEIXEIRA
Procurador
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELEMACHO BORBA - SINCONVERT

JACEGUAÍ TEIXEIRA
Procurador
SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO

JOSE APARECIDO FALEIROS
Procurador
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL,
TURISMO E FRETAMENTO DE CASCAVEL E REGIÃO - SI

JACEGUAÍ TEIXEIRA
Procurador
SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB. TRANSP. ROD. PBCO

NELSON MENDES DE BORBA
Presidente
SIND DOS TRAB EM TRANSPORTE COLETIVO URB DE CASCAVEL

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente
SIND DOS MOTORISTAS COB E TRABAL EM EMP DE TRANSP COLET EM VEIC ROD DE PASSAG URB MUN METROP INTERMU
INTEREST E DE FRET DE PONTA GROSSA E REGIÃO

JOSE VICENTE CALOBRIZI FERREIRA
Procurador
SINFRETIBA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA FETROPAR

Anexo (PDF)


MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

ANEXO II - ATA SINTRAU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA SITROCAM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA SINTRAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA SINTTROL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA SINTTROMAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA SINTRODOV

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA SINDICAP

[Anexo \(PDF\)](#)


MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025

ANEXO IX - ATA SINCONVERT

000091

Anexo (PDF)

ANEXO X - ATA SINTTROTOL

Anexo (PDF)

ANEXO XI - ATA SINETRAPITEL

Anexo (PDF)

ANEXO XII - ATA SINTROPAB

Anexo (PDF)

ANEXO XIII - ATA SINTTRACOVEL

Anexo (PDF)

ANEXO XIV - ATA SINTROPAS - PG

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.


MARCOS MARCZAL
Secretário Mun. de Transporte
DECRETO: 5169/2025



Serviços de Transporte Escolar

Em atenção ao solicitado sob Número 570/2025, pelo Sr Secretário de Transporte Marcos Marczal, foi iniciado processo

Os serviços a serem contratados devido a sua especificidade em características como:

Transporte escolar para região da Linha Arroizal Matutino e Vespertino

Transporte escolar para região da Linha São Domingos Matutino e Vespertino

Transporte escolar para região da Linha Esperança Matutino e Vespertino

Transporte escolar para região da Linha Taquari Vespertino

Transporte escolar para região da Linha Irati Balsa do Foz do Areia

Não podem ser balizados e ou comparados com valores de contratações de outros entes públicos, portando não foram buscados em Paineis de preços do Governo Federal, tribunal de contas do estado do Paraná TCE-PR e ou sistemas de registro de contratações com BLL e NP Tecnologia.

Ante esta impossibilidade, de se comparar o serviço em seu todo, foram ensejadas buscas para unidade dos componentes da tabela.

Esta análise, possibilitou a apuração dos valores para os produtos e assim pudemos compor a planilha de custo, chegando a um valor final.

Fora os produtos já estão orçados, a planilha ainda compõe-se de salários, benefícios e demais, para as categorias de trabalhadores. Valores estes não pesquisáveis, vez que são ditados pela CCT da categoria (anexada ao processo)

Consulta a contratação anteriores não foram possíveis por se tratar de itens novos, não possuindo assim compras anteriores. (Print em anexo)

Resta assim, finalizar a fase de pesquisa de preços, com seus relatórios de pesquisa, planilhas e demais documentos devidamente anexados. Cumpre-se assim a SCI 019/2022

Cruz Machado, em 24 de Abril de 2025.


HARLEI ESTRENGUETE
Agente Adm.
Matricula 415

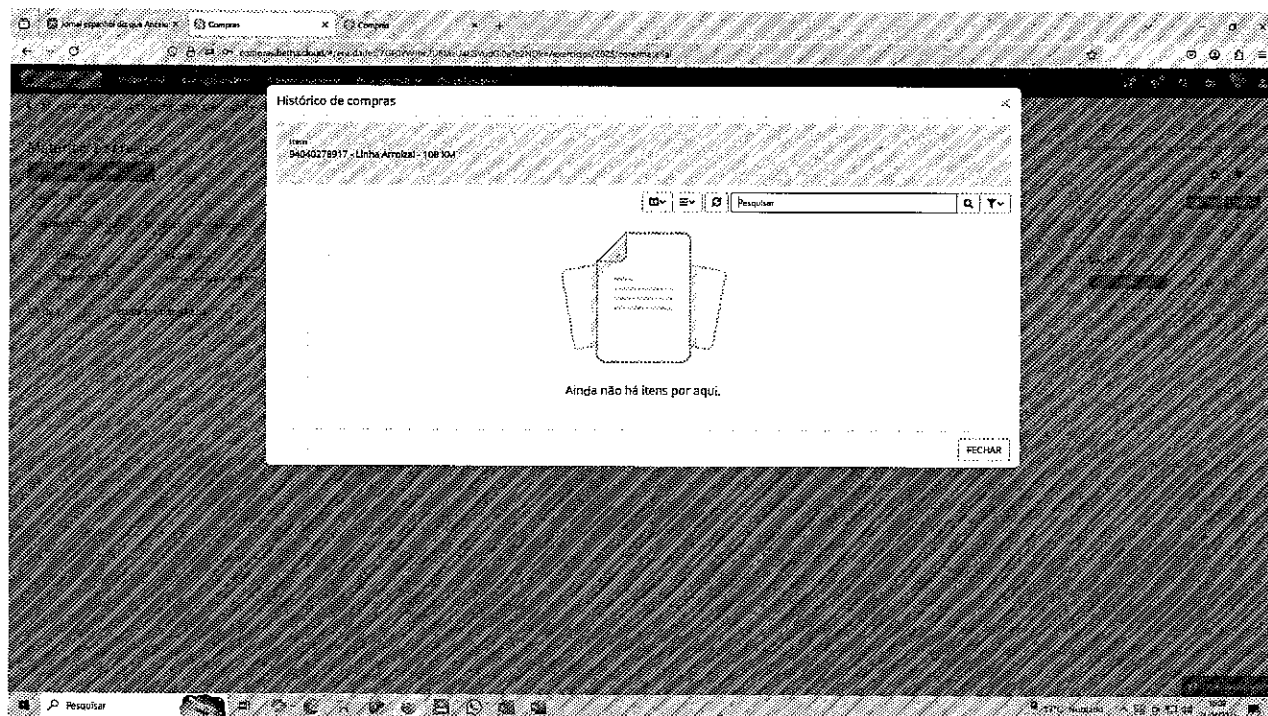


PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO

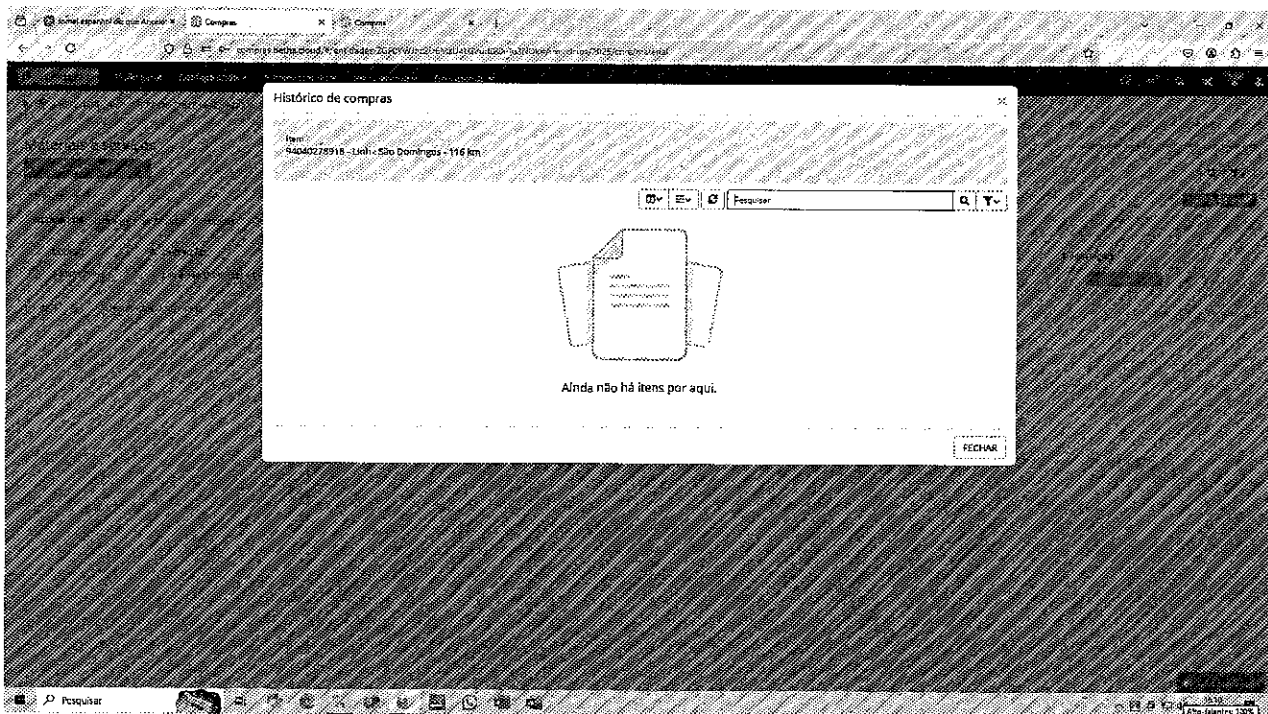
Av. Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado, PR
84620-000 - CNPJ: 76.339.686/0001-09
0800 642 3326 - www.pmcm.pr.gov.br

000093

ITEM 01 - 94040278917



ITEM 02 - 94040278918



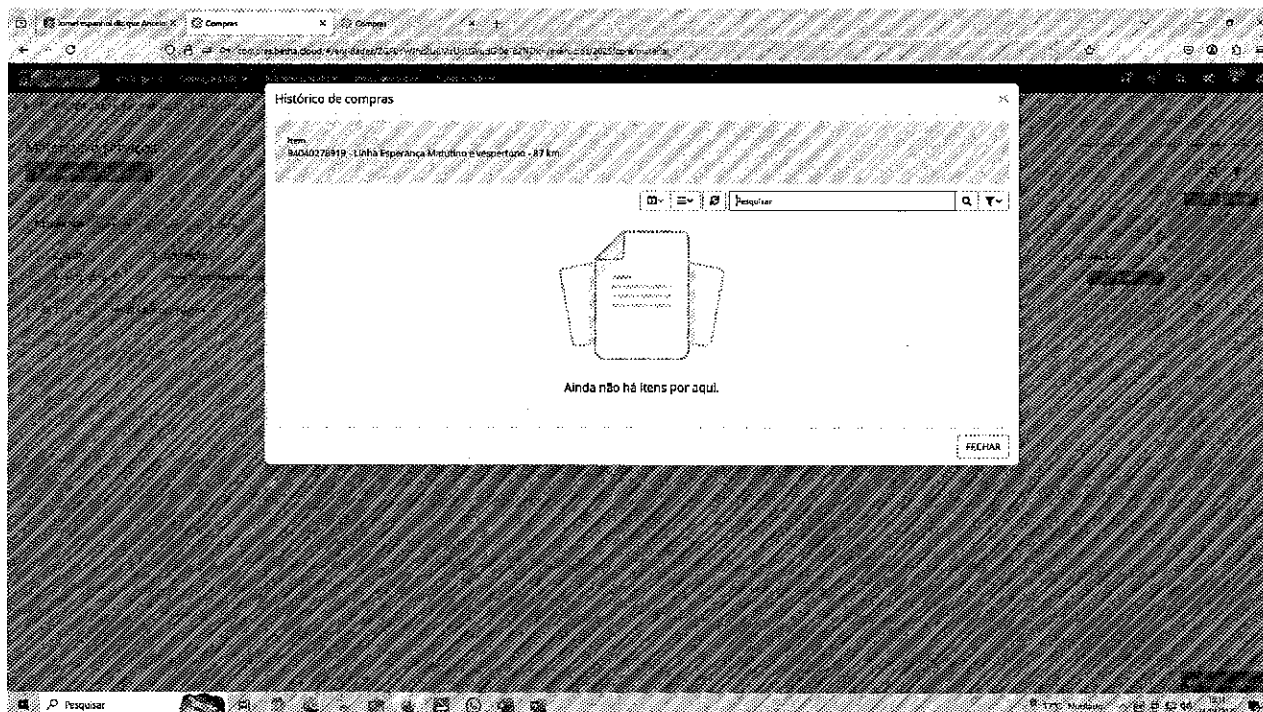


PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO

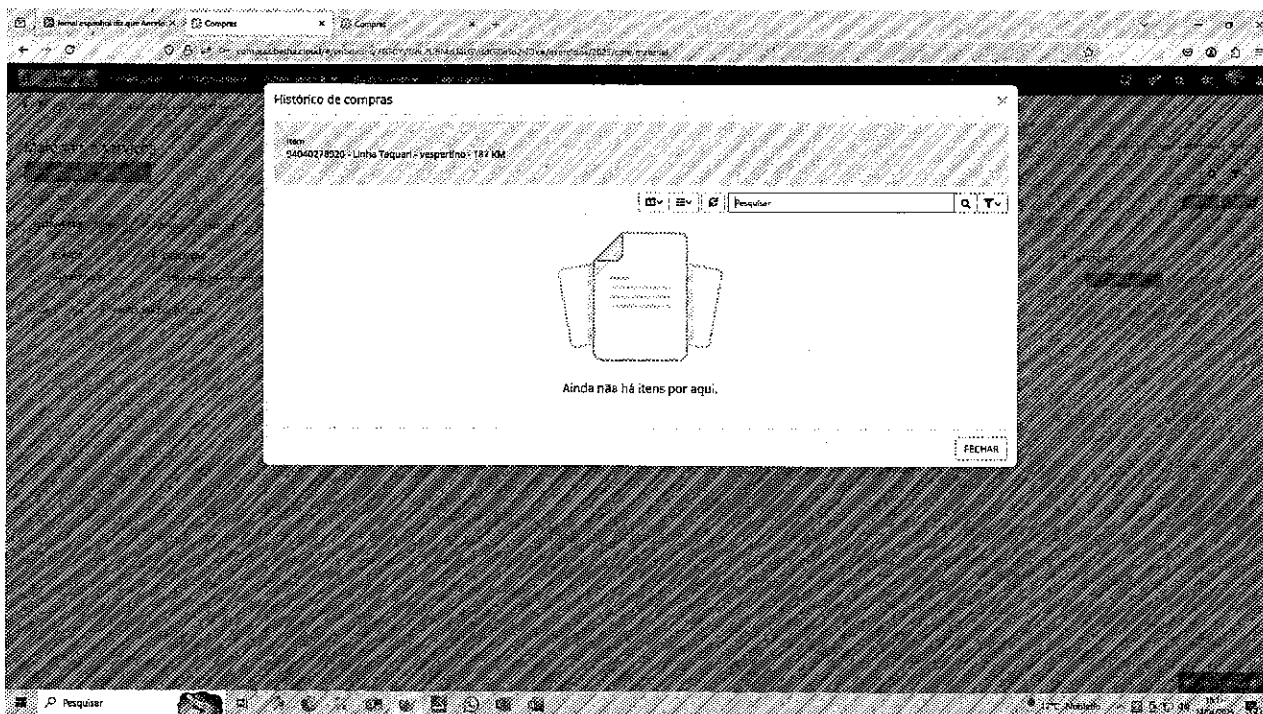
Av. Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado, PR
94620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 - www.pmcem.pr.gov.br

000094

ITEM 03 - 94040278919



ITEM 04 - 94040278920



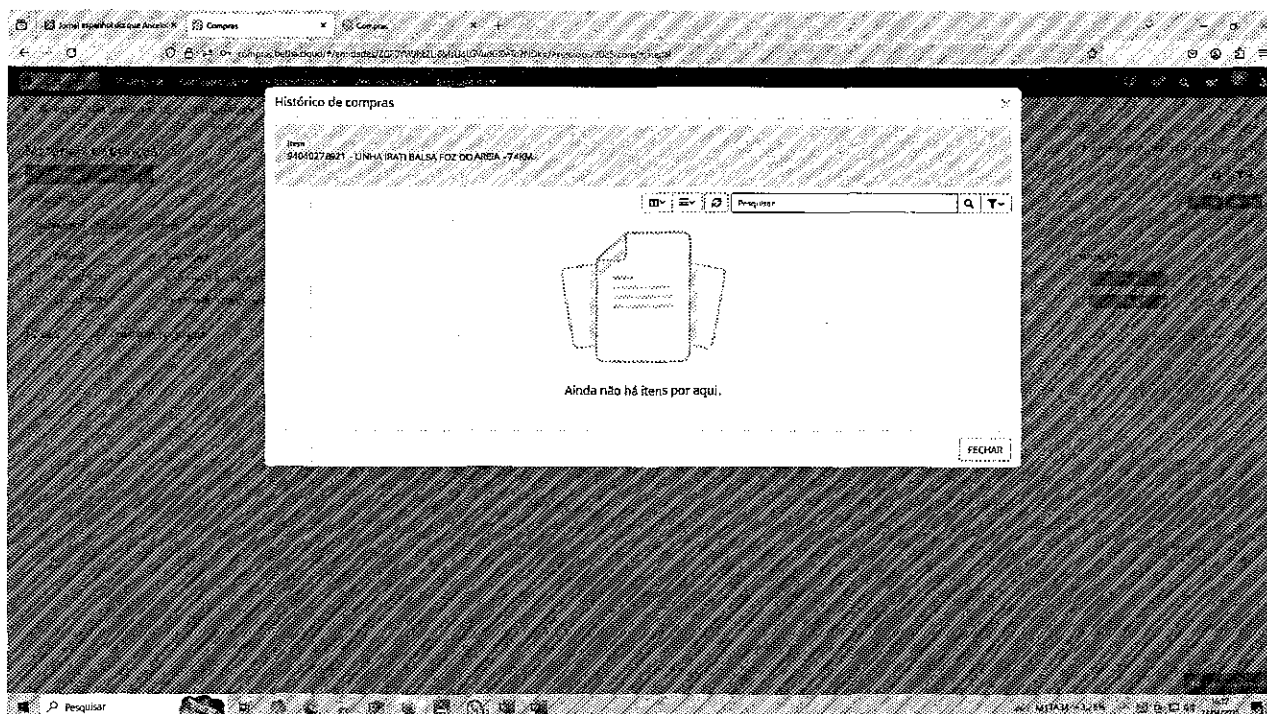


PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado, PR
84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 - www.pmcn.pr.gov.br

000095

ITEM 05 - 94040278921



[←](#) Tarefas [→](#) Solicitação de parecer contábil PA61/2025 - transporte escolar

MEM-939-2025

Solicitação de parecer contábil PA61/2025 - transp...

Descrição

Bom dia

Solicito parecer contábil referente ao processo nº 61/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para **prestação de serviços de transporte escolar para as regiões das Linhas: Arroiozal, São Domingos, Esperança, Irati Balsa Foz Do Areia e Taquari, destinados aos alunos da Rede Básica de ensino desta municipalidade.**

Att

Vera Maria Benzak Krawczyk

Pregoeira

Anexos

 Solicitacao de Parecer Contabil assinado-30...

Atividades



Está desabilitada a opção de edição e/ou configuração dos comentários dos participantes pelo remetente, para este tipo de tarefa.



✓ CONFIRMAR LEITURA

000096

Tipo



MEMORANDO

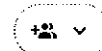
Status

Enviada

Prazo

Sem prazo

Responsável

[Atribuir para mim](#)

Participantes

PCL

Remetente

Vera Maria Benzak

Enviada em

28/04/2025 às 08:55:53

1 Visualização

Solicitação de Parecer Contábil

Solicitação 61/2025

Venho através do presente, solicitar **PARECER CONTÁBIL** em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes:

OBJETO: Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada objetivando a prestação de serviços de transporte escolar para as regiões das Linhas: Arriozal, São Domingos, Esperança, Irati Balsa Foz Do Areia e Taquari, destinados aos alunos da Rede Básica de ensino desta municipalidade, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

PERÍODO DE CONTRATO: 12 meses

PREVISÕES DE VALORES: R\$ 726.948,00

Cruz Machado/PR, 28 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **VERA MARIA BENZAK KRAWCZYK**
Data: 28/04/2025 08:52:10-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Vera Maria Benzak Krawczyk

Setor de Compras, Licitações e Contratos



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Paraná
Departamento de Contabilidade

Av. Vitória, 251 – Centro Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone: 0800 642.3326 – E-mail: jefferson@pmcmpr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br



Cruz Machado, 29 de abril de 2025.

Parecer Contábil 155/2025

Referente à Solicitação – 061/2025 – MEM 939/2025 - Secretaria Municipal de Transportes

Objeto: prestação de serviços de transporte escolar para as regiões das Linhas: Arroizal, São Domingos, Esperança, Irati, Balsa Foz do Areia e Taquari, destinados aos alunos da Rede Básica de Ensino desta municipalidade.

Em Atenção à solicitação da Sra. Vera Maria Benzak Kwawczyk, Agente de Contratação, para verificar a existência de recursos orçamentários. Certifico que:

Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada (s) abaixo (s);

Recursos Orçamentários 2025:

Cód. Reduzido	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Recurso	Saldo Disponível	Valor Previsto
284	06.01	2.023	3.3.90.33.00.00.00	00103/00103.01.01.00.00.1	R\$ 1.937.625,33	R\$ 146.948,00
284	06.01	2.023	3.3.90.33.00.00.00	00104/00104.01.01.00.00.1	R\$ 139.962,73	R\$ 145.000,00
284	06.01	2.023	3.3.90.33.00.00.00	00107/00107.99.01.00.00.1	R\$ 247.990,40	R\$ 145.000,00
284	06.01	2.023	3.3.90.33.00.00.00	00123/01013.09.01.05.18.1	R\$ 852.193,41	R\$ 145.000,00
284	06.01	2.023	3.3.90.33.00.00.00	00146/01043.09.01.06.00.1	R\$ 248.913,87	R\$ 145.000,00
Total						R\$ 726.948,00

JEFFERSON
RODRIGUES
MAZUR:0050804
8982

Assinado de forma digital
por JEFFERSON
RODRIGUES
MAZUR:00508048982
Dados: 2025.04.29
11:43:56 -03'00'

Jefferson R. Mazur
Contador
CRC PR 056342/O-8



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado
CEP: 84620-000 CNPJ: 76.339.688/0001-09 Telefone: (08) 0064-2332
E-mail: licitacao@pmcm.pr.gov.br Site: <http://PMCM.PR.GOV.BR>

Pág. 1 de 1

000099

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 28, I e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 61/2025
Modalidade: Pregão eletrônico
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM - ITEM
Forma de Pagamento: Conforme edital
Prazo de Entrega: 05 (cinco) dias
Local de Entrega: INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
Vigência: 12 meses
Objeto da Licitação: Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada objetivando a prestação de serviços de transporte escolar para as regiões das Linhas: Arriozal, São Domingos, Esperança, Irati Balsa Foz Do Areia e Taquari, destinados aos alunos da Rede Básica de ensino desta municipalidade, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Observações:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.001	Transporte Escolar	06.001.12.361.0006.2023.3.3.90.33.00	R\$ 146.948,00
06.001	Transporte Escolar	06.001.12.361.0006.2023.3.3.90.33.00	R\$ 145.000,00
06.001	Transporte Escolar	06.001.12.361.0006.2023.3.3.90.33.00	R\$ 145.000,00
06.001	Transporte Escolar	06.001.12.361.0006.2023.3.3.90.33.00	R\$ 145.000,00
06.001	Transporte Escolar	06.001.12.361.0006.2023.3.3.90.33.00	R\$ 145.000,00
Total Entidade:			R\$ 726.948,00
Total Geral:			R\$ 726.948,00

Cruz Machado, 28 de Maio de 2025

Assinatura do Responsável